

A UDN EM FACE DE UM NOME MINEIRO

KELLY INCUMBIDO DE CONFERENCIAR COM OS GOVERNADORES E LÍDERES UDENISTAS

Bias Fortes — o candidato do Catete — A atitude do pesadismo mineiro — Os gaúchos e o vice-presidente da República — Artur Bernardes prefere a conciliação

RIO, 12 — O resultado da reunião de ontem do UDN positivo que a Convenção Nacional se realizará a 10 de dezembro.

Enquanto alguns jornais dizem que o sr. Prádo Kelly foi incumbido de conferenciar com os governadores e demais líderes udenistas, acerca da situação nacional, outros afirmam que a UDN começa a aceitar o relógio, quando a escolha do nome mineiro.

"A Manhã", por exemplo, abre o noticiário político com a manchete "Solução Pacífica do problema suco-sório". Renuncia a dizer que os membros da UDN teriam manifestado na reunião, favoráveis à adoção do nome mineiro das fileiras do PSD.

As atividades do governador Mangabeira

RIO, 12 — A respeito das atividades do governador Otávio Mangabeira, este declarou que tivera encontros, ontem, com os srs. Adroaldo Masegala, Carneiro Pereira e Prádo Kelly, mas que, só na próxima semana, poderá dedicar-se, completamente, às questões políticas.

Ainda hoje, o sr. Otávio Mangabeira voltará ao Catete. Respondendo a pergunta da reportagem, disse:

"Respondendo afirmativamente; mas isto é apenas uma pergunta. Um exame da situação política só mais tarde, poderemos fazer."

KELLY EM GRANDE ATIVIDADE

RIO, 12 (M) — O sr. Prádo Kelly esteve na Câmara em grande atividade, conferenciando largamente com os seus correligionários. O sr. Prádo Kelly declarou: "Tive na próxima semana tentativas conversações com nossos amigos governadores. E friso que o sr. Milton Campos, possivelmente dentro de poucos dias, estará no Rio."

CANDIDATO 100% PESSEDISTA

RIO, 12 — Entre 8 e 10 de dezembro próximo realizará-se, aqui, a primeira convenção nacional do movimento popular pró Eduardo Getúlio.

A convenção deverá compor-se de representantes de todas as seções estaduais, assim como, numeração de delegações municipais.

Na próxima quinta-feira realizará-se, aqui, um grande cortejo, em que o partido de Campo Grande percorrerá a cidade até a zona sul. Dele, participará milhares de corações, todos ornamentados com corações e faixas com dizeres alusivos à campanha do brigadeiro.

BERNARDES PRETENDE A CONCILIAÇÃO

RIO, 12 (M) — Salientando os meios políticos que a candidatura do Catete ficou perfeitamente esclarecida quanto ao propósito do presidente Dutra em sua preferência à candidatura Bias Fortes. O pesadismo mineiro, insistentemente ao lado do presidente Dutra, os forçará para dar a impressão de perfeita unidade e cordão.

Nereu Ramos á margem?

PORTO ALEGRE, 12 — Depois das 23 horas terminou a conferência secreta dos srs. Cilon Rozas, Marcelino Terra e Palmirino com o sr. Nereu Ramos.

Apesar do sigilo, podemos informar, com absoluta segurança, que os dirigentes do PSD gaúcho ficaram sentir em termos categoricos ao sr. Nereu Ramos, que o Rio Grande do Sul está, invariavelmente, solidário com o esforço do presidente Dutra com a reconstrução do acordo interpartidário e que a situação do PSD gaúcho punha-se, rigorosamente, dentro das condições de responsabilidades contidas no acordo.

A TENDENCIA DO CATETE

RIO, 12 (M) — Mantendo a reserva que o cora-

(Conclui na 4.ª pag.)

Continua tensa a situação em Bogotá

Crise nos altos círculos ademaristas

DESLIGAM-SE DO PSP QUATRO DEPUTADOS INCLUSIVE O PROPRIO LIDER DA BANCADA

SÃO PAULO, 12 — Quatro deputados aderiram na Assembleia Estadual, anunciando o seu desligamento do Partido Social Progressista. Foram eles o próprio líder da bancada, sr. Selomão Jorge e mais os srs. Espinheiro Junior, Henrique Richart e Delcídis D'Avila.

GREVE DOS EMPREGADOS DOS ONIBUS MUNICIPAIS

SÃO PAULO, 12 (M) — Entraram em greve, na manhã de hoje, os motoristas e transeuntes do ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, pertencentes à Prefeitura. Sendo esta por documento a um dos empresários que o serviço de ônibus dentro de São Paulo, os transportes urbanos ficaram paralisados em grande parte. Aqueles empregados pedem aumento imediato de salários.

NA BAHIA

SALVADOR, 12 — A propaganda do Admar de Barros é aqui, crescente. O movimento político se reflete no pensamento unânime de que a escolha do candidato deve ser insidiosa.

DESAFIO AOS PODERES DO PRESIDENTE OSPINA PEREZ

BOGOTÁ, 12 — Os observadores políticos fazem conjecturas, em torno do próximo passo do presidente Ospina Perez. Ainda é tensa a situação da política colombiana, enquanto que os congressistas liberais que tem maioria na Câmara e no Senado continuam a desafiar a ordem do Presidente que dissolveu o Congresso. Essa atitude dos congressistas constitui o principal desafio. (Conclui na 4.ª pag.)

HOMENAGEADO O GOVERNADOR OSWALDO TRIGUEIRO

O ano Santo, os bicheiros e o indulto

RIO, 12 (M) — Sendo 1950, o ano santo e pretendendo o presidente Dutra indultar os crimes primários, uma comissão de deputados de bicheiros que está, em pé na rua da Casa de Detenção, compuseram ao Catete para pedir que o indulto seja também aos seus apelos que estejam como os outros presos o primeiro do ano da Graça.

Mas não é feriado

RIO, 12 (M) — O DIA DAS GRACAS está marcado para o dia 25. Não será, portanto, feriado nacional, ficando, portanto, esta circunstância afim de evitar equívocos.

Almoço oferecido pelo presidente Dutra, no Palácio do Catete, ao Chefe do Executivo da Paraíba — Pessoas que estiveram presentes

RIO, 12 (M) — O presidente Eurico Dutra, ofereceu ontem ao governador Oswaldo Trigueiro, um almoço, no Palácio do Catete. Estiveram presentes os ministros Pereira Lima e Solano Leal, o deputado João Aguiar, o sr. Carlos Roberto de Aguiar, José Gomes da Silva, Maurício Medeiros, Silviano Leal, Domicílio Velloso, capitão-coronel Pedro Pessoa de Almeida e outros pessoas convidadas.

A Guerra Civil na China

HONG KONG, 12 — Notícias de fontes nacionalistas dizem que poderosos reforços comunistas chineses acham-se a caminho do sul da China, e segundo parece como preparativo para o início de uma gigantesca ofensiva de inverno dentro de um mês. Acrescentam que tres grupos de exércitos pelo menos com 200 mil homens sob o comando do general Peng Teh Wei partiram do norte da China para a província de Hunan onde serão distribuídos por três frentes principais. Os vermelhos, porém, mantêm ponderação de tropas e se acham em condições de não aplicar táticas de operações em massa para esmagar a resistência. Trata-se do famoso "Mar Humano" que esmagou os nacionalistas na Manchúria e Norte da China. Essa notícia coincide com os boatos de que a China será "completamente liberada" pouco depois do ano novo.

Guarda civil em Ponta Grossa

CURITIBA, 12 — O governador Máximo Lages assinou um decreto, organizando o serviço de guarda civil em Ponta Grossa.

A posse, hoje, do 1.º Bispo de Campina Grande

As 15 horas de hoje fará entrada solene na sua cidade episcopal, o exmo. Sr. D. Anselmo Pietrulla designado pela Santa Sé para reger os destinos espirituais da nova diocese de Campina Grande.

S. Excia. Revdma. partirá desta capital acompanhado do representante do Governo do Estado — Homenagens que serão prestadas a D. Anselmo Pietrulla — Leitura da Carta Apostólica — Notas biograficas

até a Catedral de N. S. da Conceição para a cerimônia de posse.

O Mons. dr. Antonio Afonso, nas funções de Secretário do Exmo. Sr. Arcebispo D. Moyses Coelho, fará a leitura da Carta Apostólica e o exmo. sr. D. Anselmo Pietrulla entrará na posse canônica da sua diocese.

A oração gratulatória está a cargo do sr. Cons. Joao Borges, vigário de Alagoa Nova. As solenidades de hoje serão terminadas com o banquete de 200 talheres, no Grande

Hotel, oferecido pela Municipalidade no primeiro Bispo de Campina Grande. O dr. Epitácio de Almeida, prefeito da cidade, fará o discurso de praxe.

Encontram-se na cidade episcopal representantes de todos os municípios e paróquias que integram a nova diocese.

O Conego Severino Mariano, pároco de N. S. da Conceição e presidente da Comissão Central está credenciado para representar nas solenidades de instalação e posse os srs. D. Miguel Valverde, arcebispo de Olinda e Recife, e D. Juvenilo Brito, bispo de Garanhuns; D. Marco Lino Dantas, bispo de N. (Conclui na 4.ª pag.)

A Secretaria da Agricultura não se tem descurado na ajuda aos que trabalham na lavoura. Por intermédio do Departamento da Produção serão cedidos 1250 cultivadores de marca "Empire" pelo preço de Cr\$ 350,00 cada.

A União AGRICOLA

ORIENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO

Será lançado experimentalmente em grande escala no próximo ano o MOCO P-46

Agr.º Carlos V. Faria

Intruções para o plantio de essências florestais

Agr.º Lauro P. Xavier

(Continuação)

CEDRO — Cova de 30x30 cm e distância de 1 m em todos os sentidos. Muda proveniente de semente.

MANICÓBEIRA — Excelente para cerca viva. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

MULUNGU — Ótima para cerca viva. Melhor planta de estaca a distância de 2 m. Excelente para sombreamento de pastagens.

NOGUEIRA DE IUAPE — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

OLIVEIRA — Cova de 30x30 cm e distância de 2x2 m em todos os sentidos. Planta de estaca, a distância de 1-2 m em todos os sentidos.

Grave a situação de sementes de algodão para plantio

Como é do conhecimento público, o Governo do Estado, vem de há muito procurando solucionar a situação de sementes de algodão para plantio.

HISTÓRIA DE ENXADAS...

Pode-se dizer que o fato de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. No entanto, nos últimos anos, tem-se observado uma tendência para a fabricação de enxadas, o que tem sido uma grande ajuda para a produção de sementes.

Não sem dúvida, honras excepcionais em termos de produção de sementes, o Departamento de Produção, tem sido uma grande ajuda para a produção de sementes. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

O Brasil já devia ter sua lavoura mecanizada desde muitos anos. Assim, devido ao fato de que, por muito tempo, foi um país essencialmente agrícola, a situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

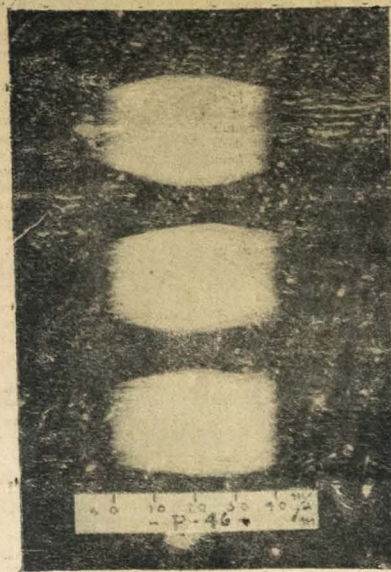
A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.



Algodão MOCO P-46. Verifique a uniformidade das fibras que dão um aproveitamento industrial de 36-38 milímetros.

Após uma longa experiência com algodão e com o moco puro foi desenvolvido um tipo de moco com 36 a 38 milímetros de fibra.

Este ano já foi conseguida 400 quilos da primeira safra deste novo algodão.

No próximo ano em Paraisópolis serão colhidos 100 toneladas de algodão. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

O algodão técnico é o melhor algodão para a indústria têxtil. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

Estamos seguros que a nossa indústria têxtil será beneficiada pela produção de algodão técnico. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

Os técnicos concluíram que a nossa indústria têxtil será beneficiada pela produção de algodão técnico. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

Com a produção de algodão técnico, a nossa indústria têxtil será beneficiada. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

Enquanto são feitas observações culturais em Paraisópolis, no Campo Experimental de Pandeiros, continuamos a produção de algodão técnico. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

Seis variedades diferentes de algodão estão sendo produzidas no campo e no laboratório. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

A maior dificuldade é a falta de água para a irrigação. Este trabalho técnico foi desenvolvido pela Companhia de Algodão do Estado de São Paulo, sob a orientação do Departamento de Algodão.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade. A situação de sementes em regime de auto-suficiência, quanto à produção de enxadas, por parte do Estado, não tem sido uma realidade.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

LEI Nº 11, de 3 de Outubro de 1949.

IZENTA de pagamento da Taxa de Gutierrez, o proprietário reconhecendo, mediante protesto.

O Prefeito Municipal de ALAGOIA NOVA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Promulga e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º — Os proprietários de imóveis nas cidades e Vilas deste Município, que sejam reconhecidos pelos seus respectivos proprietários, ficarão isentos do pagamento da taxa de Gutierrez exigida por Lei Municipal.

Parágrafo Único — Como prova de ser reconhecido pelo proprietário, mesmo possuindo mais de um imóvel, não usufruindo renda superior a cem cruzeiros (Crs 100,00) mensais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 3 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1, de 4 de Outubro de 1949.

Determina a aplicação do Orçamento, modificando o nome da Biblioteca Municipal e a colocação de placas em ruas desta cidade e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ALAGOIA NOVA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Promulga e eu sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica modificado o dia 3 de dezembro de 1949, da santificação da Assunção de Nossa Senhora da Conceição, para a aplicação do Orçamento, no salão da Câmara Municipal de Alagoa Nova, que funciona a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 1º — Neste mesmo dia, em 3 de dezembro de 1949, a Câmara Municipal de Alagoa Nova, em sessão pública, deliberou sobre a aplicação do Orçamento, no salão da Câmara Municipal de Alagoa Nova, que funciona a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º — As cerimônias neste dia, serão revestidas de caráter cívico religioso, sendo abrangidas as todas camadas sociais desta Municipalidade.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 4 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

LEI Nº 12, de 5 de Outubro de 1949.

Art. 1º — Cria taxa de foro para as construções em terrenos urbanos da sede do Município, a ser paga pelo proprietário, a taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1, de 4 de Outubro de 1949.

Determina a aplicação do Orçamento, modificando o nome da Biblioteca Municipal e a colocação de placas em ruas desta cidade e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ALAGOIA NOVA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Promulga e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º — Os proprietários de imóveis em chão foreiro a zona urbana da sede do Município e Vilas, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de Crs. 100,00 (cem cruzeiros) mensais, por cada imóvel, ao proprietário do terreno.

Art. 2º — O imóvel construído em terrenos foreiros, reconhecido pelo proprietário, ficará isento do pagamento da taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º — O proprietário do terreno urbano, que não estiver em situação regular, ficará sujeito ao pagamento da taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

Art. 1º — Neste mesmo dia, em 3 de dezembro de 1949, a Câmara Municipal de Alagoa Nova, em sessão pública, deliberou sobre a aplicação do Orçamento, no salão da Câmara Municipal de Alagoa Nova, que funciona a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º — As cerimônias neste dia, serão revestidas de caráter cívico religioso, sendo abrangidas as todas camadas sociais desta Municipalidade.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 4 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

LEI Nº 13, de 5 de Outubro de 1949.

Art. 1º — Cria taxa de foro para as construções em terrenos urbanos da sede do Município, a ser paga pelo proprietário, a taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1, de 4 de Outubro de 1949.

Determina a aplicação do Orçamento, modificando o nome da Biblioteca Municipal e a colocação de placas em ruas desta cidade e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ALAGOIA NOVA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Promulga e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º — Os proprietários de imóveis em chão foreiro a zona urbana da sede do Município e Vilas, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de Crs. 100,00 (cem cruzeiros) mensais, por cada imóvel, ao proprietário do terreno.

Art. 2º — O imóvel construído em terrenos foreiros, reconhecido pelo proprietário, ficará isento do pagamento da taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º — O proprietário do terreno urbano, que não estiver em situação regular, ficará sujeito ao pagamento da taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1, de 4 de Outubro de 1949.

Determina a aplicação do Orçamento, modificando o nome da Biblioteca Municipal e a colocação de placas em ruas desta cidade e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ALAGOIA NOVA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Promulga e eu sanciono a seguinte

Art. 1º — Cria taxa de foro para as construções em terrenos urbanos da sede do Município, a ser paga pelo proprietário, a taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

Art. 1º — Neste mesmo dia, em 3 de dezembro de 1949, a Câmara Municipal de Alagoa Nova, em sessão pública, deliberou sobre a aplicação do Orçamento, no salão da Câmara Municipal de Alagoa Nova, que funciona a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º — As cerimônias neste dia, serão revestidas de caráter cívico religioso, sendo abrangidas as todas camadas sociais desta Municipalidade.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 4 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

LEI Nº 14, de 5 de Outubro de 1949.

Art. 1º — Cria taxa de foro para as construções em terrenos urbanos da sede do Município, a ser paga pelo proprietário, a taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1, de 4 de Outubro de 1949.

Determina a aplicação do Orçamento, modificando o nome da Biblioteca Municipal e a colocação de placas em ruas desta cidade e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ALAGOIA NOVA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Promulga e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º — Os proprietários de imóveis em chão foreiro a zona urbana da sede do Município e Vilas, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de Crs. 100,00 (cem cruzeiros) mensais, por cada imóvel, ao proprietário do terreno.

Art. 2º — O imóvel construído em terrenos foreiros, reconhecido pelo proprietário, ficará isento do pagamento da taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º — O proprietário do terreno urbano, que não estiver em situação regular, ficará sujeito ao pagamento da taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1, de 4 de Outubro de 1949.

Determina a aplicação do Orçamento, modificando o nome da Biblioteca Municipal e a colocação de placas em ruas desta cidade e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ALAGOIA NOVA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Promulga e eu sanciono a seguinte

Art. 1º — Cria taxa de foro para as construções em terrenos urbanos da sede do Município, a ser paga pelo proprietário, a taxa de 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 5 de Outubro de 1949, 61ª da Proclamação da República.

Antônio Leal da Fonseca — Prefeito

BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE, S. A.

Balancete em 31 de Outubro de 1949.

— ATIVO —

A — Disponível		
Em Caixa:		
Em moeda corrente	503.145,40	
Em depósito no Banco do Brasil S.A.	653.358,80	
Em dep. a ordem em Sup. da Moeda e de Crédito	126.323,90	1.282.831,10

— REALIZAVEL

Títulos Descontados	5.487.514,10	
Correspondentes no País	2.038,20	
Outros Créditos	3.648,10	5.493.200,40

C — IMOBILIZADO

Instalações	11.695,50	
Móveis e Utensílios	51.630,80	
Material de Expediente	45.362,40	108.688,70

D — RESULTADOS PENDENTES

Títulos e D. deontos	54.621,00	
Impostos	2.500,00	
Despesa Gerais	49.170,50	106.291,50

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	30.000,00	
Dep. de Título em Cobrança no País	700.393,50	
Outros Créditos	11.080,20	741.373,70
	Crs 7.732.585,80	

— PASSIVO —

F — NÃO EXIGIVEL

Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	57.534,00	
Fundo de Provisão	153.882,30	
Outros Reservas	39.077,00	1.250.493,30

G — EXTINGUIVEL

Depósitos:		
A vista e a curto prazo:		
CC sem Juros	2.006,20	
CC sem Limites	1.715.278,60	
CC Limitada	769.032,20	
CC Penhoradas	589.333,20	
CC de Aviso Prévio	152.855,10	3.229.506,30

A prazo de Divergentes

A Prazo Fixo	1.375.067,90	
	Crs 4.604.564,20	

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Títulos Descontados	967.976,00	
Correspondentes no País	39,50	
Divergentes a Pagar	22.850,00	
Outros de Pagamentos	736,30	991.501,80
Outros Créditos		5.596.068,00

H — RESULTADOS PENDENTES

Zonta de Resultados		144.552,80
---------------------	--	------------

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Dep. de Valores em Garantia	30.000,00	
Dep. de Título em Cobrança no País	700.393,50	
Outros Créditos	11.080,20	741.473,70
	Crs 7.732.585,80	

Campina Grande, 31 de Outubro de 1949.

JOAO RIQUE FERREIRA — Presidente.
OTAVIO AMORIM — Gerente.
PROTASIO FERREIRA DA SILVA — Diretor.
OLAVO BILAC CRUZ — Contador.

RESERVISTAS!

Apresentai-vos no dia 16 de Dezembro, "Dia do Reservista".

DENTISTA — Durval Carneira

Av. Floriano Peixoto, 376, Jagatibe — Chuapa, a polid. desde 100 cruzeiros. Extrações completamente sem dor, 10 cruzeiros. Trabalhos garantidos e rápidos.

SERVIÇOS AÉREOS "CRUZEIRO DO SUL" LIMITADA

Mais de 22 anos de experiência a serviço do Brasil
Passageiros — Encomendas — Cargas — Valores

JOÃO PESSOA — RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA:

Vindo do Norte
Chegada às 8.00 — Partida às 8.20, seguindo para o Rio de Janeiro e escalas

JOÃO PESSOA — BELEM

SEXTA-FEIRA

Vindo do Sul
Chegada às 14.00 — Partida às 14.20, com escalas em Natal, Mossoró, Fortaleza e Terceira

Agentes: — CIA. COMERCIO E PRENSAGEM DE ALGODÃO

Rua Maciel Pinheiro, n.º 262 — Fone. 1446

NÃO ACEITARAM A INTERFERÊNCIA DA ONU

TITO ENTRE OS DOIS POLOS

Pensão á viúva

Nilo Pecanha

NITERÓI, 12 (M) — O governador do Estado sancionou um decreto da Assembleia concedendo uma pensão mensal de 3.000 cruzeiros a viúva Nilo Pecanha.

Novo diretor de

"A Manhã"

RIO, 12 (M) — Deixou a direção do jornal A Manhã o jornalista Ernani Reis, que foi substituído pelo jornalista Heitor Morais. A substituição do jornalista Ernani Reis é atribuída ao destaque com que aquele malutino narrou o regresso do sr. Neir Ramos ao Rio.

Não pedirá Abono

de Natal

RIO, 12 (M) — O dep. Euclides de Figueiredo, após esclarecer a situação financeira do país disse que não irá pedir que seja concedido este ano abono de natal ao funcionalismo público, mas apresentou um projeto na Câmara suspendendo todos os descontos em folha em dezembro e janeiro.

Vitimas do afundamento do "Maru"

ROQUIO, 12 — Pelo menos 100 pessoas se acham desaparecidas após o afundamento do navio "Mashima Maru" encalhado perto de Kobe e maior parte do "Mashima Maru" encalhado, o "Mashima Maru" encalhado de resgate depois de dois dias a procura, perto de Kure, e as unidades que participaram no resgate, quatro navios, e dois submarinos, estão ancorados diante da baía em investigação do local onde ocorreu o acidente.

Anistia aos

condenados

NATICANO, 12 — O sr. Joseph Patrick Walsh, embaixador da Irlanda junto a Santa Sé, anunciou que o seu Governo decidiu conceder anistia aos condenados por ocasião do próximo Ano Santo. O jornal "Osservatore Romano" frisa a este respeito que a Irlanda é o terceiro país a adotar medidas de clemência para celebrar o jubileu. O primeiro foi o Brasil, seguido do mais tarde por Malta.

"Ninguém sabe quem

mente mais" — declara o marechal

BELGRADO, 12 — O marechal Tito declarou, ontem, aos jornalistas iugoslavos, que seu país tinha lido o "mundo contra ele", ao que anunciou a agência noticiosa Oficial Iugoslava.

"Os países do Comun. form querem nos lançar nos braços do ocidente — declarou o marechal Tito — mas continuaremos obstinados em nossa luta, de forma que nosso país possa vencer."

Disse então, que ambas as facções estavam dizendo mentiras — o Ocidente e o Oriente — e "ninguém sabe quem mente mais". E adjuntou:

"Os jornalistas iugoslavos não devem renunciar a crítica ao sistema capitalista".

PUSERAM EM LIBERDADE OS CATÓLICOS ACUSADOS

ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS

A conferência, no próximo dia 15, do escritor Silvino Lopes, sobre Rui Barbosa a ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS, associação de comemoração do centenário da fundação de Rui Barbosa, realizada depois de amanhã, às 18 horas, em sua sede social, à rua Duque de Caxias uma reunião solene, durante a qual fará uma exposição o jornalista e escritor Silvino Lopes, sob o título: RUI E A LUTA CONTRA A VIOLENCIA.

Neste trabalho, o escritor pretende localizar um dos aspectos mais interessantes e significativos da obra de Rui Barbosa, que foi sua luta contra o direito da força e da opressão. Nome bastante expressivo, um nome mais literário, tendo prestado relevantes serviços à cultura pernambucana, a conferência de Silvino Lopes vem despertando vivo interesse no mundo literário paraibano.

Pelo Brasil a essa oportunidade, que promove a realização de brilhantismo, a Academia Paraibana de Letras, está convidando, por nome honorário, as autoridades, intelectuais, representantes de sociedades culturais, estudantes e o povo em geral. Financiado pelo sr. Oscar do Couto, presidente da A. P. L., receberemos um chanceloso convito além de

SERVIÇO MILITAR

COMPULSORIO

BERLIM, 12 — O semestral alemão "Die Welt" publica, entre outros artigos, o de que todos os alemães entre 17 e 21 anos de idade da zona de ocupação, pacífica, serão obrigados a prestar serviços na "Polícia do Furo", durante dois anos.

Acrescenta o semanário que isso é uma consequência da posição assumida em uma conferência, de alto nível, da Polícia Secreta Soviética, e do dr. Karl Steinhorff, ministro do Interior da Alemanha Oriental, no dia primeiro de maio em curso.

Foi estabelecido, nesta conferência, que o Governo Oriental Alemão teria em execução antes do fim do ano, um serviço militar compulsório.

O 1º aniversário de um príncipe

LONDRES, 12 — O príncipe Charles de Edimburgo, filho do príncipe Elizabeth e o segundo na linha de sucessão ao trono de Grã-Bretanha, completará um ano de vida na próxima segunda-feira, dia 14 do corrente.

Embora venha sendo cercado de muitas palavras de publicidade, pouco criança, mesmo de grande real, tem demonstrado intensamente o interesse do público. Centenas de presentes já foram oferecidos ao jovem príncipe, mas de acordo com a atual tradição será feita uma seleção. Até agora já foram recebidos presentes de brinquedos, de livros de história e de poemas, de objetos de prata e um "boi" de plástico.

De todos os brinquedos recebidos, o que recebeu a maior e mais próxima ao príncipe foi um pato de borracha, que o jovem príncipe de vez em quando mastiga. O príncipe Charles já recebeu alguns objetos de brinquedo. Uma viagem de automóvel a Norfolk em janeiro deste ano e um agito ao pai levaram-no à Escócia de trem.

Tanto do príncipe como o duque de Edimburgo, o príncipe Charles, o príncipe Charles já recebeu alguns presentes, mas a princesa Elizabeth já pediu a libertação do filho como um dos seus presentes da guarda de transeleiros.

A LAMPADA DO CHAPEU

PARIS. — Novembro — A vida do mineiro é sempre arriscada em qualquer parte. Não é sem correr perigo que mergulham nas entranhas da terra, à caça de mercúrio ou de carvão. Na França, na minas do Norte e do País de Calais, que constituem a bacia mais importante, a exploração é talvez ainda mais difícil do que em qualquer outra parte, por causa da própria estrutura das jazidas. Ali, a natureza se mostrou muito ingrata. Sabemos pelos técnicos que a espessura média das camadas é muito inferior à da bacia do Ruhr, sendo frequentes os acidentes geológicos. Por outro lado, um século de exploração esgotou as partes mais acessíveis, sendo necessário escavar mais para o fundo, todos os anos, seis ou sete metros. E depois, é preciso que o dignos a conservação das minas não foi assegurada no passado com um rigor suficiente, sem dúvida por não terem sido sempre favoráveis as circunstâncias. Como não assinalar o desgaste, considerável da guerra de 1914-18, continuamos agora pela dos nossos anos, o período da ocupação, os bombardeios libertadores que deixaram chagas vivas e visíveis? Impunham-se um programa para recuperar o atrazo, renovar o material envelhecido.

Os delegados britânico e francês protestaram contra uma resolução dos representantes do México e EE. UU. sobre as condições do ensino nas colônias

NOVA YORK, 12 — Sob vitoriosos protestos da Grã-Bretanha e França, a Comissão do Não-Comunismo da ONU aprovou uma resolução apresentada pelos Estados Unidos e México, pedindo que aquelas unidades realizem uma investigação das condições do ensino nos territórios sem auto-governo. A votação foi de 31 votos contra 3, com 10 abstenções.

O delegado francês Roger Garreau declarou que o seu país jamais teria assinado a carta da ONU e insistido nesta organização em 1945, se soubesse que a Assembleia viria um dia a votar a carta, intervindo na administração dos territórios coloniais franceses.

SOBRE O CONTROLE DA ENERGIA ATOMICA

LAKE SUCCESS, 12 — Os EE. UU. consideram, com simpatia, qualquer proposta para uma solução satisfatória do problema de controle internacional da energia atômica, ao que declarou o Comitê Político Especial da ONU, o delegado John Hickerson.

Afirmou também que o ministro do Exterior soviético, sr. Vishinsky, tinha no seu discurso de aniversário "corrias provas" de que não teria errado ao interpretar mal os seus discursos e que o plano de controle da energia atômica pelos Estados Unidos.

"Os EE. UU. nunca desprezaram, ao negligenciar, o lado pacífico da energia atômica, muito embora, não tenhamos causa alguma para especular como remover montanhas", disse o sr. Hickerson.

NOS BASTIDORES DO MUNDO

CRANÇAS

POR AL NETO

Talvez seja preferível ter traços em carne.

Em realidade, as traças são menos nocivas que aquelas do linhas de náftalina usadas para combater as.

Isso é assim, pelo menos, do ponto de vista das crianças da região.

O dr. Wolf W. Zugler e Leonard Apt compoem os mais efeitos da náftalina sobre o organismo infantil.

Zugler é médico do Hospital de Crianças de Michigan e Apt faz parte da Faculdade de Medicina da Universidade Wayne em Detroit.

Secundo Zugler e Apt, há casos de anemia infantil que podem ser atribuídos às bolinhas de náftalina, que a criança às vezes põe na boca.

Quasi tão ruim como as bolinhas de náftalina pode ter a vintura dos estalinhos curtos ou qualquer superfície acessível de vacas leitadas.

A Associação de Medicina Veterinária dos Estados Unidos está alertando os fazendeiros para o perigo de deixar que as vacas lambam plantas frescas.

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba — (Brasil) — João Pessoa — Domingo, 13 de novembro de 1949

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO GOVERNADOR

LEI N.º 318, de 7 de janeiro de 1949

Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA: Tendo visto que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará a 1.º de janeiro de 1949 e 31 de dezembro de 1953, é fixada na presente Lei.

Art. 2.º — Esta divisão, no decorrer do quinquênio acima fixado, não sofrerá qualquer alteração, não se entendendo, todavia, por alteração os atos meramente interpretativos das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que visem a se tornar necessários para a mais exata caracterização dos limites, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou topográfica.

Art. 3.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, por o referir ao quinquênio, compreende 41 comarcas, 41 Municípios e 177 Distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.

— No anexo n.º 1, que constitui parte integrante desta Lei, se lê a relação sistematizada e ordenada de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial, com indicação da categoria das respectivas sedes que têm a mesma denominação que a própria circunscrição, exceto o município de São João do Cariri cuja sede é Serra Branca.

Art. 4.º — Também constitui parte integrante desta Lei o anexo n.º 2, contendo a divisão sistematizada dos limites circunscriptivos, e onde se definem os primeiros municípios e os distritos judiciários.

Art. 5.º — Na data de 1.º de janeiro, que foi por lei federal declarada Dia do Município, e é a data em que deverá entrar em vigor a nova divisão territorial, poderão as autoridades administrativas e judiciárias promover nas respectivas circunscrições as solenidades que julgarem convenientes para celebrar o acontecimento.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1950 em todo território do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 7 de janeiro de 1949: 61.º da Proclamação da República.

OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO

João Mário Páez

(*) Reproduzido por erro de impressão incorrigível.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO DIA 11:

Petição:

De Epitácio Rodolpho de Souza, Contador de 1.ª classe, A. requer: de licença para tratamento de saúde.

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS

EXPEDIENTE DO DIA 11:

LICENCIAMENTOS DIVERSOS
S. J. DO CARIRI — Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

3.ª classe — José Zelo, Manoel Mariano dos Santos e Aguiar de Viçosa, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Contribuinte de 1.ª classe de 1.ª classe, Recife, Alameda de São João, 115 e 116.

Imposto de exportação ... 203,056,80
Imposto de selo ... 45,993,50 246.631,20

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Contribuição do Município ... 16.092,10
Rendas eventuais ... 13.075,00
Rendas de empréstimos anteriores ... 11.840,30
Múltiplos ... 2.867,70 43.875,70

RECEITA PATRIMONIAL

Renda imobiliária ... 867,00 867,00

RECEITA INDUSTRIAL

Estabelecimentos e serviços divers. ... 1.070,00
Formas industriais ... 78,90
Taxas de classificação ... 36.380,90 37.539,80

TAXAS

Taxa de serviço de trânsito ... 6.452,50
Taxa de taxa pública ... 61.447,20
Taxa para fins hospitalares ... 3.950,00 71.849,70

DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

Em favor da Pref. da Capital — 386.245,20
Em favor da Pref. da Capital — 450,00
Em favor de funcionários da D. de classificação — 19.510,00
Em favor da fundação da "Casa Popular" — 3.000,00
Em favor de Fiscais notificantes — 882,10 410.093,30

CRT 1.511.156,70

Sede: da C.A. da Recebedoria da Capital, 811/1949.

JOÃO SANTOS COELHO FILHO — Diretor
CROMACIO CAVALCANTI — Contábilista "Classe I"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário de Educação e Saúde admite de acordo com o art. 17, n.º IV, da Lei n.º 230 de 20.11.48.

Maria da Luz Trigueiro Coelho, na função de Regente de Classe, referência III, da Tabela Numérica de Mentalidade, do Departamento de Educação, com exceção da Escola Normal Regional "Nossa Senhora da Luz" do município de Guarabira.

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário de Educação e Saúde admite de acordo com o art. 17, n.º IV, da Lei n.º 230 de 20.11.48.

Maria da Luz Trigueiro Coelho, na função de Regente de Classe, referência III, da Tabela Numérica de Mentalidade, do Departamento de Educação, com exceção da Escola Normal Regional "Nossa Senhora da Luz" do município de Guarabira.

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário de Educação e Saúde admite de acordo com o art. 17, n.º IV, da Lei n.º 230 de 20.11.48.

Maria da Luz Trigueiro Coelho, na função de Regente de Classe, referência III, da Tabela Numérica de Mentalidade, do Departamento de Educação, com exceção da Escola Normal Regional "Nossa Senhora da Luz" do município de Guarabira.

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário de Educação e Saúde admite de acordo com o art. 17, n.º IV, da Lei n.º 230 de 20.11.48.

Maria da Luz Trigueiro Coelho, na função de Regente de Classe, referência III, da Tabela Numérica de Mentalidade, do Departamento de Educação, com exceção da Escola Normal Regional "Nossa Senhora da Luz" do município de Guarabira.

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário de Educação e Saúde admite de acordo com o art. 17, n.º IV, da Lei n.º 230 de 20.11.48.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto Lei Estadual n.º 112, de 1.º de outubro de 1948.

Resolve tornar sem efeito o ato de 31/10/48, que nomeou o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições e tendo em vista a proposta do Diretor Geral do Departamento da Fazenda, de acordo com a expansão da Colônia Estadual de Alhandra, resolve criar o posto de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições e tendo em vista a proposta do Diretor Geral do Departamento da Fazenda, de acordo com a expansão da Colônia Estadual de Alhandra, resolve criar o posto de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições e tendo em vista a proposta do Diretor Geral do Departamento da Fazenda, de acordo com a expansão da Colônia Estadual de Alhandra, resolve criar o posto de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições e tendo em vista a proposta do Diretor Geral do Departamento da Fazenda, de acordo com a expansão da Colônia Estadual de Alhandra, resolve criar o posto de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 11:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições e tendo em vista a proposta do Diretor Geral do Departamento da Fazenda, de acordo com a expansão da Colônia Estadual de Alhandra, resolve criar o posto de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

Resolve nomear o Sr. da Polícia Militar do Estado, Severino Gomes Inácio para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Alhandra, município de João Pessoa.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

Expediente do Presidente da
dia 12/11/1949

Pensões N.º

1849 — De Lourival Gomes de
Lira — Ao Conselho Fiscal;
1041 — De Creusa Carvalho deMiranda — Idem, pleito;
1857 — De Danilo Veloso Ló-
pes — Dito o pedido. A Con-
tabilidade para o expediente
necessário;
1659 — De Adauto Oliveira de
Vasconcelos — Junta a porta-
da de nomeação.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DA PRESI-

DENCIA DO DIA 11/11/1949:

Recurso extraordinário nos
autos de Agravo de petição Ci-
vil n.º 1169, de Tapera. Recor-
rente, o Banco do Brasil S.A.
recorrido José Sales de Quei-
ros."Subam ao Egrégio Supremo
Tribunal Federal, observadas as
prescrições legais".Idem Nos autos de Agravo de
petição civil n.º 1298, de São
João do Cariri.Recorrente o Banco do Bra-
sil S.A.; recorrido Joaquim José
das Neves."Subam ao Egrégio Supremo
Tribunal Federal, observadas as
prescrições legais".Idem Nos autos de Apelação
civil n.º 1931, de Calheta.Recorrente José Brasileiro
da Costa e outros; recorridos
Nuno e Avelino Gomes Alcafor-
ado."Subam ao Egrégio Supremo
Tribunal Federal, observadas as
formalidades legais".Idem Nos autos de Agravo de
petição civil n.º 1237, de Ban-
hido.Recorrente o Banco do Bra-
sil S.A.; recorrido Antonio de
Queiroz Melo."Subam ao Egrégio Supremo
Tribunal Federal, observadas as
prescrições legais".Idem Nos autos de Agravo de
petição civil n.º 1518, de João
Pessoa.Recorrente Manuel Galdino
Pereira e sua mulher; recorrido,
Heidi de Sousa Carvalho."Subam ao Egrégio Supremo
Tribunal Federal, observadas as
prescrições legais".Petição de Sebastião Fran-
cisco Madruga, interpondo re-
curso extraordinário nos autos
de Agravo de petição civil n.º
1539, de Cruz do Espírito Santo."processo-se o recurso na
forma da Lei".Apelação Criminal n.º 1863, de
Umbuzeiro. Relator Des. Braz
Barbacy. Apelante Neusa En-
nie Barbacy; apelado Nelson
Vieira da Silva."Vista ao Dr. Sub-Procurador
Geral".Apelação Civil n.º 1719, de
Esperança. Relator Des. Braz
Barbacy. Apelante a Prefeitura
Municipal; apelado João
Marinho Falcão."Vista ao Dr. Procurador Ge-
ral".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INTEGRANTES DO DIRE-
TORIO MUNICIPAL DO
PARTIDO SOCIAL DEMO-
CRATICOANTENOR NAVARRO — 3.ª
ZONAJosé Gonçalves Dantas —
Presidente.Dr. Oswaldo Casado — Vi-
ce-Presidente.Pedro Justino de Aquino —
1.º Secretário.Dr. João Leão Pereira — 2.º
Secretário.Ernesto Gomes — Tesoureiro.
Dr. Otacilio Dantas Caris,
xº.

Miguel Estelita Dantas;

José Henrique de Lacerda;
André Ferreira Lima;
Angelo Curto de Sá;
Antonio Bernardo de Albuquerque;

Geraldino Bernardo de Albuquerque;

Aurilio Lopes, de Sousa;
Dionício Maciel;Expedito Ferreira de Lima;
Augusto Silveira Dantas;
José Machado da Nobrega;Vicente Guedes Duarte;
Amélia Batista;
Lúcia Gonçalves Dantas;Vicente Gonçalves Dantas;
José Ribeiro Maciel;
Eudes Cartaxo;Antônio Ferreira Lima;
Francisco Gregório.JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e JulgamentoAudência da Junta de Con-
ciliação e Julgamento de 1.º
Pessoa no dia 12 de novembro
de 1949:Reclamação JCY — 402 49,
procedente do município da
Capital.Reclamante João José de
Dantas.Reclamado Ovidio Tavares.
Objeto Despedida injusta
avis, previos, férias e repouso
remunerado.Educação Conciliada em Cr\$ 7.
800,00. Causa pelo reclamado
Cr\$ 70,80.No próximo dia 14 serão jul-
gadas as seguintes reclamações:14 horas — Reclamante An-
tonio Elias Soares;Reclamado Cia. Tejipós
Pulveta — Fábrica Rio Tinto.14,10 — Reclamante Dioní-
sio do Cordeiro de Lima;Reclamado Cia. Tejipós
Pulveta — Fábrica Rio Tinto.14,15 — Reclamante Sate-
rino David da Silva;Reclamado Cia. Paraíba de
Cimento, Portland S.A.14,20 — Reclamante Bernar-
dino Felizardo dos Santos;Reclamado Cia. de Produtos,
Minealg Cabo Branco.

NOTAS DO FORO

PROCLAMAS DE
CASAMENTONo Cartório do Egrégio Se-
bastião Barros, no Palácio da
Justiça, desta cidade, foram
proclamados os contratos se-
guintes:Alcides Gomes Chacón, fey,
roviário, na Grat Western,
maior e Teresinha de Jesus
Freire, menor, solteiras natis-
tas, valas deste Estado domiciliadas
e residentes nesta Capital A.
venidas Cruz das Armas, 1000
e Aurelio de Figueiredo, 132.O Escrevente Autorizado,
RODRIGO MACIEL.Faz, constar aos interessa-
dos, que o despacho proferido
pelo Dr. Juiz de Direito da 3.
Vara desta Comarca, proferiu
nos autos da Acção de Aciden-
te no Trabalho movida por Fi-
lmino de Souza, contra o Estado
da Paraíba e o Instituto de
Aposentadorias e Pensões dos
Empregados em Transportes e
Carreiras, tem o seguinte teor:COM PROCLAMAS
JÁ PUBLICADOS:Antonio Waller de Araújo e
Eulália Carvalho da Santos
José de Sousa Sanches e Josefa
do Nascimento, Antão, Felipe
da Silva e Severina Heitor
da Costa; Anjoal Aires Casti-
lho e Ana Alves Cassiano, A-
rrietas Rodrigues Martins e
Marta das Dores da Silva.CARTORIO "MONTEIRO
DA FRANCA"Movimento de Autos do dia
12.AO DR. JUIZ DE DIREITO
DA 2.ª VARA:Autos de Acção Ordinária,
que move Luiz Maristela,
Ondra o Estado da Paraíba.Acção Ordinária de Indemniza-
ção, que move Gualtero Vieira
Barreto, contra o Estado da Pa-
raíba.Acção Ordinária que move
Luiz T. Ocoli, contra o Estado
da Paraíba.AOS DEVEDORES
EXECUTADOS:O abaixo assinado solicita,
a fim de o cumprimento, ao
seu cartório, das horas do 2.º

NOTAS DO FORO

pendente normal, de todos justis-
tos. EFETUARAM O PAGA-
MENTO de seus débitos a ex-
penda Estadual, sem terem fe-
cebido até hoje o comprovan-
te destes pagamentos.João Pessoa, 12 de Novem-
bro de 1949.O Escrevente Autorizado,
RODRIGO MACIEL.Faz, constar aos interessa-
dos, que o despacho proferido
pelo Dr. Juiz de Direito da 3.
Vara desta Comarca, proferiu
nos autos da Acção de Aciden-
te no Trabalho movida por Fi-
lmino de Souza, contra o Estado
da Paraíba e o Instituto de
Aposentadorias e Pensões dos
Empregados em Transportes e
Carreiras, tem o seguinte teor:"Rebitem-se as partes, para
conferência, já ordenada no final
do termo de f.º 12, ofereci-
das, séries de quesitos, devem
o autor se apresentar ao
exame que requerer no Insti-
tuto Médico, Legal, no dia 16
do corrente, às 10 horas. Inti-
me-se, J. Pessoa, 12/11/1949.Cipriano e nos termos do Art.
169, § 1.º, do C. P. C. como
autores intimados os drs. Helei-
de Araújo S. Aires e Procurador
Fiscal.Rodrigo Maciel, — J. Escre-
vente.Temo publico para ciência
dos interessados, que o Dr. Juiz
de Direito da 3.ª Vara desta
Comarca, proferiu nos autos
da Acção Ordinária movida por
João Bel. Raimundo de Gouveia
Nóbrega, contra o Estado da
Paraíba, o despacho de, teor
seguinte: "Concedo as partes o
prazo de três dias, para cada,
receber as provas que preten-
dem produzir. Intime-se, J.
P. J. 11/11/1949. Batista So-
za". E nos termos do art. 115,
§ 1.º, do C. P. C. tenho como
intimados todos os interessa-
dos do referido despacho.Rodrigo Maciel — Escreven-
te.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DO JURI DA COMARCA DE
GUARABIRA — O bel. Juran-
dy Guedes Miranda de Azevedo,
Juiz de Direito da comarca de
Guarabira, do Estado da
Paraíba, em virtude da lei, etc.FAZ saber aos que o presen-
te edital virem ou dele conheci-
mento tiverem e interessar
pouso que, vindo sido designado
o dia 21 de novembro próximo,
às nove (9) horas, na sala da
audiência deste Juízo, para
ter início a quarta sessão ordi-
nária do Juri desta comarca
que funcionará no edifício do
Forum desta cidade, para a
mesma foram sorteados os Ju-
zados seguintes: 1.º — Aclides
Coelho de Araújo, Amarelhinha;
2.º — Edison Montenegro de
Cunha, cidade; 3.º — Dr. Dusan
Souza de Miranda, cidade; 4.º —
Raul Batista da Silva, ci-
dade; 5.º — Renato de Gouveia
Freire, cidade; 6.º — Mário Bar-
bosa de Almeida, cidade; 7.º —
Pedro Batista de Albuquerque,
cidade; 8.º — Agostinho Barbosa
de Lacerda, cidade; 9.º — Anto-
nio Ferreira da Costa, cidade; 10.º —
Alcides Pereira da Silva,
Cachoeirinha; 11.º — Eugênio
Melo de Carvalho, cidade; 12.º —
José Manoel Filho, cidade; 13.º —
José de Miranda Pargulho,
cidade; 14.º — Proclamação de A-
gostinho de Almeida, cidade; 15.º —
Antonio Mota da Silva, Piquetuba; 16.º —
Francisco Pinto de Lacerda,
cidade; 17.º — Augusto Virgílio
de Almeida, cidade; 18.º — An-
tonio de Freitas Albuquerque,
cidade; 19.º — Dr. Alberto de
Silva Rego, Tanguá; 20.º —
Antonio Mota de Carvalho, cidade;
e 21.º — Antonio Gomes Bar-
bosa, cidade. A todos os quais
e a cada um de per si, bem como
aos interessados em geral, econvoca a comparecerem no
dia, hora e lugar acima refe-
rendo, como também nos dias
subsequentes, enquanto dura-
rem os trabalhos da mesma
sessão, até ser julgado o últi-
mo réu cujo processo esteja
preparado, sob as penas da
lei, se faltarem. E para que
ninguém possa alegar ignorân-
cia foi publicado o presente
edital que será afixado no lugar
do costume e publicado na
forma da lei. Dado e passado
nesta cidade de Guarabira, aos
trinta e um dias do mês de
outubro de mil novecentos e
quarenta e nove. Eu, Teresinha
de Jesus Araújo, escrevente
autorizada o datilografar e sub-
crever. (a) Teresinha de Jesus
Araújo (a) Juranjy Guedes
Miranda de Azevedo. Conforme
com o original, dou fe. Data
supra. A escrevente autorizada— TEREZINHA DE JESUS
ARAÚJO.EDITAL de citação de partes
autuadas com o prazo de
60 dias. Dr. Abdias da Silva
Campos, Juiz de Direito da
Comarca de Bananeiras, no
forma da lei, etc.Faz saber a todos, quantos
e presentes edital de citação de
partes autuadas com o prazo
de sessenta dias virem, do de-
le notoria tiverem e interessar
pouso, que por este Juízo e car-
tório do escritório que este sub-
creve está se processando a
ação de demarcação e divisão do
terreno Muluquim, desta comar-
ca, e como existem partes au-
tuadas desta comarca de que
dele Martin Joaquim da Con-
ceição, Rosa Joaquim da Con-
ceição, JESUINA JOAQUINA
DA CONCEIÇÃO, JOÃO BE-
NEDITO, todos com res-
ponsabilidade, referidos, para
comparecerem perante este Ju-
ízo a fim de tomar conhecimento
sobre as declarações de
inventário relativo as terras
de herdades e de bens, a p-
peça de revista. Cumpre-se, Da-
do e passado nesta cidade de
Bananeiras, aos 30 de outubro
de 1949. Eu, Henrique Lacerda
da Costa, escrivão, fiz datilografar
o presente que sub-
crever. (ass) Henrique Lacerda
da Costa, Advogado da Silva Cam-
pos. E, para que se continha em
dito edital aqui fielmente copiado
do original do que dou fe,
Data supra. Henrique Lacerda
da Costa, Escrivão.

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

OUTUBRO — 1949

NESTE MÊS FORAM SORTEADOS AS SEGUINTE COMBINAÇÕES

1.º WPS	2.º MIG	3.º EYV	4.º SQW
5.º TUG	6.º FQV	7.º LIX	8.º GVS

OS 64.000 N.ºS DE TITULOS IM VIGOR CONTIN. APROVADOS EM VENDA A RALCER O REMBOLSO GANHANÇO

SEPOUSO MUITO VALE GUARDAR

dência ignorada, mandei que se expedisse o presente edital de citação de partes autuadas com o prazo de 60 dias, pelo qual, como e cito os referidos condonados para comparecerem perante este Juízo e cartório no prazo supra referido a fim de tomar conhecimento do de acção de divisão e demarcação 14.º referido, sob pena de revella. Cumpre-se, Da-
do e passado nesta cidade de Bananeiras, aos 27 de Outubro de 1949. Eu, Maria Elmina Barbosa, Escrevente Autorizada o datilografar e sub-crever. (ass) Maria Elmina Barbosa, Advogada da Silva Campos. E, para que se continha em dito edital aqui fielmente copiado do original do que dou fe, Data supra. Maria Elmina Barbosa — EscreventeComarca de Bananeiras, na
na forma da lei, etc.Faz saber a todos, quantos
e presentes edital de citação de
herdeiros, autuados com o prazo
de sessenta dias virem, do de-
le notoria tiverem e interessar
pouso, que por este Juízo e car-
tório do escritório que este sub-
creve está se processando o
inventário da bens deixados
por falecimento de Joaquim
Filgueira de Menezes, falecido
a mais de trinta dias no lugar
Gambá desta comarca, e como
tinha declarado o inventa-
rante que existiam herdeiros
residentes fora desta comar-
ca, os quais são Francis-
cquinho de Menezes Lira, resi-
dente em Tamatay, da Comar-
ca de Guarabira, deste Estado,
Venâncio de Menezes Lira, re-
sidente em Calpura, deste Estado,
Oriundo de Menezes Lira, resi-
dente na Capital de São Paulo,
mandei que se expedisse o pre-
sente edital de citação de he-
reiros com o prazo de sessenta
dias, pelo qual, como e citoos herdeiros, referidos, para
comparecerem perante este Ju-
ízo a fim de tomar conheci-
mento sobre as declarações de
inventário relativo as terras
de herdades e de bens, a p-
peça de revista. Cumpre-se, Da-
do e passado nesta cidade de
Bananeiras, aos 30 de outubro
de 1949. Eu, Henrique Lacerda
da Costa, escrivão, fiz datilografar
o presente que sub-
crever. (ass) Henrique Lacerda
da Costa, Advogado da Silva Cam-
pos. E, para que se continha em
dito edital aqui fielmente copiado
do original do que dou fe,
Data supra. Henrique Lacerda
da Costa, Escrivão.da referida vila, construída de
taipa e telhas, no valor de
quinhentos cruzados (Cr\$ 500,00)
e um quarto construído
de tijolos e telhas, com duas
portas de frente, ainda em
construção, situada a travessa
Correia de Melo, da audiência
vila, no valor de um mil cru-
zeiros (Cr\$ 1.000,00), para pa-
gamento aos referidos do en-
pelo de Francisco Belarmino
de Abreu, não se realizando
nas a arrematação designada
para o dia 10 de novembro
próximo. E, para que chegue
ao conhecimento de todos, é
exposto o presente que será
afixado no lugar do costume e
publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade
de Guarabira, aos trinta e um
dias do mês de outubro de
mil novecentos e quarenta e
nove. Eu, Teresinha de Jesus
Araújo, escrevente autorizada
o datilografar e subcrever. (a)
Teresinha de Jesus Araújo.(a) Juranjy Guedes Miranda
de Azevedo. Conforme com o
original, dou fe. Data supra.A Escrevente autorizada: Tere-
zinha de Jesus Araújo.EDITAL DE LEILÃO PÚ-
BLICO — O Dr. Laurio de
Miranda Lemos, Juiz de Direito
desta Comarca de Arara, Esta-
do da Paraíba, em virtude da
lei, etc.FAZ saber aos que o presen-
te edital de leilão com o prazo
de 10 dias virem, ou dele noti-
cia tiverem que o porleito, os
auditores ou quem suas vezes
fizer trará no dia 26 de No-
vembro do corrente ano, às 13
horas no edifício do Forum,
deste Juízo, a publico pregão
de venda e arrematação, a quem
mais der e maior lance ofere-
cer os seguintes bens: Umda referida vila, construída de
taipa e telhas, no valor de
quinhentos cruzados (Cr\$ 500,00)
e um quarto construído
de tijolos e telhas, com duas
portas de frente, ainda em
construção, situada a travessa
Correia de Melo, da audiência
vila, no valor de um mil cru-
zeiros (Cr\$ 1.000,00), para pa-
gamento aos referidos do en-
pelo de Francisco Belarmino
de Abreu, não se realizando
nas a arrematação designada
para o dia 10 de novembro
próximo. E, para que chegue
ao conhecimento de todos, é
exposto o presente que será
afixado no lugar do costume e
publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade
de Guarabira, aos trinta e um
dias do mês de outubro de
mil novecentos e quarenta e
nove. Eu, Teresinha de Jesus
Araújo, escrevente autorizada
o datilografar e subcrever. (a)
Teresinha de Jesus Araújo.(a) Juranjy Guedes Miranda
de Azevedo. Conforme com o
original, dou fe. Data supra.A Escrevente autorizada: Tere-
zinha de Jesus Araújo.EDITAL DE LEILÃO PÚ-
BLICO — O Dr. Laurio de
Miranda Lemos, Juiz de Direito
desta Comarca de Arara, Esta-
do da Paraíba, em virtude da
lei, etc.FAZ saber aos que o presen-
te edital de leilão com o prazo
de 10 dias virem, ou dele noti-
cia tiverem que o porleito, os
auditores ou quem suas vezes
fizer trará no dia 26 de No-
vembro do corrente ano, às 13
horas no edifício do Forum,
deste Juízo, a publico pregão
de venda e arrematação, a quem
mais der e maior lance ofere-
cer os seguintes bens: Umda referida vila, construída de
taipa e telhas, no valor de
quinhentos cruzados (Cr\$ 500,00)
e um quarto construído
de tijolos e telhas, com duas
portas de frente, ainda em
construção, situada a travessa
Correia de Melo, da audiência
vila, no valor de um mil cru-
zeiros (Cr\$ 1.000,00), para pa-
gamento aos referidos do en-
pelo de Francisco Belarmino
de Abreu, não se realizando
nas a arrematação designada
para o dia 10 de novembro
próximo. E, para que chegue
ao conhecimento de todos, é
exposto o presente que será
afixado no lugar do costume e
publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade
de Guarabira, aos trinta e um
dias do mês de outubro de
mil novecentos e quarenta e
nove. Eu, Teresinha de Jesus
Araújo, escrevente autorizada
o datilografar e subcrever. (a)
Teresinha de Jesus Araújo.(a) Juranjy Guedes Miranda
de Azevedo. Conforme com o
original, dou fe. Data supra.A Escrevente autorizada: Tere-
zinha de Jesus Araújo.EDITAL DE LEILÃO PÚ-
BLICO — O Dr. Laurio de
Miranda Lemos, Juiz de Direito
desta Comarca de Arara, Esta-
do da Paraíba, em virtude da
lei, etc.FAZ saber aos que o presen-
te edital de leilão com o prazo
de 10 dias virem, ou dele noti-
cia tiverem que o porleito, os
auditores ou quem suas vezes
fizer trará no dia 26 de No-
vembro do corrente ano, às 13
horas no edifício do Forum,
deste Juízo, a publico pregão
de venda e arrematação, a quem
mais der e maior lance ofere-
cer os seguintes bens: Umda referida vila, construída de
taipa e telhas, no valor de
quinhentos cruzados (Cr\$ 500,00)
e um quarto construído
de tijolos e telhas, com duas
portas de frente, ainda em
construção, situada a travessa
Correia de Melo, da audiência
vila, no valor de um mil cru-
zeiros (Cr\$ 1.000,00), para pa-
gamento aos referidos do en-
pelo de Francisco Belarmino
de Abreu, não se realizando
nas a arrematação designada
para o dia 10 de novembro
próximo. E, para que chegue
ao conhecimento de todos, é
exposto o presente que será
afixado no lugar do costume e
publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade
de Guarabira, aos trinta e um
dias do mês de outubro de
mil novecentos e quarenta e
nove. Eu, Teresinha de Jesus
Araújo, escrevente autorizada
o datilografar e subcrever. (a)
Teresinha de Jesus Araújo.(a) Juranjy Guedes Miranda
de Azevedo. Conforme com o
original, dou fe. Data supra.A Escrevente autorizada: Tere-
zinha de Jesus Araújo.

(Conclua na 4.ª pag.)

(*) Anexo n.º 1, que constitui parte integrante da Lei n.º 318, de 7 de janeiro de 1949

Divisão Administrativa e Judiciária do Estado

CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE JUDICIÁRIAS		CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS		CIRCUNSCRIÇÕES SIMULTANEAMENTE ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS		SEDES DAS CIRCUNSCRIÇÕES		
MUNICÍPIOS	TERMO	COMARCAS	DISTRITOS					
N.º de ordem	NOME	N.º de ordem	NOME	N.º de ordem	NOME	N.º de ordem	NOME	Cate- goria
1	Alagôa Grande	1	Alagôa Grande	1	Alagôa Grande	1	Alagôa Grande	Cidade
2	Alagôa Nova	2	Alagôa Nova	2	Juarez Távora	2	Juarez Távora	Cidade
				3	Alagôa Nova	3	Alagôa Nova	Cidade
				4	Alagôa de Roca (ex-Aldeia Velha)	4	Alagôa de Roca (ex-Aldeia Velha)	Vila
				5	Matinhos (ex-Camirim)	5	Matinhos (ex-Camirim)	Vila
3	Antenor Navarro	3	Antenor Navarro	6	Antenor Navarro	6	Antenor Navarro	Cidade
				7	Brejo das Freiras	7	Brejo das Freiras	Vila
				8	Uirama	8	Uirama	Vila
				9	Poco Dantas	9	Poco Dantas	Vila
4	Ararua	4	Ararua	10	Ararua	10	Ararua	Cidade
				11	Cacimba de Dentro	11	Cacimba de Dentro	Vila
5	Arela	5	Arela	12	Tacima	12	Tacima	Cidade
				13	Arela	13	Arela	Cidade
				14	Remigio	14	Remigio	Vila
6	Bananinhas	6	Bananinhas	15	Bananinhas	15	Bananinhas	Cidade
				16	Borborema (ex-Camocim)	16	Borborema (ex-Camocim)	Vila
				17	Dona Inês	17	Dona Inês	Vila
				18	Maia	18	Maia	Vila
				19	Solânea	19	Solânea	Vila
7	Taperoá (ex-Batalhão)	7	Taperoá (ex-Batalhão)	20	Taperoá (ex-Batalhão)	20	Taperoá (ex-Batalhão)	Cidade
				21	Livramento (ex-Sarapó)	21	Livramento (ex-Sarapó)	Vila
8	Bonito de Sta. Fé	8	Bonito de Sta. Fé	22	Bonito de Santa Fé	22	Bonito de Santa Fé	Cidade
				23	Monte Horebe	23	Monte Horebe	Vila
9	Brejo do Cruz	9	Brejo do Cruz	24	Brejo do Cruz	24	Brejo do Cruz	Cidade
				25	Belém (ex-Tabaquin)	25	Belém (ex-Tabaquin)	Vila
10	Cabaceiras	10	Cabaceiras	26	Cabaceiras	26	Cabaceiras	Cidade
				27	Alcantil	27	Alcantil	Vila
				28	Bocconço	28	Bocconço	Vila
				29	Canoá	29	Canoá	Vila
				30	Caldeira	30	Caldeira	Vila
				31	Podre	31	Podre	Vila
				32	Riacho de Santo Antônio	32	Riacho de Santo Antônio	Vila
11	Caldeira	11	Caldeira	33	Caldeira	33	Caldeira	Cidade
				34	Belém de Caldeira (ex-Curimatã)	34	Belém de Caldeira (ex-Curimatã)	Vila
				35	Duas Estradas	35	Duas Estradas	Vila
				36	Serra da Raiz	36	Serra da Raiz	Vila
12	Cajazeiras	12	Cajazeiras	37	Cajazeiras	37	Cajazeiras	Cidade
				38	Cachoeira das Índias	38	Cachoeira das Índias	Vila
				39	Engenheiro Avelar	39	Engenheiro Avelar	Vila
13	Campina Grande	13	Campina Grande	40	Campina Grande	40	Campina Grande	Cidade
				41	Bom Vista (ex-Ledo)	41	Bom Vista (ex-Ledo)	Vila
				42	Pagundes	42	Pagundes	Vila
				43	Galante	43	Galante	Vila
				44	Jofrei	44	Jofrei	Vila
				45	Lagôa Seca (ex-Ipaupurana)	45	Lagôa Seca (ex-Ipaupurana)	Vila
				46	Mataranduba	46	Mataranduba	Vila
				47	Puximã	47	Puximã	Vila
				48	Quimadas (ex-Tobogum)	48	Quimadas (ex-Tobogum)	Vila
				49	Catolé	49	Catolé	Vila
				50	S. José da Mata	50	S. José da Mata	Vila
14	Catolé do Rocha	14	Catolé do Rocha	51	Catolé do Rocha	51	Catolé do Rocha	Cidade
				52	Coronel Maia	52	Coronel Maia	Vila
				53	Jerico (ex-Iracambá)	53	Jerico (ex-Iracambá)	Vila
				54	Riacho dos Cavalos	54	Riacho dos Cavalos	Vila
15	Conceição	15	Conceição	55	Conceição	55	Conceição	Cidade
				56	Ibiara	56	Ibiara	Vila
16	Cruz do Espírito Santo (ex-Maguari)	16	Cruz do Espírito Santo (ex-Maguari)	57	Cruz do Espírito Santo (ex-Maguari)	57	Cruz do Espírito Santo (ex-Maguari)	Cidade
				58	Caaporá	58	Caaporá	Vila
				59	Pedra de Fogo	59	Pedra de Fogo	Vila
				60	S. Miguel do Tapá	60	S. Miguel do Tapá	Vila
17	Cuité	17	Cuité	61	Cuité	61	Cuité	Cidade
				62	Barragem de Santa Rosa	62	Barragem de Santa Rosa	Vila
18	Esperança	18	Esperança	63	Esperança	63	Esperança	Cidade
				64	Novo Areal (ex-Arlus)	64	Novo Areal (ex-Arlus)	Vila
19	Guatambú	19	Guatambú	65	Guatambú	65	Guatambú	Cidade
				66	Aracagi	66	Aracagi	Vila
				67	Alagôinhas (ex-Tacimbu)	67	Alagôinhas (ex-Tacimbu)	Vila
				68	Cachoeira (ex-Contenda)	68	Cachoeira (ex-Contenda)	Vila
				69	Cuité	69	Cuité	Vila
				70	Mukungá (ex-Camaragá)	70	Mukungá (ex-Camaragá)	Vila
				71	Pirpirituba	71	Pirpirituba	Vila
20	Inglá	20	Inglá	72	Inglá	72	Inglá	Cidade
				73	Itatuba	73	Itatuba	Vila
				74	Riacho do Bacamarte	74	Riacho do Bacamarte	Vila
				75	Serra Redonda	75	Serra Redonda	Vila
				76	Pontina	76	Pontina	Vila
21	Itabalana	21	Itabalana	77	Itabalana (ex-Taboana)	77	Itabalana (ex-Taboana)	Cidade
				78	Guatambú	78	Guatambú	Vila
				79	Mogro	79	Mogro	Vila
				80	Salgado de S. Félix (ex-Aburá)	80	Salgado de S. Félix (ex-Aburá)	Vila
				81	Jatobá	81	Jatobá	Cidade
22	Jatobá	22	Jatobá	82	Corraçatuba	82	Corraçatuba	Vila
				83	João Pessoa	83	João Pessoa	Cidade

24	Mamanguape	24	Mamanguape	24	Mamanguape	84	Albânia	84	Albânia	Vila
						85	Cabido	85	Cabido	Vila
						86	Vila do Conde	86	Vila do Conde	Vila
						87	Pitimbú	87	Pitimbú	Vila
						88	Mamanguape	88	Mamanguape	Cidade
						89	Base da Trilha	89	Base da Trilha	Vila
						90	Itaporanga	90	Itaporanga	Vila
						91	Jacaré	91	Jacaré	Vila
						92	Mataresta	92	Mataresta	Vila
						93	Rio Tinto	93	Rio Tinto	Vila
25	Itaporanga	25	Itaporanga	25	Itaporanga	94	Itaporanga	94	Itaporanga	Cidade
						95	Diamante	95	Diamante	Vila
						96	Serra Grande (ex-Foltrugú)	96	Serra Grande (ex-Foltrugú)	Vila
						97	São Boaventura	97	São Boaventura	Vila
26	Monteiro	26	Monteiro	26	Monteiro	98	Monteiro	98	Monteiro	Cidade
						99	Camalim	99	Camalim	Vila
						100	S. Sebastião do Umbuzeiro	100	S. Sebastião do Umbuzeiro	Vila
						101	S. João do Tigre	101	S. João do Tigre	Vila
						102	Prata	102	Prata	Vila
						103	Sumé	103	Sumé	Vila
27	Patos	27	Patos	27	Patos	104	Patos	104	Patos	Cidade
						105	Cacimbo de Areia	105	Cacimbo de Areia	Vila
						106	Passagem (ex-Espinhas)	106	Passagem (ex-Espinhas)	Vila
						107	S. José de Espinhas (ex-Mucunã)	107	S. José de Espinhas (ex-Mucunã)	Vila
						108	Salgadinho	108	Salgadinho	Vila
28	Piancó	28	Piancó	28	Piancó	109	Piancó	109	Piancó	Cidade
						110	Agular	110	Agular	Vila
						111	Boqueirão dos Cochos	111	Boqueirão dos Cochos	Vila
						112	Catingueira	112	Catingueira	Vila
						113	Curema	113	Curema	Vila
						114	Gerrote	114	Gerrote	Vila
						115	Hajubetiba	115	Hajubetiba	Vila
						116	Nova Olinda (ex-André)	116	Nova Olinda (ex-André)	Vila
						117	Olho D'água (ex-Ibura)	117	Olho D'água (ex-Ibura)	Vila
29	Picuí	29	Picuí	29	Picuí	118	Picuí	118	Picuí	Cidade
						119	Cubatã	119	Cubatã	Vila
						120	Pedra Lavada	120	Pedra Lavada	Vila
30	Pilar	30	Pilar	30	Pilar	121	Pilar	121	Pilar	Cidade
						122	Acaú	122	Acaú	Vila
						123	Gurinhem	123	Gurinhem	Vila
						124	Juripiranga	124	Juripiranga	Vila
31	Pombal	31	Pombal	31	Pombal	125	Pombal	125	Pombal	Cidade
						126	Malta	126	Malta	Vila
						127	Lagôa (ex-Nhandú)	127	Lagôa (ex-Nhandú)	Vila
						128	Paulista (ex-Piranhas)	128	Paulista (ex-Piranhas)	Vila
						129	Vargem Comprida	129	Vargem Comprida	Vila
32	Princesa Isabel	32	Princesa Isabel	32	Princesa Isabel	130	Princesa Isabel	130	Princesa Isabel	Cidade
						131	Água Branca (ex-Inhotim)	131	Água Branca (ex-Inhotim)	Vila
						132	Jurú	132	Jurú	Vila
						133	Mangá	133	Mangá	Vila
						134	Tavares	134	Tavares	Vila
						135	S. José	135	S. José	Vila
33	Santa Luzia (ex-Sabugl)	33	Santa Luzia (ex-Sabugl)	33	Santa Luzia (ex-Sabugl)	136	Santa Luzia (ex-Sabugl)	136	Santa Luzia (ex-Sabugl)	Cidade
						137	S. José do Sabugl (ex-Capão)	137	S. José do Sabugl (ex-Capão)	Vila
						138	Junco do Seridó	138	Junco do Seridó	Vila
						139	S. Manoel	139	S. Manoel	Vila
34	Santa Rita	34	Santa Rita	34	Santa Rita	140	Vargem (ex-Sabuglana)	140	Vargem (ex-Sabuglana)	Vila
						141	Santa Rita	141	Santa Rita	Cidade
						142	Lucena	142	Lucena	Vila
						143	Nossa Senhora do Livramento (ex-Gargão)	143	Nossa Senhora do Livramento (ex-Gargão)	Vila
35	Sapé	35	Sapé	35	Sapé	144	Bayeux	144	Bayeux	Vila
						145	Sapé	145	Sapé	Cidade
36	S. João do Cariri	36	S. João do Cariri	36	S. João do Cariri	146	Mari	146	Mari	Vila
						147	Serra Branca (ex-Ramotonga)	147	Serra Branca (ex-Ramotonga)	Cidade
						148	S. João do Cariri	148	S. João do Cariri	Vila
						149	Carabuba (ex-Carabubá)	149	Carabuba (ex-Carabubá)	Vila
						150	Congo	150	Congo	Vila
						151	Coxixola	151	Coxixola	Vila
						152	Gurijão	152	Gurijão	Vila
						153	Pirari	153	Pirari	Vila
						154	Santo André (ex-Mucunã)	154	Santo André (ex-Mucunã)	Vila
						155	São José dos Cordeiros (ex-Arcelão)	155	São José dos Cordeiros (ex-Arcelão)	Vila
37	Serraia	37	Serraia	37	Serraia	156	Sucurá	156	Sucurá	Vila
						157	Santa Luzia do Cariri	157	Santa Luzia do Cariri	Vila
						158	Serraia	158	Serraia	Cidade
38	Solidade (ex-Ibipinópolis)	38	Solidade (ex-Ibipinópolis)	38	Solidade (ex-Ibipinópolis)	159	Arara	159	Arara	Vila
						160	Pilões	160	Pilões	Vila
39	Souza	39	Souza	39	Souza	161	Solidade (ex-Ibipinópolis)	161	Solidade (ex-Ibipinópolis)	Cidade
						162	Joazeirinho	162	Joazeirinho	Vila
						163	Oliveiras	163	Oliveiras	Vila
						164	Seridó	164	Seridó	Vila
						165	Souza	165	Souza	Cidade
						166	Nazareduho	166	Nazareduho	Vila
						167	Santa Cruz	167	Santa Cruz	Vila
						168	S. José da Lagoa Tapada (ex-Oiticubá)	168	S. José da Lagoa Tapada (ex-Oiticubá)	Vila
40	Teixeira	40	Teixeira	40	Teixeira	169	Teixeira	169	Teixeira	Cidade
						170	Deodoro	170	Deodoro	Vila
						171	Imaculada	171	Imaculada	Vila
						172	Mão D'água	172	Mão D'água	Vila
41	Umbuzeiro	41	Umbuzeiro	41	Umbuzeiro	173	Umbuzeiro	173	Umbuzeiro	Cidade
						174	Agapala	174	Agapala	Vila
						175	Aracá	175	Aracá	Vila
						176	Mata Virgem	176	Mata Virgem	Vila
						177	Natuba	177	Natuba	Vila

(*) Reproduzido por incorreções.

(*) ANEXO N.º 2 QUE CONSTITUE PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 318 DE 7 DE JANEIRO 1949

I — MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de ALAGOA NOVA:

COMEÇA no marco n.º 1, (ou 24) localizado no divisor de águas da serra da Caiana, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova e Campina Grande; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 2, à margem direita do rio Mamanguape, na propriedade Sapé; segue pelo talvegue do referido rio à jusante; até a foz do rio Urucú, à sua margem esquerda; segue pelo curso deste último, rio à montante, até encontrar o marco n.º 3, colocado à margem esquerda, defronte à ponte sul da cumieira da serra do Estreito; daí segue à referida ponte e pela linha da cumieira até alcançar o marco n.º 4, onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande e Alagoa Nova.

2 — Com o Município de AREIA:

COMEÇA no marco n.º 4, situado na linha de cumieira da serra do Estreito, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova e Areia; segue pelo divisor de águas da mesma serra, até o marco n.º 5, (de Alagoa Grande) à margem do caminho de tropa Serra Grande, no lugar Carro, onde bifurca o caminho de tropa do Buraco; continua por este último caminho até sua intersecção com o caminho de tropa dos Corretores, na propriedade Buraco de Cima, que fica dividida entre os dois Municípios; prossegue pelo caminho dos Corretores até alcançar o caminho de tropa de Groião, na chã da Sapucaia; continua pelo caminho do Groião até atingir o caminho de tropa de Pindobá; prossegue por este caminho até encontrar o caminho de tropa de Tauá; continua por este caminho até atingir o marco n.º 8, no divisor de águas da serra dos Bois no lugar Tauá, onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Areia e Guarabira.

3 — Com o Município de GUARABIRA:

COMEÇA no marco n.º 6, no divisor de águas da serra dos Bois, no lugar Tauá, à margem do caminho de tropa de Tauá, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Areia e Guarabira; segue pelo caminho de tropa Tauá-Monte Alegre até o marco n.º 12, na intersecção com a estrada de rodagem Alagoa Grande — Alagoa Nova; continua por esta estrada até o marco n.º 7 à sua margem, e à beira da lagoa da Canafistula e no encrocamento do caminho, de tropa que cruza a serra do Sapé e se dirige à Mulungu; prossegue pelo referido caminho de tropa até o marco n.º 8, à sua margem, e à margem esquerda do riacho Tanques, no lugar homônimo; daí continua por um alinhamento reto ao marco n.º 9, à margem da lagoa do Padre, e à margem do caminho de tropa do Gomes; segue por este caminho, cruza o rio Mamanguape e a linha férrea da Great Western até cruzar com a estrada carroçável Alagoa Grande — Mulungu; continua por esta estrada ao marco n.º 10, à margem norte da lagoa dos Turcos; prossegue por um alinhamento reto ao marco n.º 11, situado à margem norte da Lagoa do Rusto; por mais outro alinhamento reto atinge o marco n.º 12, na propriedade Alagoa Nova, e por mais outro o marco n.º 1 (de Pilar), situado no meio da barragem do acude particular Alagoa Nova entre as propriedades Alagoa Nova e Sítio Novo, onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Guarabira e Pilar.

4 — Com o Município de PILAR:

COMEÇA no marco n.º 1 (de Pilar), situado no meio da barragem do acude particular Alagoa Nova, entre as propriedades Alagoa Nova e Sítio Novo, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Guarabira e Pilar; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 13, situado entre as propriedades Alagoa Nova ou Lagoa Nova e Sítio Novo, à beira da estrada carroçável da propriedade Alagoa Nova ou Lagoa Nova; continua por esta estrada até sua intersecção com o caminho carroçável de Piedra Furada; segue por este caminho até o marco n.º 14, situado na sua intersecção com o caminho carroçável de Gurinhemzinho do Deserto a Borborema; prossegue por este caminho, atravessando o rio Gurinhemzinho, até cruzar o riacho do Gomez; segue pelo curso deste riacho, até o marco n.º 15, situado no meio da barragem do acude do Gomez, e à margem da estrada carroçável de Alagoa Grande a Borborema do Norte; prossegue por esta estrada até ela cruzar com o riacho, Cuiabá, no marco n.º 16; segue pelo veio deste riacho à montante, até o marco n.º 17, à sua margem, situada entre as propriedades de Quirino e Capitulino, na serra do Quirino; continua por um alinhamento reto à foz do riacho Verde ou Manipeba, à margem direita do rio Cantagalo ou Gurinhem.

5 — Com o Município de ITABAIANA (ex-Tibiana):

COMEÇA na foz do riacho Verde ou Manipeba, à margem direita do rio Gurinhem ou Cantagalo; segue pelo talvegue deste rio à montante até a foz do riacho Cuiabá, Peira d'Água ou Matão, à sua margem direita, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Ingá e Itabaiana.

6 — Com o Município de INGÁ:

COMEÇA na foz do riacho Piedra d'Água, Caldeirão ou Matão, à margem direita do rio Gurinhem, onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Ingá e Itabaiana; segue pelo curso deste rio à montante, até a foz do córrego Várzea do Bode, à sua margem direita; segue pelo veio deste córrego à montante, até sua nascente e prossegue até atingir o divisor de águas da serra do Cambute; continua por este divisor e pelo contraforte principal da referida serra, até o marco

ca; por outro alinhamento reto atinge o marco n.º 19, à margem direita do rio Gurinhem ou Cantagalo; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a foz do córrego do Acude do Banco, à sua margem esquerda; continua pelo veio deste córrego à montante, até sua nascente; prossegue por um alinhamento reto ao marco n.º 20, situado à margem direita do Riachão; continua pelo curso do Riachão à montante, até o marco n.º 21, situado a mesma sua margem direita, no lugar Escuta; segue por um alinhamento reto à ponta nordeste da serra do Jucá e daí pela cumieira desta serra até o marco n.º 22, situado no pico do Jucá, ponto culminante da serra do Jucá, e ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Campina Grande e Ingá.

7 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA no marco n.º 22, situado no pico da serra do Jucá onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Campina Grande e Ingá; segue pela linha de cumieira da referida serra, até sua ponta sul, corta o rio Maré no lugar Cigano, sobe a serra da Imbirá e continua até o marco n.º 23; em seguida, desce pela vertente oposta, atravessa o riacho Caiana, galga a serra do mesmo nome e prossegue pelo seu divisor de águas até o marco n.º 1 (ou 24) onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova e Campina Grande.

b) — Divisas Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de Alagoa Grande e Juazeir Távora:

COMEÇA no marco n.º 20, à margem direita do Riachão; segue por um alinhamento reto até alcançar o marco n.º 24, no encontro da estrada carroçável para Borborema; prossegue por este caminho até alcançar o marco n.º 17, à margem do riacho Cabucé; entre as propriedades Quirino e Capitulino, na serra do Quirino, nos limites com o Município de Pilar.

II — MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA no marco n.º 24 (ou 1) (de Alagoa Grande), situado na linha de cumieira da serra da Caiana onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova e Campina Grande; segue pela referida linha de cumieira até defrontar a nascente do riacho Cajueiro ou Calundú; segue pelo veio deste riacho à jusante, até sua foz, à margem direita do rio Mamanguape; continua pelo talvegue deste rio à montante, até onde cruza o caminho carroçável de Figueiredo a Aldeia Velha; prossegue por este caminho até o marco n.º 1 (de Alagoa Nova), à beira nordeste da lagoa da Roça, à margem do caminho carroçável dos Peróris a Fumaça; daí segue pelo referido caminho carroçável até o marco n.º 2, situado à beira setentrional da lagoa da Marcela e à margem do caminho carroçável da Alagoa da Roça (ex-Aldeia Velha) a Nova Areial (ex-Arlés).

2 — Com o Município de ESPERANÇA:

COMEÇA no marco n.º 3, situado à beira setentrional da lagoa da Marcela, à margem do caminho carroçável de Alagoa da Roça (ex-Aldeia Velha) a Nova Areial (ex-Arlés); segue por um alinhamento reto à nascente do riacho Amaral; continua pelo curso, deste riacho que passa a denominar-se Elachão, à jusante, até a foz do riacho do Boi, à sua margem esquerda, onde se extremam os Municípios de Alagoa Nova, Areia e Esperança.

3 — Com o Município de AREIA:

COMEÇA na foz do riacho do Boi, à margem esquerda do Riachão; segue pelo veio do Riachão à jusante, até a passagem da estrada de rodagem Alagoa Nova — Areia; daí continua por um alinhamento reto ao marco n.º 4 (de Alagoa Grande), no divisor de águas da serra do Estreito.

4 — Com o Município de ALAGOA GRANDE:

COMEÇA no marco n.º 4 (de Alagoa Grande), na linha de cumieira da serra do Estreito; segue pela referida linha de cumieira até sua ponta sul e continua até o marco n.º 3 (de Alagoa Grande), colocado à margem esquerda do rio Urucú; segue pelo talvegue deste rio à jusante até sua foz à margem esquerda do rio Mamanguape; continua pelo talvegue deste último rio à montante, até o marco n.º 2, à sua margem direita, na propriedade Sapé; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 24 (ou 1) (de Alagoa Grande), localizado no divisor de águas da serra da Caiana, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova e Campina Grande.

b) — Divisas Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de ALAGOA NOVA e ALAGOA DA ROÇA (ex-Aldeia Velha):

COMEÇA na passagem da estrada carroçável de Alagoa da Roça a Esperança no riacho Amaral; segue por esta estrada até encontrar a estrada carroçável de Nova Areial a Alagoa Nova; segue por esta estrada até a bifurcação das estradas Alagoa Nova — Campina Grande e Alagoa Nova — Esperança, no lugar Alagoa da Roça.

2 — Entre os Distritos de Alagoa Nova e Matinhos (ex-Casimir):

Campina Grande e Alagoa Nova — Esperança, no lugar Aldeia Velha, segue por um alinhamento reto à nascente do rio Quêbra Deus; continua pelo talvegue deste rio à jusante, até sua foz à margem esquerda do rio Mamanguape, nos limites com o Município de Alagoa Grande.

3 — Entre os Distritos de Alagoa da Roça (ex-Aldeia Velha) e Matinhos (ex-Casimir):

COMEÇA na bifurcação das estradas Alagoa Nova — Esperança e Alagoa Nova — Campina Grande, no lugar Aldeia Velha; segue por esta última estrada até o lugar Mamanguape, onde cruza o rio Mamanguape, nos limites com o Município de Campina Grande.

III — MUNICÍPIO DE ANTEADOR NAVARRO — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o ESTADO DO CEARÁ (Município de Baixio):

COMEÇA no pico do serrito do Ovalho, onde existia com o Município de Cajazeiras; segue pela linha de cumieira conhecida por serra do Padre com as demais denominações locais de Gamela, São Pedro, Ermo, Desengano que separam as bacias hidrográficas dos rios do Peixe no Estado da Paraíba, e Salgado no Estado do Ceará, até alcançar o marco n.º 1, no lugar Lagoas, no contraforte da serra de Luiz Gomes, conhecido por serra do Balança, ponto de trijunção dos Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

2 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — (Municípios de São Miguel e Luiz Gomes):

COMEÇA no marco n.º 1, no lugar Lagoas, no contraforte da serra de Luiz Gomes, conhecido por serra do Balança, onde se extremam os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte; segue pela linha de cumieira da serra de Luiz Gomes até alcançar o marco n.º 2, situado defronte à nascente do riacho Santa Umbelina no lugar Saco do Mamuco.

3 — Com o Município de SOUZA:

COMEÇA nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte, no marco n.º 2, situado na linha de cumieira da Serra de Luiz Gomes, defronte à nascente do riacho Santa Umbelina, no lugar Saco do Mamuco; segue pela linha de cumieira formada pelas serras Calote, Branco, Arara, Quixaba, São Diogo, e serras do Mastruge e Girmum, até na extremidade sul; continua daí ao boqueirão dos Buracos, no riacho do mel, no nome, segue pelo curso deste riacho à jusante, até o marco n.º 3, situado à sua margem direita, entre as propriedades Piedade e Alagoas do Mel; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 4, situado à margem esquerda do rio do Peixe; segue pelo talvegue deste rio à montante, até o marco n.º 5, situado à sua margem direita, na propriedade Barra do Bê; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 6, situado entre as propriedades Santo Antônio do Bê e São Gonçalo, no divisor do serrito do Cipó; prossegue pelo referido divisor de águas e desce pelo espigão, até o marco à margem esquerda do rio Piranhas, no Sítio Carnaúba; continua pelo talvegue do referido rio à montante, até o marco n.º 7, à sua margem esquerda, no Sítio Cajazeiras Velha, ponto de trijunção dos Municípios de Antenor Navarro, Cajazeiras e Souza.

4 — Com o Município de CAJAZEIRAS:

COMEÇA no marco n.º 7, colocado à margem esquerda do rio Piranhas, no Sítio Cajazeiras Velha, onde se extremam os Municípios de Antenor Navarro, Cajazeiras e Souza; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 8, na linha de cumieira do Piranhas — rio do Peixe; continua pela referida linha de cumieira até o marco n.º 9, situado à margem do caminho de tropa do rio Piranhas a Antenor Navarro; continua pelo referido caminho até alcançar o riacho Escurohino, no Sítio do mesmo nome; segue pelo curso deste riacho à jusante, até defrontar o serrito Antônio Jerônimo; prossegue por um alinhamento reto até o marco n.º 10, no pico do referido serrito, continua por outra alinhamento reto até o marco n.º 11, à margem do caminho de tropa do rio Piranhas à cidade de Antenor Navarro; prossegue por este caminho até o marco n.º 12, à margem, no Sítio Felício que fica dividido para os dois Municípios; daí segue conformando a serra da Arara pela vertente norte, cruza o riacho Cacaré no boqueirão Serragem e sobe pela vertente do serrito do Cabelo e continua pelo divisor de águas até alcançar o pico do serrito de Ovalho, nos limites com o Estado do Ceará.

b) — Divisas Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de ANTEADOR NAVARRO e BREJO DAS FREIRAS:

COMEÇA nos limites com o Município de Cajazeiras, no riacho Cacaré; segue pelo curso deste riacho à jusante, até sua barra à margem direita do rio do Peixe; continua pelo talvegue deste rio à montante, até o marco n.º 13, à sua margem esquerda, e daí por um alinhamento reto até o marco n.º 14, na ponta nordeste da serra do Bandarra, perto da linha teleférica Antenor Navarro-Uirua; segue pelo divisor de águas até alcançar o pico do serrito de Ovalho, nos limites com o Estado do Ceará.

2 — Entre os Distritos de ANTEADOR NAVARRO e UIRUA:

COMEÇA no marco n.º 14, na ponta sudeste da serra do Bandarra, perto da linha teleférica Antenor Navarro-Uirua; segue pelo divisor de águas até alcançar o pico do serrito de Ovalho, nos limites com o Estado do Ceará.

3 — Entre os Distritos de BREJO DAS FREIRAS e UIRUANA:

COMEÇA no marco n.º 14, na ponta sudeste da serra do Baú, perto da linha telefônica Antenor Navarro-Uiruaná segue por um alinhamento reto ao lugar do marco, a margem esquerda do rio da Serra; a montante da localidade, segue pelo curso do referido rio a montante, até sua nascente e daí prossegue até alcançar o divisor de águas da serra do Padre, nos limites com o Estado do Ceará.

4 — Entre os Distritos POÇO DANTAS, BREJO DAS FREIRAS e UIRUANA:

COMEÇANDO da fronteira com o Estado do Ceará, segue pelo sítio Bastos e daí para as nascentes do Riocho do Papa Mito, prosseguindo pelo leito do citado riocho até o ponto onde este se encontra com o riocho Poco Dantas, no lugar denominado Catingueira. Deste ponto sobe pela foz do rio, que Poco Dantas dá o ponto em que recebe o Riocho da Baixa Verde, seguindo daí por esse riocho até as fronteiras com o Estado do Rio Grande do Norte.

IV — MUNICÍPIO DE ARARUNA — (N.º)

a) Limites Municipais

1 — Com o Município de CUITÉ:

COMEÇA na foz do riocho Damão, a margem esquerda do rio Curimatá, no lugar Jaguaré, inclusive de Aratuna, onde se extremam os Municípios de Aratuna, Bananeiras e Cuité; segue pelo vale do referido riocho a montante até sua nascente e prossegue até alcançar o divisor de águas da serra do Damão, no marco n.º 1, situado entre as lagoas Salgado e Poró, e próximo do caminho carroçável de Aratuna e Barra de Santa Rosa, continua por um alinhamento reto ao marco n.º 2, colocado no lugar de antigo marco da dita Poró, a margem do córrego do Munguê, onde nasce na serra do Muquim, no lugar Balza dos Quixabas, nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

2 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — (Município de Nova Cruz):

COMEÇA no marco n.º 2, colocado no lugar de antigo marco da dita Poró, a margem do córrego do Munguê, onde nasce na serra do Muquim, no lugar Balza dos Quixabas; segue por um alinhamento reto a nascente do rio Calabouço, também denominado Carimatá Mito, na lagoa Pé de Pató, segue pelo talvegue deste rio a jusante, até sua confluência com o rio Curimatá, segue pelo vale deste rio a montante, até o marco n.º 4, que é o cruzamento secular, situado a margem direita do rio no lugar Boqueirão.

3 — Com o Município de CAICARA:

COMEÇA no marco n.º 4, no cruzamento secular situado a margem direita do rio Curimatá, no lugar Boqueirão, nos limites com o município norte-riograndense de Nova Cruz; segue pelo talvegue do referido rio a montante, até a foz do rio, que o Anta ou d'Antas ou Dantas, também denominado Lagoa Dantas, a sua margem direita, ponto de trijunção dos Municípios de Aratuna, Bananeiras e Caicara.

4 — Com o Município de BANANEIRAS:

COMEÇA na foz do riocho d'Anta ou d'Antas também denominado por Dantas, ou Lagoa Dantas, a margem direita do rio Curimatá; segue pelo talvegue deste rio a montante, até a foz do riocho Boi Vento, que nasce na serra de Boa Vista, a sua margem esquerda; continua pelo curso do referido riocho a montante, até o lugar Vento, onde alcança a estrada velha da Lagoa da Serra; prossegue por esta estrada velha até sua interseção com a estrada de rodagem de Belem de Calçeira e Cachoeirinha e Tachira, e por esta estrada de rodagem que divide a localidade Caracatuba para os dois Municípios até a nascente da sua parte sobre o rio Caracatubinha ou Salgado; prossegue pelo vale deste rio a montante, até afluência do riocho de Aratuna, a sua margem direita; continua pelo curso deste último riocho a montante, até o marco n.º 3, a sua margem direita; segue por um alinhamento reto ao pico do serrão do Capão, continua por outro alinhamento reto ao marco n.º 2, situado a margem esquerda do rio Curimatá, no lugar Capivara; prossegue da linha Aratuna-Bananeiras, no Telegraph Nacional, prossegue pelo talvegue do referido rio a montante, até a foz do riocho Damão, a sua margem esquerda, no lugar Jaguaré, do Município de Aratuna, ponto de trijunção dos Municípios de Aratuna, Bananeiras e Cuité.

b) Divisão Inter-Distrito:

1 — Entre os Distritos de ARARUNA e TACIMAI:

COMEÇA no marco n.º 3, situado a margem direita do rio Calabouço ou Curimatá Mirim, no vertente norte da serra do Cabão; segue em linha reta até atingir o marco n.º 6, situado a margem esquerda do riocho Tachira; prossegue por outro alinhamento reto ao marco n.º 3 (foz Bananeiras), situado a margem direita do riocho da Aratuna, afluente do rio Salgado ou Caracatubinha.

2 — Entre os Distritos de ARARUNA e CACIMBA DE DENTRO:

COMEÇA no marco n.º 3 (de Bananeiras), a margem direita do riocho da Aratuna, afluente do rio Salgado ou Caracatubinha; segue pelo vale do referido riocho a montante até sua nascente, mais precisamente do lugar Boca da Moura, segue por um alinhamento reto a fazenda Lagoa Salgado, cuja casa inclui para o Distrito de Dentão; continua por outro alinhamento reto ao marco n.º 8, a beira do caminho carroçável de Aratuna a Barra de Santa Rosa, e situado na fazenda Lagoa do Frade, cuja casa inclui para o Distrito de Aratuna; prossegue pelo referido caminho carroçável até o marco n.º 1, entre as lagoas Salgado e Poró, nos limites com o Município de Cuité.

V — MUNICÍPIO DE AREIA (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CUITÉ:

COMEÇA no pico do Alto do Chapéu, na propriedade Dentão, onde se extremam os Municípios de Areia, Campina Grande e Cuité; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 1, no alto do serrão da Jandara, na propriedade do mesmo nome, cuja casa de fazenda é do Município de Areia; continua por outro alinhamento reto ao marco n.º 2, na propriedade Malhada da Calhazueira, dividida para os dois Municípios; prossegue por outro alinhamento reto até o marco n.º 3, situado na Malhada do Cocão, no lugar Umbuzeiro Dóce; ainda no outro alinhamento reto alcança o marco n.º 4, situado na fazenda José Alfredo Silva, que fica igualmente dividida para os dois Municípios; prossegue por outro alinhamento reto até o pico do serrão Baixo, na fazenda Alfredo Silva; continua por outro alinhamento reto à beira do riocho Bon Descanso, a margem direita do Riocho Urubú ou Cabéu; segue pelo talvegue deste riocho a jusante até encontrar o marco n.º 5, no lugar Salgado, afluência do rio Salgado, de cuja junção daí o riocho Urubú se forma o rio Carimatá, e onde se extremam os Municípios de Areia, Bananeiras e Cuité.

2 — Com o Município de BANANEIRAS:

COMEÇA no marco n.º 5, a nascente direita do rio Carimatá, que se forma pela junção do riocho Cabéu ou Urubú e do rio Salgado, no lugar Salgado; segue pelo caminho de tropeço que passa na fazenda Bon Descanso, cuja casa é do Município de Bananeiras, até encontrar a foz do riocho Lajeado Frede, a margem esquerda do rio Jacaré, onde se extremam os Municípios de Areia, Bananeiras e Serraria.

3 — Com o Município de SERRARIA:

COMEÇA na foz do riocho Lajeado do Frede, a margem esquerda do rio Jacaré, ponto de trijunção dos Municípios de Areia, Bananeiras e Serraria; segue pelo caminho de tropeço de São Bento até o marco n.º 6, no lugar Malhada do Dentão; continua pelo referido caminho que cruza os rioschoes Lagoa do Barros e Piratú ao Ponto do Pedra até alcançar o riocho Guarára; segue pelo vale deste riocho a jusante, até sua beira a margem esquerda do rio Salgado, daí continua em linha reta ao marco n.º 7, situado no divisor de águas da serra de Silêncio, no caminho de tropeço, continua pelo mesmo caminho até cruzar o riocho Fecho de Baixo; segue pelo curso deste riocho a jusante até sua foz a margem do riocho Calans; segue pelo talvegue deste riocho a jusante até sua foz no rio Mandi do Frede; segue pelo vale deste rio até o marco n.º 8, localizado no Gruta d'Alca; continua por um alinhamento reto ao marco n.º 9, na chã do Grato; prossegue a margem do caminho de tropeço de Alimceira; prossegue por este caminho até o marco n.º 10 na propriedade Oura Verde, onde se extremam os Municípios de Areia, Guarára e Serraria.

4 — Com o Município de GUARABIRA:

COMEÇA no marco n.º 10, a margem do caminho de tropeço de Alimceira na propriedade Oura Verde, do Município de Guarára; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 11, situado na serra do Mito; por outro alinhamento reto prossegue ao marco n.º 12, situado na serra da Vaca Morta; prossegue por este alinhamento alcança o marco n.º 13, na propriedade do Pé da Serra, a casa desta propriedade; segue por um alinhamento reto através o rio Tachira, continua pela vertente e prossegue pelo vale da comunidade de Santa do Boi até o marco n.º 6 (de Alagoa Grande), situado no lugar denominado Tachira, a margem de caminho de tropeço de Tachira a Monte Alegre.

5 — Com o Município de ALAGOA GRANDE:

COMEÇA no marco n.º 6 (de Alagoa Grande), situado no lugar denominado Tachira, a margem do caminho de tropeço de Tachira a Monte Alegre, onde este cruza a linha de cumieira de Serra d'Alta e onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Areia e Guarára; segue pelo caminho de tropeço referido, até este atingir o caminho de tropeço de Pódeas; continua por este caminho até alcançar o caminho do Grato; e por este até encontrar o caminho do Corretor, na chã da Sapucaia; segue por este último caminho até atingir o caminho de tropeço do Buraco, na propriedade Buraco de Cima, que fica dividida entre os dois Municípios; continua pelo caminho de tropeço do Buraco até seu entroncamento com o caminho de tropeço Serra Grande, no lugar Carajá; segue por este caminho até o marco n.º 5 (de Alagoa Grande), no divisor de águas da serra do Dentão; segue pelo referido divisor de águas até o marco n.º 4, situado na linha de cumieira desta serra, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova e Areia.

6 — Com o Município de ALAGOA NOVA:

COMEÇA no marco n.º 4 (de Alagoa Grande), no divisor de águas da serra do Dentão; segue por um alinhamento reto prossegue da estrada de rodagem Alagoa Nova — Aratuna; prossegue pelo talvegue do mesmo riocho, a montante até a foz do riocho do Bon, a sua margem esquerda onde se extremam os Municípios de Alagoa Nova, Areia e Esperança.

7 — Com o Município de ESPERANÇA:

COMEÇA na foz do riocho do Boi, a margem esquerda do Riocho; segue pelo curso do referido riocho até sua nascente; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 5, na chã do Ponto Hatidá, a margem esquerda do riocho do mesmo nome, e na estrada de rodagem Areia — Esperança; segue pelo referido riocho a jusante, até a sua foz a margem direita do rio de Areia; prossegue pelo curso deste rio a montante até cruzar o caminho carroçável que passa em Meia Ponte, M. de Urubú, Urubú e Serraria; e Oito; prossegue pelo referido caminho até o marco n.º 3 (de Esperança), colocado a margem direita do rio Cabéu, na beira do mesmo nome.

8 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA no marco n.º 2 (de Esperança), situado na beira direita do rio Cabéu, na fazenda de

na passagem do caminho de Sessenta e Oito; segue pelo talvegue deste rio a jusante, até a foz do riocho do Negro, a sua margem esquerda; segue pelo talvegue deste riocho a montante, até sua nascente e daí prossegue pela cumieira da linha de cumieira da serra da Tachira; segue pela cumieira da referida serra até o marco n.º 11, daí continua por um alinhamento reto até o pico do Alto do Chapéu, na fazenda Dentão, onde se extremam os Municípios de Areia, Campina Grande e Cuité.

b) Divisão Inter-Distrito:

1 — Entre os Distritos de AREIA E REMIGIO:

COMEÇA na beira do riocho do Boi a margem esquerda do Riocho; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 10, colocado a margem da estrada de rodagem de Remigio para Areia, acerca de dois quilômetros a leste do centro dessa vila; continua pela mesma estrada até cruzar o riocho Capim de Cheroi; segue pelo vale deste riocho a montante, até alcançar o caminho carroçável de Serrinha; continua por este caminho até alcançar a foz do riocho Urubú ou Cabéu com o riocho do Descanso, nos limites com o Município de Cuité.

VI — MUNICÍPIO DE BANANEIRAS — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CUITÉ:

COMEÇA no marco n.º 3 (de Areia), colocado a margem direita do rio Curimatá, no lugar Salgado, no juncão de seus formadores rio S. João e riocho Urubú ou Cabéu, onde passa o caminho de tropeço da fazenda Boca Larga; segue pelo talvegue do rio Curimatá, a jusante até o marco n.º 1, situado na fazenda Poco Verde a sua margem direita; continua por um alinhamento reto, alinhando uma curva ao rio Curimatá, no marco n.º 16 (de Bananeiras), a sua margem direita; segue pelo talvegue deste rio a jusante, até a foz do riocho Damão a sua margem esquerda, no lugar Jaguaré, onde se extremam os Municípios de Aratuna, Bananeiras e Cuité.

2 — Com o Município de ARARUNA:

COMEÇA na foz do riocho Damão, a margem esquerda do rio Curimatá, no lugar Jaguaré; segue pelo talvegue deste rio a jusante até o marco n.º 2, situado no lugar Capivara a sua margem esquerda, na passagem da linha Aratuna-Bananeiras, no Telegraph Nacional; continua por um alinhamento reto ao pico do serrão do Capão; prossegue por outro alinhamento reto ao marco n.º 3, situado a margem direita do riocho da Aratuna; segue pelo vale deste riocho até afluência do riocho do rio Salgado; prossegue a jusante pelo curso deste riocho até o marco n.º 4, no lugar de Caracatubinha, e daí pela ponte na estrada de rodagem de Tachira a Belem de Calçeira e Piratubá; segue por esta estrada que divide a localidade Caracatubinha para os dois Municípios, até sua interseção com a estrada velha da Lagoa da Serra; continua pela referida estrada velha até alcançar o riocho Boa Vista, que nasce na serra do mesmo nome, no lugar Vento; segue pelo referido riocho a jusante até sua foz a margem esquerda do rio Curimatá; continua pelo talvegue deste rio a jusante, até a foz do riocho Dantas ou d'Antas, a sua margem direita, no lugar Alagamar.

3 — Com o Município de CAICARA:

COMEÇA na foz do riocho Dantas ou d'Antas, a margem direita do rio Curimatá; segue pelo vale do referido riocho a montante, até alcançar o marco n.º 16 (de Caicara), a sua margem direita onde cruza a estrada de rodagem de Belem de Calçeira e Cachoeirinha; continua por esta estrada até alcançar o riocho do Pódeas; segue pelo vale deste riocho a montante, até a foz do riocho Guarára a sua margem direita; continua pelo curso deste último riocho a montante, até o meio do pontilhão em que passa a estrada estrada de rodagem Belem de Calçeira-Piratubá; segue por esta estrada de rodagem até sua interseção com o caminho carroçável de Guarára, no lugar La. de Pedra, onde se extremam os Municípios de Bananeiras, Caicara e Guarára.

4 — Com o Município de GUARABIRA:

COMEÇA na interseção da estrada de rodagem Belem de Calçeira e Piratubá com o caminho carroçável de Guarára, no lugar La. de Pedra, ponto de trijunção dos municípios de Bananeiras, Caicara e Guarára; segue pelo referido caminho até o marco n.º 2, onde encontra na estrada de rodagem Piratubá — Bananeiras; segue por esta estrada, até sua interseção com o caminho de tropeço de Pódeas, na fazenda do mesmo nome, onde foi o marco n.º 4; daí continua em linha reta ao marco n.º 3, perto da fazenda da linha de cumieira do Western de Brazil, ramal de Bananeiras, e na cumieira da serra de Bebedouro; segue pela linha de cumieira desta serra e a Samambaiá, até o cume desta serra; daí continua por um alinhamento reto ao marco n.º 6, onde a antiga estrada carroçável de Bananeiras cruza o riocho Poco Securo, na propriedade Cachoeira de Belem, do Município de Guarára.

5 — Com o Município de SERRARIA:

COMEÇA no marco n.º 6, onde a antiga estrada carroçável de Bananeiras cruza o riocho Poco Securo, na propriedade Cachoeira de Belem, do Município de Guarára; segue pela referida estrada antiga até onde cruza o riocho Aratuna; prossegue pelo talvegue deste riocho a montante, até o meio do pontilhão da estrada de rodagem Serraria-Bananeiras; prossegue por esta estrada até o marco n.º 7, situado na sua nascente, na interseção com o caminho carroçável de Gamela a Paulo Afonso; continua por um alinhamento reto ao marco n.º 8, na linha de cumieira da serra de Guarára; prossegue pela linha de cumieira do marco n.º 9, situado na interseção do caminho carroçável de Gamela a Paulo Afonso e do caminho carroçável de Gamela a Engenho Velho, na referida linha de cumieira; continua por um alinhamento reto ao marco n.º 10, a margem esquerda do riocho Engenho Velho; segue pelo talvegue deste riocho a jusante até sua foz a margem esquerda do rio de Areia; continua pelo curso deste rio a montante, até a foz do riocho Lajeado do Frede, a sua margem esquerda, onde se extremam os Municípios de Areia, Bananeiras e Serraria.

6 — Com o Município de AREIA.

COMEÇA na faz do rio Lajedo do Frade, a margem esquerda do rio Jacaré onde se extremam os Municípios de Areia, Bananeiras e Serraria; daí continua pelo caminho de tropa, que passa na fazenda Barra Larga, ao lugar Selgado no marco n.º 5 (de Areia) a margem direita do rio Curimatá, daí, a junção de seus formadores rio Selgado e rio Cabe, lá o Urubú, onde se extremam os Municípios de Areia, Bananeiras e Cuité.

b) — Divisas Inter-Municipais

1 — Entre os Distritos de Bananeiras e Maia:

COMEÇA no marco n.º 16, nos limites com o Município de Caldeira, no meio do pontilhão da estrada de rodagem de Caldeira — Cachoeirinha sobre o rio Dantas ou d'Anta; segue pelo curso deste rio até a junção de sua nascente na lagoa Dantas ou d'Anta; continua por um alinhamento reto até alcançar o cruzeiro existente no pico de Roma.

2 — Entre os Distritos de Bananeiras e Borborema (ex. Catuaçu):

COMEÇA no cruzeiro existente no pico de Roma; segue por um alinhamento ao marco n.º 11, localizado à margem direita do rio Bananeiras, situado a dois quilômetros, em linha reta, à jusante da Igreja Matriz de Bananeiras; continua em linha reta ao marco n.º 12, localizado mil e quatrocentos metros a leste da Igreja Matriz da vila de Solânea.

3 — Entre os Distritos de Bananeiras e Solânea:

COMEÇA no marco n.º 12, localizado mil e quatrocentos metros a leste da Igreja Matriz da vila de Solânea; segue por um alinhamento reto à nascente do rio Sombrio; segue pelo curso deste rio à jusante, até sua foz a margem direita do rio Curimatá, nos limites com o Município de Araruna.

4 — Entre os Distritos de Bananeiras e Dona Inês:

COMEÇA na foz do rio Sombrio à margem direita do rio Curimatá; segue pelo talvegue deste rio à jusante até a foz do córrego da Boa Vista, à sua margem esquerda nos limites com o Município de Araruna.

5 — Entre os Distritos de Dona Inês e Solânea:

COMEÇA na foz do rio Sombrio, à margem direita do rio Curimatá; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até o marco n.º 3, nos limites com o Município de Araruna à margem esquerda do referido rio, na passagem da linha Bananeiras, Araruna, do Telegrafo Nacional.

6 — Entre os Distritos de Borborema e Maia:

COMEÇA no cruzeiro existente no pico de Roma; segue por um alinhamento reto até o meio do pontilhão da estrada de rodagem Borborema-Serraria, nos limites com o Município de Serraria.

7 — Entre os Distritos de Borborema e Solânea:

COMEÇA no marco n.º 12, localizado mil e quatrocentos metros a leste da Igreja Matriz da vila de Solânea; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 13, situado a mil e quatrocentos metros ao sul da Igreja Matriz da vila de Solânea; prossegue por um alinhamento reto até o marco n.º 14, localizado na fazenda Ramada; por outro alinhamento reto atinge o marco n.º 15, na fazenda Timbúba, junto do caminho carroçável; segue por este caminho, em direção sudoeste até alcançar o rio Jacaré, nos limites com o Município de Serraria.

VII — MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o ESTADO DO CEARÁ — (Município de Maracá):

COMEÇA no marco n.º 1 (de Conceição) situado na linha de cumiada da Serra da Arara; segue pela linha da cumiada da Serra da Arara e pela de seu contraforte conhecido pelo nome de Serra do Braga, até alcançar o marco n.º 1, ponto de trijunção dos municípios de Bonito de Santa Fé e Jalobão, do Estado da Paraíba, e de Mauriti, do Estado do Ceará.

2 — Com o Município de JATOBÁ:

COMEÇA no marco n.º 1, situado na linha de cumiada da Serra do Braga; segue por um alinhamento reto até alcançar o marco n.º 2, situado no antigo cemitério do Braga; daí continua por outro alinhamento reto que cruza o riocho dos Patos até o serrote do Pingo; segue pela linha de cumiada que se ergue às águas dos rioscho dos Patos e Pingo, desde pelo vertente até a cachoeira da Canoa onde atravessa o boqueirão do riocho Pingo; segue a vertente oposta e em seguida continua pela linha de cumiada e desce pela vertente, até a cachoeira do Cabral, no marco n.º 3, — à margem esquerda do rio Piranhas; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até o marco n.º 4, colocado à margem direita do rio Piranhas, no lugar Boqueirão; segue a vertente e prossegue pela linha de cumiada que divide as águas dos rioscho Passos e da Corda, até o marco n.º 5, continua por um alinhamento reto até o marco n.º 6, situado à margem direita do riocho da Cerde; daí segue por outro alinhamento reto até o marco n.º 7 colocado na linha de cumiada que separa as águas dos rioscho da Corda e Canim Verde.

3 — Com o Município de ITAPORANGA:

COMEÇA no marco n.º 7, colocado na linha de cumiada que separa as águas dos rioscho da Corda e Campim Verde; segue por uma linha de cumiada que passa a tomar o nome de Serra Grande até o marco n.º 2 (de Conceição) colocado na fazenda do Besouro, onde se extremam os Municípios de Bonito de Santa Fé, Conceição e Rapinanga.

8 — Com o Município de CONCEIÇÃO:

COMEÇA no marco n.º 2 (de Conceição), colocado na garganta do Besouro, na Serra Grande; segue pela linha de cumiada que toma sucessivamente os nomes de Boni Jêta, Carol e Quelzadas, até o serrote dos Piranhas; continua ainda pelo linha de cumiada do contraforte conhecido por Balanço, Saco dos Bois, passando pela garganta da Mata Fresca e Carol, até o marco n.º 1 (de Conceição), situado na Serra da Arara.

b) Divisas Inter — Municipais:

1 — Entre os Distritos de Bonito de Santa Fé e Maia e Borborema:

COMEÇA no limite com o Estado do Ceará, na linha de cumiada da Serra do Braga, defronte a nascente do riocho Sombrio; segue a sua nascente e pelo seu curso à jusante até sua foz à margem esquerda do rio Piranhas; continua pelo talvegue deste rio à jusante até o marco n.º 3, situado à sua margem esquerda, no boqueirão conhecido pelo nome de Cachoeira do Cabral, nos limites com o Município de Jalobão.

VIII — MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CATOLÉ DO ROCHA:

COMEÇA no marco n.º 1, localizado à margem esquerda do rio Piranhas na passagem do caminho de tropa dos Luízes, defronte da fazenda Curralinho do Baixo; segue pelo referido caminho até sua interseção com o caminho carroçável dos Mamecos, na fazenda Contendas; continua por este caminho carroçável até alcançar o marco n.º 2, na antiga estrada de Mossoró, na Fazenda Lagos de Belo, no lugar Barra Branca, e a margem da estrada de Brejo do Cruz e Catolé do Rocha; continua pela antiga estrada de Mossoró até atingir o marco situado na fazenda Timbúba, no divisor de águas nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

2 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — (Municípios de Pató, Augusto Severo, Jucurutu, Cacic e Serra Negra do Norte):

COMEÇA no marco situado à margem da antiga estrada Mossoró na fazenda Timbúba, no lugar do antigo marco de pedra da Timbúba, no divisor de águas, nos limites com o Município de Catolé do Rocha; segue pela linha de cumiada que divide os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte até o serrote do Frade; continua pela referida linha de cumiada até alcançar a da Serra de João do Vale; daí prossegue por um traçado convencional que toca nos serrotes Preto do Pico, São Batalha, dos Pretos, Excondido e finalmente serrote Vermelho, tracado paralelo ao curso do rio Piranhas, atravessa este rio na foz do rio Espinheiros e prossegue pelo linha de cumiada do serrote Passagem Funda, até alcançar o marco n.º 3, situado no lugar do antigo marco de Pedra d'Água, onde se extremam os Municípios de Brejo do Cruz e Pombal da Paraíba e Serra Negra do Norte, do Rio Grande do Norte.

3 — Com o Município de POMBAL:

COMEÇA no marco n.º 3, situado no lugar do antigo marco de Pedra d'Água; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 4, situado à margem direita do rio Piranhas, na fazenda Jôze Ribeiro; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até o marco n.º 1, à sua margem esquerda, à passagem da cumiada de tropa dos Luízes, ponto de trijunção dos Municípios de Brejo do Cruz, Catolé do Rocha e Pombal.

b) Divisas Inter — Municipais:

1 — Entre os Distritos de BREJO DO CRUZ e BELEM (ex-Taiacá):

COMEÇA na nascente do rio Tapera, nos limites com o Município de Catolé do Rocha; segue pelo talvegue do referido rio até sua afluência à margem esquerda do rio Jenipapo; continua pelo talvegue deste último rio à jusante até alcançar os limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

IX — MUNICÍPIO DE CABACEIRAS — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA no marco, no lugar denominado Serrote do Muro, ponto de trijunção dos municípios de Cabaceiras, Campina Grande e São João do Cariri; segue pela cordilheira de serrotes a oeste do rio Santa Rosa, até a ponta leste da referida cordilheira e desta à margem direita do rio Santa Rosa, no lugar denominado Manoel de Souza; daí a ponta oeste da cumiada da Serra da Aldeia e prossegue pela cumiada desta serra, e daí depozimadas Sambaíba, Corredor e do Brabo, até a ponta leste desta; continua em direção ao riocho do Beloto, no lugar Cachoeira da Onça; segue pelo veio deste riocho à jusante, até a afluência do riocho das Urutias à sua margem esquerda, no lugar Cachoeira do Bravo; segue pelo veio do riocho das Urutias à montante até sua nascente e desce a extremidade oeste da linha de cumiada da Serra do Monte, no lugar denominado Ponta da Serra; continua pelo veio da linha de cumiada até sua ponta leste; prossegue por um alinhamento reto ao lugar Vela, onde a estrada carroçável Camoim — Campina Grande cruza o riocho Logradouro; continua pelo curso deste riocho à jusante até sua foz à margem direita do riocho Bodocó; segue pelo veio deste último riocho à jusante até atingir a estrada de Umbuzeiro Preto, no lugar Matadouro; continua pela mencionada estrada até o lugar denominado Alto das Caras e prossegue pela mesma estrada até encontrar a estrada de Massapé até a margem do riocho Perai, onde alcança a passagem do caminho carroçável de Cero, a Gangorra; segue pelo curso do referido riocho à jusante, até a foz do riocho Umbuzeiro à sua margem direita, onde se extremam os Municípios de Cabaceiras, Campina Grande e Umbuzeiro.

9 — Com o Município de UMBUZEIRO:

COMEÇA na foz do riocho Guaribas à margem direita do riocho Perai, ponto de trijunção dos Municípios de Cabaceiras, Campina Grande e Umbuzeiro; segue pelo veio do riocho Guaribas à montante, até sua nascente, na fazenda Guaribas de Cima, que inclui para o Município de Umbuzeiro; continua por um alinhamento reto até a nascente do riocho Salinas; segue pelo curso deste riocho à jusante, até sua foz à margem esquerda do Paraíba; continua pelo talvegue deste rio à montante, até a foz do riocho da Cruz, à sua margem direita; continua pelo curso deste riocho à montante, até cruzar o caminho carroçável de Vertentes a Jusá; prossegue pelo referido caminho até o marco n.º 2 (de Umbuzeiro), à sua margem, na linha de cumiada da Serra da Boa Vista, ponto de trijunção dos Municípios parabaianos de Cabaceiras e Umbuzeiro, com o Estado de Pernambuco.

2 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO — (Município de Surubim, Vertentes, Taquarilhas do Norte):

COMEÇA no marco n.º 2 (de Umbuzeiro) à margem do caminho carroçável de Vertentes a Jusá, onde este cruza o divisor de águas da Serra da Boa Vista; continua pelo referido divisor e em seguida pelo da Serra dos Cariris até o marco n.º 7, situado na fazenda Jaques.

4 — Com o Município de SÃO JOÃO DO CARIRI:

COMEÇA no marco n.º 7 (de Cabaceiras) situado no divisor de águas da Serra dos Cariris, na fazenda Jaques; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 8, situado à margem esquerda do Paraíba, na fazenda Porteira; por outro alinhamento reto continua até o marco n.º 9, situado no divisor de águas da Serra de São Domingos; segue daí por outro alinhamento reto até o marco n.º 10, situado um quilômetro a oeste da Igreja do povoado de Agostinho, por mais outro alinhamento continua até o marco n.º 11, situado à margem esquerda do rio Tapera; no povoado Divinópolis, que inclui para o Município de Cabaceiras; prossegue por outro alinhamento reto até o pico do Serrote dos Pombos; finalmente, por outro alinhamento reto atinge o pico do serrote do Muro, da cordilheira de serrotes a oeste do rio Santa Rosa, onde se extremam os Municípios de Cabaceiras, Campina Grande e São João do Cariri.

b) — Divisa Inter — Distrital:

1 — Entre os Distritos de Cabaceiras e Potir:

COMEÇA nos limites com o Município de São João do Cariri no marco n.º 8, na fazenda Porteira, à margem esquerda do Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a foz do riocho da Barra, à sua margem direita.

2 — Entre os Distritos de Cabaceiras e Riocho de S. Antonio:

COMEÇA na foz do riocho da Barra, à margem direita do Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à jusante até a foz do rio Tapera, à sua margem esquerda.

3 — Entre os Distritos de Cabaceiras e Cordeiro:

COMEÇA à foz do rio Tapera à margem esquerda do Paraíba; segue por um alinhamento sul norte, até o lugar do mar, e a margem da estrada carroçável de Cabaceiras à fazenda Jusá; segue por esta estrada até atingir os limites com o Município de Campina Grande.

4 — Entre os Distritos de Cordeiro e Riocho de S. Antonio:

COMEÇA na foz do rio Tapera à margem esquerda do Paraíba; segue por um alinhamento reto a ponta noroeste da Serra Cordeiro e segue pela sua linha de cumiada até a sua ponta, próxima da fazenda Tanques; continua até alcançar o lugar do marco, à margem ocidental da estrada carroçável de Vertentes e Cordeiro.

5 — Entre os Distritos de Cordeiro e Alcantá:

COMEÇA no lugar do marco, defronte a ponta noroeste da Serra Cordeiro, próxima da Fazenda Tanques, à margem ocidental da estrada carroçável de Vertentes e Cordeiro; segue por esta estrada até sua passagem no Paraíba.

6 — Entre os Distritos de Cordeiro e Bodocó:

COMEÇA na passagem da estrada carroçável de Vertentes a Cordeiro no Paraíba; segue pelo talvegue deste rio até o marco n.º 13, situado no povoado Vereda Grande, que inclui para Cordeiro; continua por um alinhamento reto até o pico da Catirite.

7 — Entre os Distritos de Cordeiro e Catirite:

COMEÇA no pico da Catirite; segue por um alinhamento reto ao lugar do marco, na localidade Ramada, à margem da estrada carroçável Cordeiro-Campina Grande, fronteira a fazenda Mineiros e o nascente do riocho Ramada; continua pela referida estrada carroçável até sua passagem no riocho Logradouro, na lagoa Vela, onde atinge o limite com o Município de Campina Grande.

8 — Entre os Distritos de Bodocó e Catirite:

COMEÇA no pico da Catirite segue pelo caminho da estrada do mesmo nome até sua extremidade leste e depois do travessão riocho Bodocó continua por um alinhamento reto até o marco n.º 6, à margem do caminho carroçável de Cero a Gangorra, na fazenda Pitombeira; prossegue por este caminho até sua passagem no riocho Perai, onde atinge os limites com o Município de Campina Grande.

9 — Entre os Distritos de Bodocó e Alcantá:

COMEÇA na foz do riocho da Cruz, à margem direita do Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a barra do riocho Grande ou São Antonio, à sua margem direita; segue pelo veio deste riocho à montante, até seu primeiro afluente, seguindo da sua margem esquerda, à jusante do povoado do Riocho Grande.

10 — Entre o Distrito de Botoquém e Riocho de Santo Antônio:

COMEÇA na foz do primeiro afluente pequeno à margem esquerda do riocho Grande ou Santo Antônio, à jusante do povoado de Riocho Grande, segue pelo referido afluente até cruzar a estrada carroçável de Vertentes a Corneio; continua por esta estrada até o lugar do marco, defronte à ponta sul, deste da terra Corneio.

11 — Entre os Distritos de Alcantil e Riocho de Santo Antônio:

COMEÇA na foz do primeiro afluente pequeno da margem esquerda do riocho Grande ou Santo Antônio, à jusante do povoado de Riocho Grande, segue pelo riocho Santo Antônio à montante, até a foz de seu primeiro afluente da margem direita à jusante e a oeste de oito quilômetros do centro da vila de Riocho de Santo Antônio, daí sobre pelo eixo, entre o referido afluente e o riocho Santo Antônio e adiante entre aquilo e o que designa à margem direita e junto da mencionada vila, até alcançar o divisor de águas da serra dos Cariris, nos limites com Pernambuco.

12 — Entre os Distritos de Petira e Riocho de Santo Antônio:

COMEÇA na foz do riocho da Barra, à margem direita do Paraíba, segue pelo riocho da Barra à montante até a barra do riocho Fumo, por este à montante, até alcançar a linha telefônica Cabacabras — Petira; segue por esta linha até o marco nº 12, nas fazendas Angó que inclui para Petira; prossegue por um alinhamento, reto à fazenda Santa, na margem nº 13, que inclui para Riocho de Santo Antônio, e por mais outro alinhamento reto até alcançar a linha de cumidade da serra dos Cariris, limites com Pernambuco, na fazenda Umbuzeiro que inclui para o Distrito de Petira.

X — MUNICÍPIO DE CAICARA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de ARARUNA:

COMEÇA no ponto de trijunção dos Municípios de Araruna, Bananeiras e Caicara, na foz do riocho d'Antas ou Dantas também conhecido por Lagoa Dantas, à margem direita do rio Curimatão; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até o cruzamento secular, à sua margem direita, lugar do marco nº 4 (de Araruna), situado no local conhecido, nos limites com o município norte-riograndense de Nova Cruz.

2 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — (Município de Nova Cruz):

COMEÇA à margem direita do rio Curimatão, no cruzamento secular, lugar do marco nº 4 (de Araruna), situado no local conhecido por Lagoa Dantas, nos limites com o município de Nova Cruz, do Rio Grande do Norte; segue por um alinhamento reto ao boeiro da linha férrea da Great Western, localizado entre os pontos quilométricos 299 e 300; prossegue por outro alinhamento reto ao lugar do marco nº 1, localizado à margem de caminho carroçável de Nova Cruz; continua por outro alinhamento reto ao lugar do marco nº 2, junto da lagoa da Carumbá, à margem da antiga estrada de trepo do Espinho; e prossegue finalmente por outro alinhamento reto ao marco nº 3, no lugar do antigo marco do Cajueiro, no local denominado Lagoa Verde.

3 — Com o Município de MAMANGUAPE:

COMEÇA no marco nº 3 (de Caicara), no lugar do antigo marco da Calçada, no local denominado Lagoa Verde; segue por um alinhamento reto ao cume da Serra do Bico; por outro alinhamento prossegue à margem sul da lagoa José Martins; continua por outro alinhamento reto, ao marco nº 5 (de Caicara), na margem sul da lagoa do Catolé e à beira do caminho carroçável do Camarão para Jatobá, excluindo a propriedade Catolé para Mamanguape; daí segue pelo referido caminho até esta cruzar o rio Piratã; segue pelo curso deste rio à jusante, até a afluência do rio Pitombá, à margem direita, ao lugar Jatobá; continua pelo talvegue do rio Pitombá à montante até o marco nº 6 (de Caicara), à sua margem direita; prossegue por um alinhamento reto ao cume do morro do Bico da Pedra; por outro alinhamento ainda alcança o cume do morro do Papagaio; por mais outro alinhamento chega ao marco nº 7 (de Caicara), situado no alto da Milha; por outro alinhamento, reto atinge o cume do serrote do Mungui; segue por outro alinhamento reto ao marco nº 8 (de Caicara), situado à margem direita do riocho Santo Antônio; por mais outro alinhamento reto segue ao marco nº 9 (de Caicara), localizado à margem direita do rio Camarutuba; ainda por outro alinhamento reto alcança o marco nº 10 (de Caicara), situado a oeste de meio quilômetro à leste do centro do povoado Tamatã que inclui para Caicara; por outro alinhamento reto atinge o marco nº 11 (de Caicara), situado no alto do morro do Barro Vermelho; continua por outro alinhamento reto ao marco nº 12 (de Caicara), situado a sudoeste do povoado de Escadada, este do Município de Mamanguape; e ainda por outro alinhamento reto, atinge o marco nº 13 (de Caicara), situado no local conhecido por Lagoa Verde; daí segue pelo talvegue do rio Curimatão, até o cruzamento secular, lugar do marco nº 4 (de Araruna), situado no local conhecido por Lagoa Dantas, nos limites com o município de Nova Cruz, do Rio Grande do Norte; segue por um alinhamento reto ao boeiro da linha férrea da Great Western, localizado entre os pontos quilométricos 299 e 300; prossegue por outro alinhamento reto ao lugar do marco nº 1, localizado à margem de caminho carroçável de Nova Cruz; continua por outro alinhamento reto ao lugar do marco nº 2, junto da lagoa da Carumbá, à margem da antiga estrada de trepo do Espinho; e prossegue finalmente por outro alinhamento reto ao marco nº 3, no lugar do antigo marco do Cajueiro, no local denominado Lagoa Verde.

4 — Com o Município de GUARABIRA:

COMEÇA no marco nº 15 (de Caicara), situado no lugar Cipoal, à margem esquerda do riocho Nogueira, onde cruza o riocho de tropa Piripituba — Mamanguape; segue por este alinhamento passando pela Cova do Mascote, até o povoado Ser, daí segue pelo talvegue do riocho Nogueira, até o ponto de cruzar a linha férrea da Great Western; continua pelo mesmo caminho até cruzar o rio Piripituba; segue pelo curso deste rio à montante até o meio da ponte da estrada de rodagem Belém de Caicara — Piripituba sobre o referido rio; daí continua por esta estrada de rodagem até sua interseção com o caminho carroçável de Guarita, no lugar Ladeira de Pedra.

5 — Com o Município de BANANEIRAS:

COMEÇA na interseção da estrada de rodagem Belém de Caicara — Piripituba com o caminho carroçável de Guarita, no lugar Ladeira de Pedra; segue pela referida estrada de rodagem até alcançar o meio do pontilhão sobre o riocho Gu, daí segue pelo curso deste riocho à jusante até sua afluência à margem direita do riocho da Pedra; segue pelo talvegue deste riocho à jusante, até atingir a estrada de rodagem de Belém de Caicara a Cachoeirinha; prossegue por esta até a barra do riocho de Dantas, situado à margem direita do riocho d'Antas ou Dantas; prossegue pelo curso deste riocho à jusante, até sua foz à margem direita do rio Curimatão, onde extremam os municípios de Araruna, Bananeiras e Caicara.

b) — Divisas Inter — Distritais:

1 — Entre os Distritos de Caicara e Belém de Caicara (ex, Curimatão):

COMEÇA na foz do riocho d'Antas ou Dantas, à margem direita do rio Curimatão; segue por um alinhamento reto ao cruzamento do caminho carroçável de Caicara a Duas Estradas com a linha férrea da Great Western.

2 — Entre os Distritos de Caicara e Duas Estradas:

COMEÇA no cruzamento do caminho carroçável de Caicara a Duas Estradas com a linha férrea da Great Western; segue por um alinhamento reto ao ponto em que o caminho carroçável da lagoa José Martins cruza os limites de Caicara com Mamanguape, no marco nº 5 na margem sul da lagoa do Catolé, na fazenda do Catolé.

3 — Entre os Distritos de Belém de Caicara e Serra da Raiz:

COMEÇA no cruzamento do caminho carroçável de Caicara a Duas Estradas com a linha férrea da Great Western; segue por um alinhamento reto ao marco nº 20, a oeste da casa da fazenda Santo Antônio que inclui para Serra da Raiz; continua por outro alinhamento, reto ao marco nº 21, situado a oeste da casa da fazenda Matumbo que inclui para Serra da Raiz; prossegue por outro alinhamento reto ao lugar do marco, à margem esquerda da faixa da linha férrea da Great Western, a 15 metros, a oeste do eixo desta ferrovia, defronte à localidade de Sertãozinho nos limites de Caicara com Guarabira.

4 — Entre os Distritos de Serra da Raiz e Duas Estradas:

COMEÇA no cruzamento do caminho carroçável de Caicara a Duas Estradas; segue, pela linha férrea da Great Western, ex, de Arara, excluindo a sua faixa e incluindo para Duas Estradas, a estação do mesmo nome, até atingir os limites dos municípios de Caicara e Guarabira, defronte à localidade de Sertãozinho.

XI — MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o ESTADO DO CEARÁ:

COMEÇA no pico do serrote do Cemitério, no lugar Marimbá; segue pela linha de cumidade que dá vida às águas dos rios Piranhas e Jaguaribe e que toma os nomes de serrote do São de Ze Leste, serra do Balango, Tupi, da Areia e finalmente serrote do Orvalho onde se divide seu contraforte de, denominada do Saço e onde extremam os Municípios paranaíba de Antenor Navarro e Cajazeiras com o Município cearense de São de Aurora.

2 — Com o Município de ANTONIO NAVARRO:

COMEÇA no serrote do Orvalho, onde se divide seu contraforte denominado do Saço; segue pelo divisor de águas e desce pela vertente do serrote do Caboclo ao boqueirão Ser, segue onde cruza o rio Caboclo, daí continua contornando a serra de Arara pela vertente norte e segue ao marco nº 12 (de Antenor Navarro), no sítio Feijão que fica dividido para os dois Municípios, à margem do caminho de tropas da cidade de Antenor Navarro, no rio Piranhas; segue por esse caminho até o marco nº 11 (de Antenor Navarro), e deste prossegue por outro alinhamento reto até o marco nº 10 (de Antenor Navarro), no pico do serrote Antonio Jerônimo; continua pelo mesmo alinhamento anterior até alcançar a margem esquerda do riocho Escuro; segue pelo curso deste riocho à montante, até a passagem do referido caminho de tropas da cidade de Antenor Navarro ao rio Piranhas; segue por este caminho até o marco nº 9 (de Antenor Navarro), à sua margem e pela estrada de rodagem de Antenor Navarro, no sítio Feijão que fica dividido para os dois Municípios, à margem do caminho de tropas da cidade de Antenor Navarro, no rio Piranhas; segue por esse caminho até o marco nº 8 (de Antenor Navarro), daí segue pelo talvegue do riocho Escuro, até o marco nº 7 (de Antenor Navarro), no sítio Feijão, onde se extremam os Municípios de Antenor Navarro, Cajazeiras e Souza.

3 — Com o Município de Souza:

COMEÇA no marco nº 7 (de Antenor Navarro), colocado à margem esquerda do rio Piranhas, no sítio Cajazeiras Velhas; segue por um alinhamento reto até o marco nº 1, de onde segue pelo contraforte da serra Lajes e adiante, pela cumidade da própria serra desse nome, parte da cordilheira de Santa Catarina, até o terceiro pico da linha de cumidade da referida cordilheira.

4 — Com o Município de JATOBÁ:

COMEÇA no terceiro pico da linha de cumidade da serra do cordilheira de Santa Catarina que tem a denominação local de Serra Lajes; segue pela linha de cumidade da serra de Santa Catarina, desce pela vertente, passa pela barragem do boqueirão de Piranhas, passa a vertente oposta da serra do São Bento e prossegue pela sua linha de cumidade e pela sua parte pelo serrote do Mirante e do Caboclo; prossegue ainda pela linha de cumidade do contraforte conhecido por serra do Vital, até alcançar a linha de cumidade de seu contraforte secundário, formado pelas serras da Doida, São Bartolomeu e dos Gatos, que divide as águas dos rioscho Cataguina e Gar,

guiso, até alcançar o serrote do Cemitério, no lugar Marimbá, onde se extremam os Municípios de Cajazeiras e Jatobá da Paraíba e Aurora, do Ceará.

b) — Divisas Inter — Distritais:

1 — Entre os Distritos de Cajazeiras e Engenheiro Avidoso:

COMEÇA nos limites com o Município de Jatobá, na garganta entre as serras do Vital e São Bartolomeu, defronte à nascente do riocho Santo Antônio; segue pelo curso deste riocho à jusante, até o meio da ponte da rodovia central João Pessoa — Cajazeiras; continua pela referida rodovia, cruzando os rioscho José Dias e do Escuro, até alcançar os limites com o Município de Antenor Navarro.

2 — Entre os Distritos de Cajazeiras e Choeira dos In, d'el:

COMEÇA na rodovia central Cajazeiras — Fortaleza, nos limites com o Estado do Ceará; segue pela referida rodovia até o meio de sua ponte sobre o riocho São José; segue pelo curso deste riocho à montante, até a barra do riocho das Marimbás, à sua margem direita; segue pelo curso deste último riocho à montante, até defrontar o serrote do Cemitério, e daí por um alinhamento reto ao pico do Cemitério, no lugar Marimbá, nos limites com o Estado do Ceará.

XII — MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de SOLEDADE — (ex-Balsapindol, lis):

COMEÇA no marco nº 1 (de Soledade), situado na fazenda Escoteiro, à margem do riocho do mesmo nome; segue por um alinhamento reto ao marco nº 1 (de Cabacabras), à margem direita do rio Floriano também chamado Santa Rosa na fazenda Malhada; continua pelo talvegue do referido rio Floriano à montante até sua nascente; segue por um alinhamento reto ao marco nº 2 (de Cuité), situado à nascente do rio Souto, na fazenda Pedra Branca, ponto de trijunção dos Municípios de Campina Grande, Cuité e Soledade (ex-Balsapindol, lis).

2 — Com o Município de CUITÉ:

COMEÇA no marco nº 7 (de Cuité), situado à nascente do rio Souto, na fazenda Pedra Branca, onde se extremam os Municípios de Campina Grande, Cuité e Soledade (ex-Balsapindol, lis); segue por um alinhamento reto até o pico do Alto do Chapéu, na propriedade Destroto, ponto de trijunção dos Municípios de Areia, Campina Grande e Cuité.

3 — Com o Município de AREIA:

COMEÇA no pico do Alto do Chapéu, na propriedade Destroto, onde se extremam os Municípios de Areia, Campina Grande e Cuité; segue por um alinhamento reto ao marco nº 1 situado na linha de cumidade da serra da Trindade; continua pela linha de cumidade desta serra até defrontar a nascente do riocho do Negro; segue à referida nascente e pelo curso do mencionado riocho à jusante, até a sua foz, à margem esquerda do rio Caboclo, continua pelo talvegue deste rio, até o marco nº 3 (de Esperança) colocado à sua margem direita, na fazenda Caboclo e onde cruza o caminho que passa pela propriedade Urubú, Manicaba e Meia Pastos.

4 — Com o Município de ESPERANÇA:

COMEÇA no marco nº 3 (de Esperança), colocado à margem direita do rio Caboclo na fazenda Caboclo, onde passa o caminho que se dirige às propriedades Urubú e outras; segue pelo talvegue deste rio à montante, até cruzar o caminho carroçável de Cardeiro, por este até alcançar a estrada que vem de Bananeiras; segue por esta estrada até a lagoa Salgado e daí, pelo caminho carroçável que conduz a Mari Preto, na encruzilhada com o caminho à lagoa do Acude em frente a uma casa velha situada à margem do caminho; continua por esse caminho, passando pelo leito do Acude e pelo caminho de Nova Areia (ex-Areia) à Alagoa da Rocha, até o marco nº 3 (de Alagoa Nova) à margem setentrional da lagoa da Marcela.

5 — Com o Município de ALAGOA NOVA:

COMEÇA no marco nº 3 (de Alagoa Nova), situado à beira setentrional da lagoa da Marcela e à margem do caminho carroçável de Nova Areia (ex-Areia) à Alagoa da Rocha; segue por esse caminho, até o marco nº 1 (de Alagoa Nova) à margem do caminho carroçável dos Pereiros a Farias; daí segue ao longo da Lagoa da Rocha; daí prossegue pelo caminho carroçável do Figueiredo à Alagoa da Rocha até cruzar o rio Mamanguape; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a foz do riocho Cajueiro ou Cafubá à sua margem direita; continua pelo talvegue deste riocho à montante até sua nascente e prossegue até alcançar a linha de cumidade da serra da Calana; continua por esta linha de cumidade até alcançar o marco nº 24 (ou 1) (de Alagoa Grande), onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova e Campina Grande.

6 — Com o Município de ALAGOA GRANDE:

COMEÇA no marco nº 24 (ou 1) (de Alagoa Grande), situado na linha de cumidade da serra da Calana; segue por esta linha, desce a serra da Calana, atravessa o riocho Calana e sobe pela vertente oposta até o marco nº 23 (de Alagoa Grande); daí continua, desce a serra da Imbirá, cerca o rio Marechal; segue pelo talvegue deste riocho à jusante, até a barra do riocho de cumidade desta serra até o marco nº 22 (de Alagoa Grande) situado no pico do referido riocho, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Campina Grande e Ingá.

7 — Com o Município de INGA:

COMEÇA no marco nº 22 (de Alagoa Grande), situado no pico do Jucá, ponto culminante da serra do Jucá, onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Campina Grande e Ingá; segue por um alinhamento reto ao marco nº 3 (de Ingá), situado à beira da lagoa do Cumbe; continua por outro

alinhamento reto até o marco nº 4 (de Inga) situado na cabeceira da Serra do Tigre, continua pela referida cumidade até o marco nº 3 (de Inga); daí prossegue à nascente do riacho do Tigre; continua pelo veio deste riacho à jusante até sua foz à margem direita do rio Cuiabá; prossegue pelo marco do Imperador, alcança por um alinhamento reto o marco nº 2 (de Inga), situado à margem direita do Rio Convento, no lugar do mesmo nome que aduiz para o Município de Inga; prossegue por outro alinhamento através, sendo a estrada de rodagem Campina Grande — Inga até o pice da Pedra da Torre; por mais outro alinhamento atinge o pice da Pedra do Urubú; aínda por outro alinhamento reto segue atravessando o rio Camará, no pice da pedra do Urubú; daí segue até atingir à linha de cumidade da serra da Catuama; prossegue por esta linha de cumidade até o marco nº 1 (de Inga), situado no lugar Olho d'Água das Figueiras; continua por um alinhamento, reto ao marco nº 1 (de Umbuzeiro), à margem esquerda do Paraiibinha, defronte à casa de Ezequias Curral Velho e na foz do riacho Mãe Joana, onde se extremam os Municípios de Campina Grande, Inga e Umbuzeiro.

8 — Com o Município de UMBUZEIRO:

COMEÇA no marco nº 1 (de Umbuzeiro), situado à margem esquerda do Paraiibinha, defronte à casa da fazenda Curral Velho e à foz do riacho Mãe Joana, ponto de trijunção dos Municípios de Campina Grande, Inga e Umbuzeiro; segue pelo talvegue do referido rio à montante, até a foz do riacho Pereira, a sua margem direita, à junção de seus formadores Pereira e Muquém; continua pelo veio deste riacho à montante até a barra do riacho Guaribas, à sua margem direita.

9 — Com o Município de CABACEIRAS:

COMEÇA na foz do riacho Guaribas, à margem direita do riacho Pereira; segue pelo curso deste riacho à montante, até alcançar a passagem do caminho carroçável de Córrego da Garganta; daí segue pela estrada de Massapé até encontrar a estrada de rodagem de Caruaru em Pedro Pai, onde passa a seguir a estrada de Umbuzeiro Preto; continua por esta estrada até o lugar denominado Alto dos Cardeiros; daí prossegue pela mesma estrada até atingir o riacho Bodocongó no lugar Malhadaí; segue pelo curso do referido riacho à montante, até a foz do riacho Legião; onde se afilia pela margem direita; continua pelo veio deste último riacho à montante até onde cruza a estrada carroçável Caboclo — Campina Grande, no lugar Volta; segue por um alinhamento, reto a ponto leste da serra do Monte e continua pela linha de cumidade da referida serra até sua extremidade, oeste, no lugar denominado Ponta da Serra; depois de alcançar a nascente do riacho das Urzugas, segue pelo curso deste à jusante até sua afiluação à margem esquerda do riacho do Beloto, no lugar Cachoeira de Bravo; continua pelo veio deste riacho à montante até o lugar denominado Cachoeira da Onça, fronteira a ponto leste da serra do Brabo; depois de alcançar sua referida ponta leste, segue pela linha de cumidade da mesma serra ao Brabo e continua pela das serras do Cordeiro, Samambá e da Aldeia; até sua ponta oeste e prossegue até a margem direita do rio Santa Rosa, no lugar denominado Manuel de Souza; daí segue à ponta leste da cordilheira de serras a oeste do mencionado rio até alcançar os limites do município de São João do Cariri, no lugar denominado Serrito do Muro, onde se extremam os Municípios de Cabaceiras, Campina Grande e São João do Cariri.

10 — Com o Município de SÃO JOÃO DO CARIRI:

COMEÇA no serrito do Muro, de cordilheira de serras a oeste do rio Santa Rosa, ponto de trijunção dos Municípios de Cabaceiras, Campina Grande e São João do Cariri; segue por um alinhamento reto ao marco nº 1 (de Soledade), situado na fazenda Estreito, à margem do riacho do mesmo nome.

b) — Divisão Inter — Distritais

1. — Entre os Distritos de Campina Grande e Boa Vista (ex-Lédo).

COMEÇA no ponto de interseção da linha divisória entre os Municípios de Cabaceiras e Campina Grande na serra do Monte, com a estrada carroçável que vem de Cabaceiras e segue por esta estrada, passando na fazenda Juá e continuando até cruzar o rio São Pedro no lugar Cachimbo Novo; segue pelo curso do referido rio à montante, até suas nascentes; daí continua por um alinhamento reto até o entroncamento, da estrada de Monteiro com a rodovia tronco ou central da Paraíba, no lugar Fátima.

2. — Entre os Distritos de Campina Grande e Joffily:

COMEÇA no entroncamento da estrada de Monteiro com a rodovia tronco ou central da Paraíba, no lugar Fátima; segue pela rodovia tronco até o marco nº 2, na fazenda Tanques.

3. — Entre os Distritos de Campina Grande e Puxinaí:

COMEÇA no marco nº 2, situado à margem da rodovia tronco, na fazenda Tanques; segue pela rodovia até o marco nº 3, a oeste do riacho, Bodocongó; continua por um alinhamento reto até o marco nº 4, situado na fazenda Cuieté, cuja casa inclui para o Distrito de Campina Grande.

4. — Entre os Distritos de Campina Grande e Lagoa Seca (ex-Ipaubana):

COMEÇA no marco nº 4, situado na fazenda Cuieté, cuja casa inclui para o Distrito de Campina Grande; segue por um alinhamento reto até alcançar a nascente do Riachão ou rio Marinho; segue pelo veio do Riachão à jusante até cruzar com a estrada carroçável de Campina Grande a Esperança.

5. — Entre os Distritos de Campina Grande e Massaranduba:

COMEÇA na passagem da estrada carroçável de Campina Grande a Esperança no Riachão, ou rio Marinho; segue pelo talvegue deste rio à jusante até o marco nº 3, ao sul da passagem da linha Campina Grande — Serra Redonda, de Telegrafo Nacional, à margem direita do referido rio; continua por um alinhamento reto ao marco nº 6, à margem da estrada de rodagem Campina Grande — Inga.

6. — Entre os Distritos de Campina Grande e Galante:

COMEÇA no marco nº 6, à margem da estrada de rodagem Campina Grande — Inga; segue por um alinhamento reto ao quilômetro 6, da linha férrea da Great Western Of Brazil.

7. — Entre os Distritos de Campina Grande e Quimadas (ex-Taguassú):

COMEÇA no quilômetro 6, da linha férrea da Great Western Of Brazil; segue por um alinhamento reto ao lugar do marco, à margem esquerda do riacho Bodocongó, onde se afilia pela margem direita o riacho Salgado; continua pelo curso do riacho Bodocongó à jusante, até a foz do riacho Lo, graduro, à sua margem direita.

8. — Entre os Distritos de Fagundes e Quimadas (ex-Taguassú):

COMEÇA na foz do riacho Guaribas à margem direita do riacho Pereira; segue por um alinhamento reto ao lugar do marco, à margem direita do riacho Muquém, a cerca de três quilômetros à montante, de sua junção com o riacho Pereira; segue pelo veio do riacho Muquém à montante, até sua nascente e daí por um alinhamento reto até o marco nº 7, situado na linha de cumidade da serra de Quimadas.

9. — Entre os Distritos de Fagundes e Galante:

COMEÇA no marco nº 7, defronte à nascente do riacho Muquém, e situado na linha de cumidade da serra de Quimadas; segue por esta linha de cumidade e pela sua serra da Melancia, do Quati e da Oituma, até atingir os limites com o Município de Inga.

10. — Entre os Distritos de Galante e Quimadas (ex-Taguassú):

COMEÇA no marco nº 7, defronte à nascente do riacho Muquém, e situado na linha de cumidade da serra de Quimadas; segue por um alinhamento reto em direção norte, a lugar do marco, à margem da faixa da linha férrea da Great Western; continua por esta linha férrea, excluindo sua faixa até o quilômetro 6, a contar de Campina Grande.

11. — Entre os Distritos de Galante e Massaranduba:

COMEÇA no marco nº 6, situado à margem da estrada de rodagem Campina Grande — Inga; segue por esta estrada de rodagem até atingir os limites com o Município de Inga.

12. — Entre os Distritos de Joffily e Puxinaí:

COMEÇA no marco nº 1 (Esperança), situado no Lagoa Rasa, segue pelo caminho carroçável de Lagoa Rasa a Santa Ana, até o marco nº 8, situado na Fazenda Santa Ana; depois do marco, prossegue por uma linha reta até o marco nº 2, situado na Fazenda Tanques à margem da rodovia tronco.

13. — Entre os Distritos de Lagoa Seca (ex-Ipaubana) e Massaranduba:

COMEÇA no ponto onde a estrada velha das Cabaceiras corta o rio Marinho ou Riachão, prossegue por ela até a sua interseção com o caminho de terra de Alagôa Grande e depois até o marco nº 24 (de Alagôa Grande), situado na serra da Caiana.

14. — Os limites dos Distritos de Catolé e São José da Mata serão fixados posteriormente em lei ordinária.

XIII — MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1. — Com o Município de SOUZA:

COMEÇA no pice da Serrinha, ponto de junção de 11 linhas de cumidade; segue pela linha de cumidade que toma os nomes de Serra Verde, Serrão, Palácio, morro das Quatro Pedras, Alto do Marçal e morro dos Capangos, até alcançar o pice do morro dos Capangos, onde se extremam os Municípios de Catolé do Rocha e Souza, do Estado da Paraíba e Alexandria, do Estado do Rio Grande do Norte.

2. — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — (Municípios de Alexandria e Pató):

COMEÇA no pice do marco dos Capangos, na linha de cumidade que separa a Paraíba do Rio Grande do Norte e que toma os seguintes nomes: Serra das Barrigadas, serra do Campim, serra da Vassoura, balneio do Pató, Serra Rajada, Serra Nova, serra do Prado, serra dos Caboclos, até alcançar o marco (de Brejo do Cruz), situado no lugar do antigo marco de pedra de Timbó, à margem da antiga estrada de Mossoró.

3. — Com o Município de BREJO DO CRUZ:

COMEÇA no marco (de Brejo do Cruz), situado no lugar do antigo marco da pedra de Timbó, à margem da antiga estrada carroçável de Mossoró; segue pela referida estrada antiga até o marco nº 2 (de Brejo do Cruz) na interseção com o caminho carroçável dos Macacos, na lagoa de Pató, no lugar Barro Branco, e à margem da estrada de Catolé do Rocha a Brejo do Cruz; continua pelo referido caminho carroçável até sua interseção com o caminho de tropa dos Luis, na fazenda Contendas; segue pelo referido caminho de tropa até o marco nº 1 (de Brejo do Cruz), situado à sua margem, no rio Piranhas à sua margem esquerda, defronte da fazenda Curralinho de Baixo.

4. — Com o Município de POMBAL:

COMEÇA no marco nº 1 (de Brejo do Cruz); à margem esquerda do rio Piranhas, na passagem do caminho de tropa dos Luis neste rio, defronte à fazenda Curralinho de Baixo, segue pelo talvegue do referido rio à montante, até a foz do riacho da Onça, à sua margem esquerda; continua por um alinhamento reto até a ponta leste da serra da Arara, prossegue pela linha de cumidade formada pelas serras da Arara, Olho d'Água, Cabidua, Umbuzeiro, serras de João, serra

da Cruz, pice norte da serra do Moleque, serras do Urubú, Capangos dos Tinguicurus, Vertentes e Micambis, até o pice da Serrinha, onde se extremam os Municípios de Catolé do Rocha, Pombal e Souza.

b) — Divisão Inter — Distritais:

1. — Entre os Distritos de Catolé do Rocha e Jericó (ex-Itacumbá):

COMEÇA no pice do serrão do Capim, nos limites com o Município de Alexandria, do Estado do Rio Grande do Norte; segue por uma linha de cumidade, seguindo a propriedade Pau Ferro de Cima para o Distrito de Catolé do Rocha, até o marco nº 1, na encruzilhada da estrada de Catolé do Rocha a Jericó com a estrada a Riacho dos Cavalos, até as propriedades Timbó, de Antônio Pedro e Olho d'Água dos Serenais; segue pela estrada Catolé do Rocha a Jericó até sua passagem no riacho Olho d'Água; segue pelo curso deste riacho que toma o nome de riacho da Onça, à jusante, até o marco nº 2, situado, à margem esquerda, defronte, à propriedade Várzea Grande, na passagem do caminho carroçável de Recanto.

2. — Entre os Distritos de Catolé do Rocha e Riacho dos Cavalos:

COMEÇA no marco nº 2 na passagem do caminho carroçável de Recanto à estrada Catolé do Rocha — Riacho dos Cavalos no riacho do Olho d'Água ou da Onça, defronte à propriedade Várzea Grande; parte com um alinhamento reto com a direção do norte variando até alcançar o caminho carroçável de Catolé do Rocha a Riacho dos Cavalos; daí segue por um alinhamento reto até o ponto culminante da Serra Redonda; continua pelo mesmo alinhamento anterior até atingir os limites com o Município de Brejo do Cruz.

3. — Entre os Distritos de Catolé do Rocha e Coronel Maia:

COMEÇA na linha de cumidade da serra Nova, nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte, defronte à nascente do riacho Jeminaporá, depois de alcançar sua nascente, segue pelo curso deste riacho à jusante, até atingir os limites com o Município de Brejo do Cruz.

4. — Entre os Distritos de Jericó (ex-Itacumbá) e Riacho dos Cavalos:

COMEÇA no marco nº 2, na passagem do caminho carroçável de Recanto à estrada Catolé do Rocha — Riacho dos Cavalos no riacho do Olho d'Água ou da Onça, defronte à propriedade Várzea Grande; segue pelo referido caminho carroçável até além da localidade Recanto, onde alcança os limites com o Município de Pombal.

XIV — MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO — (N.º)

a) Limites Municipais:

1. — Com o Município de BONITO DE SANTA FÉ:

COMEÇA no marco nº 1, situado na linha de cumidade da serra da Arara nos limites com o Município de Mauriti, do Estado do Ceará; segue pela referida linha de cumidade e pela do seu contraforte conhecido por Balanco do Socco dos Bois, até a garganta da Mata Fresca e continua pela mesma linha até o serrão das Piranhas; daí prossegue até alcançar a linha de cumidade da Serra das Quilodadas e desta pelo do Caró e Bom Jesus até o marco nº 2, situado na garganta do Boquerão, na serra Grande, onde se extremam os Municípios de Bonito de Santa Fé, Conceição e Raposo.

2. — Com o Município de IPIRANGA:

COMEÇA no marco nº 2, situado na garganta do Boquerão, na serra Grande; segue por um alinhamento reto à nascente do Riachão e pelo seu curso à jusante, até sua foz à margem esquerda do rio Pauco; continua por um alinhamento reto à interseção da linha telegráfica de Raposo — Conceição com linha de cumidade da serra dos Barreiros; segue por esta linha de cumidade até o marco nº 3, daí continua pela linha de cumidade das serras de Olho d'Água, do Pico e do Espinho, até o marco nº 4; prossegue por um alinhamento reto ao marco nº 5, situado no pice do Caboclo, à margem esquerda do riacho Santana ou Grande onde se extremam os Municípios de Conceição, Ipiranga e Princesa Isabel.

3. — Com o Município de PRINCESA ISABEL:

COMEÇA no marco nº 5, situado no pice do Caboclo, à margem esquerda do riacho Santana ou Grande; segue por um alinhamento reto até o marco nº 6, colocado na fazenda Pácor, continua por outro alinhamento reto até o marco nº 7, situado na fazenda Cuieté; prossegue por outro alinhamento reto até o marco nº 8; daí cruza o riacho Grande e sobe pelo vertente e pela linha de cumidade do contraforte, conhecido por serra do Tamanduá e dos Frades, até o marco nº 9, situado na linha divisora da linha de cumidade da serra da Bernarda, nos limites com o Estado de Pernambuco.

4. — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO — (Municípios de Serra Talhada e Maniçobá):

COMEÇA no marco nº 9, na linha de cumidade da serra da Bernarda ou do Padre; segue por esta linha de cumidade e pela serra Pintada até alcançar o marco nº 10, no dos divisores de águas dos rios Salgado (Ceará), Piancó (Paraíba), no ponto de trijunção dos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco.

5. — Com o ESTADO DO CEARÁ — (Município de MARACÁ):

COMEÇA no marco nº 10, situado no nó dos divisores de águas dos rios Salgado (Ceará), Piancó (Paraíba), e do rio Piranhas (Paraíba); segue pelo divisor que toma o nome de serra da Arara, até alcançar o marco nº 1, onde se extremam com o Município de Bonito de Santa Fé.

b) — Divisão Inter-Distritais:

1. — Entre os Distritos de Conceição e Ipiranga:

COMEÇA nos limites com o Estado de Pernambuco, de

roável de Bananeiras cruz o riacho Poco Escuro na propriedade Cachoeira de Baixo, do Município de Guarabira.

3 — Com o Município de BANANEIRAS:

COMEÇA no marco n. 6, onde a antiga estrada carroçável de Bananeiras cruz o riacho Poco Escuro, na propriedade Cachoeira de Baixo do Município de Guarabira; segue por um alinhamento reto ao cume da serra da Sambaíba; continua pela linha de cumada desta serra e da do Bebedouro até o marco n. 5, perto da travessa da linha férrea da Great Western Of Brazil, ramal de Bananeiras; daí segue em linha reta ao marco n. 4, na intersecção da estrada de rodagem Pirpirituba — Bananeiras com o caminho de tropa da Pacova, na fazenda do mesmo nome; prossegue pela referida estrada até o marco n. 3, na bifurcação do caminho carroçável de Guaritá; continua por este caminho até sua intersecção com a estrada de rodagem Belém de Caldeira a Pirpirituba, no lugar Ladeira de Pedra, onde se extremam os Municípios de Bananeiras, Caldeira e Guarabira.

4 — Com o Município de CAICARA:

COMEÇA no cruzamento do caminho carroçável de Guaritá com a estrada de rodagem Belém de Caldeira a Pirpirituba, no lugar Ladeira de Pedra, ponto de trijunção dos Municípios de Bananeiras, Caldeira e Guarabira; segue pela referida estrada de rodagem até o meio de sua ponte sobre o rio Pirpirituba; continua pelo talvegue deste rio, à jusante, até onde o caminho de tropa Pirpirituba — Mamanguape cruz este rio, segue por este caminho de tropa e depois de cruzar a linha férrea da Great Western Of Brazil, passa pelo povoado Sertãozinho, que fica dividido entre os dois Municípios e passa pela Cova do Macaco, alcança o marco n. 15 (de Caldeira) situado no lugar Cipóal, à margem esquerda do riacho Nascença, onde cruz o caminho de tropa Pirpirituba — Mamanguape.

5 — Com o Município de MAMANGUAPE:

COMEÇA no marco n. 15 (de Caldeira) situado no lugar Cipóal, à margem esquerda do riacho Nascença, onde cruz o caminho de tropa Pirpirituba — Mamanguape; segue pelo talvegue do referido riacho, até alcançar o caminho carroçável de Mamara; continua por este caminho até cruzar o rio Gurinhém; segue pelo curso deste rio à jusante, até sua foz, à margem esquerda do rio Mamanguape; continua pelo talvegue deste rio à montante, até atingir a estrada carroçável da lagoa do Felix para a vila de Acaçá; segue por esta estrada carroçável, deixando à sua esquerda as localidades Alagoa Grande, Bonita e Jandapá, e a sua direita o povoado de Violência, até o marco n. 1 (de Mamanguape) à margem ocidental da lagoa do Felix, na bifurcação da estrada carroçável acima referida com a de Inhaú.

6 — Com o Município de SAPÉ:

COMEÇA no marco n. 1 (de Mamanguape) à margem ocidental da lagoa do Felix, na bifurcação da estrada carroçável que vem da vila de Araçagi com a de Inhaú; segue por um alinhamento reto, passando pela lagoa Paritá, até o marco n. 5, situado à margem ocidental da lagoa do Taumáti, à beira do caminho carroçável de Sapé a Cachoeira, onde a foz do caminho carroçável de Gurinhém, segue por este caminho até encontrá-lo na estrada de rodagem de Mutungá a Sapé, ponto de trijunção dos Municípios de Guarabira, Pilar e Sapé.

7 — Com o Município de PILAR:

COMEÇA no ponto de trijunção dos municípios de Guarabira, Pilar e Sapé, onde o caminho carroçável da lagoa do Taumáti a Gurinhém encontra a estrada de rodagem de Mutungá a Sapé; segue por esta estrada até o marco n. 6, situado entre as propriedades Cipóal e Primavera; continua por um alinhamento reto ao marco n. 7, situado à margem norte da faixa da linha férrea da Great Western Of Brazil, na propriedade Nossa Senhora Aparecida; prossegue por outro alinhamento reto ao marco n. 8, situado à beira sul ocidental da lagoa do Jundiá, que inclui parte do Município de Pilar; a margem do caminho carroçável de Mutungá a Gurinhém; daí segue por outro alinhamento reto ao marco n. 1 (de Pilar), situado no meio da barragem do açude particular Alagoa Nova, entre as propriedades Alagoa Nova e São Nêve, onde extremam o Município de Alagoa Grande.

8 — Com o Município de ALOA GRANDE:

COMEÇA no marco n. 1 (de Pilar), situado no meio da barragem do açude particular Alagoa Nova entre as propriedades Alagoa Nova e São Nêve, onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Guarabira e Pilar; segue por um alinhamento reto ao marco n. 2 (de Alagoa Grande), situado na propriedade Alagoa Nova; por outro alinhamento, rio abaixo, ao marco n. 11 (de Alagoa Grande), situado à margem norte da lagoa do Russo; prossegue por outro alinhamento, rio abaixo, ao marco n. 10 (de Alagoa Grande), à margem direita da lagoa dos Turcos; à beira da estrada carroçável Alagoa Grande — Mutungá; prossegue por esta estrada até seu cruzamento com o caminho de tropa do Gomei; continua por este caminho, cruz a linha férrea da Great Western e o rio Munguape, até o marco n. 9 (de Alagoa Grande), à margem da lagoa do Padre, segue por um alinhamento reto ao marco n. 8 (de Alagoa Grande), situado à margem esquerda do riacho Tanaduba, no lugar Mombuca; e à margem do caminho de tropa de Mutungá a Serra do Curo; prossegue pelo referido caminho de tropa que cruza a Serra do Sapé, até o marco n. 7 (de Alagoa Grande) à beira da Canafistula e à margem da estrada de rodagem Alagoa Grande — Alagoinha; continua por esta estrada até o marco n. 12, na intersecção com o caminho de tropa Monte Alegre — Taú; segue por este caminho até o marco n. 1 (de Alagoa Grande) situado no lugar Taú, onde o referido caminho cruza a linha de cumada da serra dos Bois.

b — Divisões inter-distritais:

1 — Entre os Distritos de Guarabira e Pirpirituba:

COMEÇA no marco n. 6, onde a antiga estrada carroçável de Bananeiras cruz o riacho Poco Escuro, na propriedade Cachoeira de Baixo, nos limites com os municípios de Bananeiras e Guarabira; segue pelo talvegue do referido riacho, à

jusante, até sua foz à margem esquerda do rio Padre; continua pelo referido rio à jusante até o primeiro pontão, de la, intersecção da estrada de rodagem Guarabira — Pirpirituba com o ramal de Bananeiras, da linha férrea da Great Western; prossegue pela referida ferrovia, excluindo a sua faixa, até a estação de Itamatá, pertencente ao distrito de Guarabira.

2 — Entre os Distritos de Guarabira e Araçagi:

COMEÇA na linha férrea da Great Western, na estação de Itamatá, pertencente ao distrito de Guarabira; segue por um alinhamento reto à esquerda do riacho Tanaduba; segue pelo talvegue deste riacho até sua foz, à margem esquerda do rio Guarabira; continua pelo talvegue deste rio à montante até a foz do rio Araçagi, à sua margem direita; segue pelo curso deste rio à montante, até o marco n. 16, à beira do riacho Mombuca, à sua margem esquerda e próximo do povoado de Roma que fica para o distrito de Caldeira.

3 — Entre os Distritos de Guarabira e Caldeira:

COMEÇA no marco n. 16, na barra do riacho Mombuca, à margem esquerda do rio Araçagi; segue pelo velo do referido riacho à montante, até cruzar a estrada de rodagem Caldeira — Guarabira, defronte à localidade Barro; segue pela referida estrada até o engenho Maribondo que fica para o distrito de Guarabira; daí segue por um alinhamento reto ao pé da Pedra Rajada, e continua por outro alinhamento reto ao marco n. 2, à margem da estrada de rodagem de Caldeira a Pilões, na antiga mangueira.

4 — Entre os Distritos de Araçagi e Cachoeira (ex-Contendidos):

COMEÇA na foz do riacho Tanaduba à margem esquerda do rio Guarabira; segue por um alinhamento reto ao cruzamento do caminho carroçável de Cachoeira a lagoa do Taumáti com o rio Mamanguape.

5 — Entre os Distritos de Araçagi e Mutungá (ex-Campanha):

COMEÇA no cruzamento do caminho carroçável de Cachoeira à lagoa do Taumáti com o rio Mamanguape; segue por este caminho até alcançar o marco n. 3, situado à margem ocidental da lagoa do Taumáti, na foz do caminho carroçável de Gurinhém.

6 — Entre os Distritos de Araçagi e Pirpirituba:

COMEÇA na linha férrea da Great Western, na estação de Itamatá pertencente ao distrito de Guarabira; segue pela referida ferrovia excluindo a sua faixa até alcançar o limite com o município de Caldeira, defronte ao povoado de Sertãozinho.

7 — Entre os Distritos de Mutungá e Cachoeira (ex-Contendidos):

COMEÇA no cruzamento do caminho carroçável de Cachoeira (ex-Contendidos) à lagoa do Taumáti com o rio Mamanguape; segue pelo talvegue deste rio à montante até o marco n. 11, situado nas proximidades da fazenda Boa Vista do distrito de Alagoinha; continua por um alinhamento reto ao marco n. 13, colocado à margem ocidental da faixa da linha férrea da Great Western.

8 — Entre os Distritos de Mutungá (ex-Campanha) e Alagoinha (ex-Taumáti):

COMEÇA à margem ocidental da faixa da linha férrea da Great Western, defronte ao marco n. 12; segue por um alinhamento reto ao marco n. 13, colocado à margem da estrada de rodagem de Mutungá — Alagoinha no povoado de Gravata; continua por outro alinhamento reto até o marco n. 7 (de Alagoa Grande) à beira da lagoa da Canafistula e à margem da estrada de rodagem Alagoa Grande — Alagoinha.

9 — Entre os Distritos de Caldeira e Cachoeira (ex-Contendidos):

COMEÇA no marco n. 16, à foz do riacho Mombuca à margem esquerda do rio Araçagi; segue por um alinhamento reto ao marco n. 15, à margem ocidental da faixa da linha férrea da Great Western, ao sul da localidade Antonio Gueb; continua pela referida linha férrea, excluindo a sua faixa, até alcançar a foz do rio Araçagi; segue pelo talvegue deste rio à margem ocidental da faixa da referida ferrovia, a três e meio quilômetros em linha reta, na passagem desta ferrovia sobre o meio da ponte do Araçagi.

10 — Entre os Distritos de Cachoeira (ex-Contendidos) e Alagoinha (ex-Taumáti):

COMEÇA no lugar do marco, à margem ocidental da faixa da linha férrea da Great Western, a três e meio quilômetros em linha reta do meio de sua ponte sobre o rio Araçagi; segue por um alinhamento reto ao lugar do marco, ao sul da localidade Curral Pardo, que inclui parte da Serra; continua por outro alinhamento reto ao cume da serra do Capim, nos limites com o Município de Serraria.

11 — Entre os Distritos de Caldeira e Alagoinha (ex-Contendidos):

COMEÇA no lugar do marco à margem ocidental da faixa da linha férrea da Great Western, a três e meio quilômetros em linha reta do meio de sua ponte sobre o rio Araçagi; segue por um alinhamento reto ao lugar do marco, ao sul da localidade Curral Pardo, que inclui parte da Serra; continua por outro alinhamento reto ao cume da serra do Capim, nos limites com o Município de Serraria.

12 — Entre os Distritos de Guarabira — CACHOEIRA — (ex-Contendidos):

COMEÇA no marco n. 16, na barra do rio Mombuca, à margem esquerda do rio Araçagi; segue pelo talvegue deste rio à jusante até a sua foz no rio Guarabira, desde por este até o local, em que desagua o riacho Tanaduba.

XIX — MUNICÍPIO DE INGÁ — (N.º)

a) — Limites Municipais:

1 — Com o Município de ALOA GRANDE:

COMEÇA no marco n. 22 (de Alagoa Grande), situado no pé do Joca, ponto culminante do divisor de águas da serra de Joca, segue pela cumada desta serra até sua ponta nordeste e daí por um alinhamento reto ao marco n. 21 (de Alagoa Grande), situado à margem direita do Riachão, no lugar Escuto; segue pelo curso do Riachão à jusante, até o marco n. 20 (de Alagoa Grande), situado à margem direita do Riachão; continua por um alinhamento reto à nascente do córrego do Arude do Bando; desde por este córrego até sua foz à margem esquerda do rio Gurinhém ou Cantagalo; segue pelo velo deste rio à jusante até o marco n. 19 (de Alagoa Grande), à sua margem direita; continua por um alinhamento reto até alcançar o pé da Pedra Moça; ainda por outro alinhamento reto segue até o marco n. 18 (de Alagoa Grande), situado no divisor de águas do controle principal da serra do Cam, tute; continua por esse divisor, e em seguida pelo da referida serra até fronteira a nascente do córrego Varzea do Bode; depois de atingir essa nascente, segue pelo curso do referido córrego até sua foz à margem direita do rio Gurinhém ou Cantagalo; continua por curso deste rio à jusante, até a foz do riacho Pedra d'Água, Caldeira ou Matão, à sua margem direita, ponto de trijunção dos Municípios de Alagoa Grande, Ingá e Taboão.

2 — Com o Município de ITABAIANA:

COMEÇA na foz do riacho Pedra d'Água, Caldeira ou Matão, à margem direita do rio Gurinhém, onde se extremam os Municípios de Alagoa Grande, Ingá e Taboão; segue pelo velo do referido riacho à montante, até seu nascente, na fazenda Sítio Novo; continua por um alinhamento reto ao marco n. 3 (de Itabaiana), à margem sul da faixa da linha férrea da Great Western, num pontilhão na fazenda Genufina; ainda continua por esse pontilhão até alcançar o rio Ingá; segue por esse rio à jusante, até a foz do riacho Lagoa do Velho, cuja cabeceira pertence a Itabaiana; e por mais outro alinhamento reto segue à foz do riacho Poco Verde, afluente da margem esquerda do Paraíba; os terrenos Joca; continua pelo talvegue do Paraíba à jusante, até a foz do riacho Jerimum ou Taboão, à sua margem direita, ponto de trijunção dos Municípios de Ingá, Itabaiana e Umbuzeiro.

3 — Com o Município de UMBUZEIRO:

COMEÇA na foz do riacho Taboão ou Jerimum, à margem direita do Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à montante até a barra do Paraíba, à sua margem esquerda; e, por pelo talvegue deste riacho à montante, até o marco n. 1 (de Umbuzeiro), à sua margem esquerda, defronte à casa da fazenda Curral Velho e ao rio do riacho São João, onde se extremam os Municípios de Campina Grande, Ingá e Umbuzeiro.

4 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA no marco n. 1 (de Umbuzeiro) à margem esquerda do Paraíba, defronte à casa da fazenda Curral Velho e na foz do riacho São João, ponto de trijunção dos Municípios de Campina Grande, Ingá e Umbuzeiro; segue por um alinhamento reto ao marco n. 1, situado na linha de cumada da serra da Caluama, no lugar Olho d'Água das Freixas; prossegue por esta linha de cumada até defrontar o pico da Pedra do Urubú; segue por um alinhamento reto, atravessando o rio Coararã, ao pé da Pedra do Urubú; continua por outro alinhamento reto, cruzando a estrada de rodagem Ingá — Campina Grande até o pé da Pedra do Urubú; prossegue por outro alinhamento reto ao marco n. 2, situado à margem direita do rio Coararã, no lugar do mesmo nome, que inclui parte do Município de Ingá; prossegue pelo marco do Impedidor, alcança a foz do riacho do Tigre, à margem direita do riacho Coararã; segue pelo talvegue deste riacho até a sua nascente e prossegue até alcançar o marco n. 3 a cumada da serra do mesmo nome; continua pela referida cumada até o marco n. 4, situado na chã do Casca Quimado, na cumada do riacho do Tigre; ainda por outro alinhamento reto prossegue até o marco n. 5, situado à beira da lagoa do Cumbé, e finalmente, continua por mais outro alinhamento reto até alcançar o marco n. 22 (de Alagoa Grande), situado no pé do Joca, ponto culminante do divisor de águas da serra de Joca, onde se extremam os municípios de Alagoa Grande, Campina Grande e Ingá.

b) — Divisões inter-distritais:

1 — Entre os Distritos de Ingá e Riachão do Bacamarte:

COMEÇA no pé da Pedra da Torre, nos limites com o Município de Campina Grande; segue por um alinhamento reto à nascente do riacho Joca Pardo; segue pelo talvegue deste riacho à jusante, até o marco n. 6, colocado à beira da lagoa Barro; continua por um alinhamento reto à barra do riacho das Catúas à margem esquerda do rio Ingá; prossegue pelo curso do referido riacho à montante até alcançar o marco, à sua margem esquerda, defronte ao pé da Pedra Calada.

2 — Entre os Distritos de Ingá e Serra Redonda:

COMEÇA no lugar do marco, à margem esquerda do riacho Curral, defronte ao pé da Pedra Calada; continua por uma linha de cumada da Pedra Calada; segue por um alinhamento reto ao pico do cume do Curral ou Caladão de Gado; continua por outro alinhamento reto até o pé da Pedra Moça, nos limites com o Município de Alagoa Grande.

3 — Entre os Distritos de Ingá e Itabaiana:

COMEÇA nos limites com o Município de Itabaiana, fronteira ao pé da Pedra d'Água; depois de alcançar este, segue por um alinhamento reto até o pé do Urubú; continua por este até a foz do rio do Angico; prossegue por um alinhamento reto até alcançar o divisor de águas da serra dos Genufina; continua por esse divisor, e em seguida, segue pelo talvegue do córrego do marco n. 2, à margem esquerda do rio Joca, situado

no lugar Lage; prosegue em linha retila até alcançar o pico da Serra Velha; daí, continua pelo divisor dessa serra até o marco n.º 1, situado na linha de cumieira da Serra da Catuana, no lugar Olho d'Água das Freixas, nos limites com o Município de Campina Grande.

4 — Entre os Distritos de Riachão do Bacamarte e Serra Hedrada:

COMEÇA no marco do Imperador, nos limites com o Município de Campina Grande; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 8, colocado na estrada da Serra Catuana, no lugar Vão; prosegue ainda por um alinhamento reto à nascente do riacho da Catuana; segue pelo talvegue desse riacho à jusante, até o lugar do marco, atravessando o pico da Pedra Calda.

5 — Os limites do distrito de Pontina serão fixados, posteriormente, em lei ordinária.

XX — MUNICÍPIO DE ITAPORANGA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de JATOBÁ

COMEÇA no marco n.º 7 (de Bonito de Santa Fé), colocado na linha de cumieira que separa as águas do riacho da Corda e do Capim Verde; segue por um alinhamento reto à foz do riacho que fica a três mil e duzentos metros ao norte da vila de Itaporanga; à margem do rio Aguar, continua pelo talvegue deste rio à jusante, até o marco n.º 1 (de Jatobá), à sua margem esquerda na fazenda da Apipetura.

2 — Com o Município de PIANÓ

COMEÇA no marco n.º 1 (de Jatobá), situado à margem esquerda do rio Aguar, na fazenda Jua papelo; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 1 (de Itaporanga), junto da lagoa dos Pilões na cumieira da Serra de São Pedro; segue pela linha de cumieira da Serra referida e daí até o serrote Pelado; por um alinhamento reto continua até a ponta da Pedra Corumbá; prosegue por outro alinhamento, reto ao pico do Serrote Vermelho, na propriedade Olho d'Água; por mais outro alinhamento reto atinge o marco n.º 2, na lagoa da Pedra; ainda por outro alinhamento a cerca do marco n.º 3, situado no Serrote do Tapui; continua por outro alinhamento até o marco n.º 4, situado no serrote Miquem; por outro alinhamento ainda segue até o marco n.º 5, situado na propriedade Calceira; continua por outro alinhamento reto até o marco n.º 6, situado à margem esquerda do rio Gravata, no povo da Arroeira; prosegue pelo talvegue deste rio à montante, até o marco n.º 6 (de Princesa Isabel), situado à sua margem esquerda, no povo da Uruga, no boqueirão Apertado da Uruga.

3 — Com o Município de PRINCESA ISABEL

COMEÇA no marco n.º 6 (de Princesa Isabel), situado à margem esquerda do rio Gravata, no povo da Uruga, no boqueirão Apertado da Uruga; segue seguindo pela vertente, até alcançar a ponta leste da Serra Entre Monte; segue pela linha de cumieira das Serras Entre Monte e da Lavadeira e desce pela vertente até o marco n.º 5 (de Princesa Isabel) colocado no povo da Lavadeira, à margem esquerda do riacho Bruscas; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 4, colocado no alto Casos; continua por mais outro alinhamento reto até o marco n.º 3, situado no pico Macaca; por outro alinhamento, ainda, alcança o marco n.º 2, colocado no alto Umbuzeiro; continua por outro alinhamento reto até o marco n.º 1, colocado na linha de cumieira entre as águas dos rios Santana e Bruscas; desce pela vertente até o marco n.º 5 (de Conceição), situado no povo do Caboclo, à margem esquerda do riacho Santana ou Grande.

4 — Com o Município de CONCEIÇÃO

COMEÇA no marco n.º 5 (de Conceição), situado no povo do Caboclo, à margem esquerda do riacho Santana ou Grande; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 4 (de Conceição), situado na linha de cumieira da Serra do Espetro; prosegue por uma linha de cumieira e pela cumieira da Serra do Pico e Olho d'Água até o marco n.º 3 (de Conceição), situado na linha de cumieira da Serra dos Batelões, na sua interseção com a linha telegráfica de Itaporanga e Conceição; continua por um alinhamento reto à foz do Riachão à margem esquerda do rio Branco; segue pelo talvegue do Riachão à montante, até sua nascente e daí por outra reta ao marco (de Conceição), colocado na margem do Bezouro, na Serra Grande, onde se encontram os Municípios de Bonito de Santa Fé, Conceição e Itaporanga.

5 — Com o Município de BONITO DE SANTA FÉ

COMEÇA no marco n.º 2 (de Conceição), colocado na garganta do Bezouro, na Serra Grande; segue pela linha de cumieira desta serra e pela que separa as águas dos rios da Corda e Capim Verde, até o marco n.º 7 (de Bonito de Santa Fé).

b) Divisas Inter-Distritais

1 — Entre os Distritos de Itaporanga e São Boaventura:

COMEÇA no povo da Arroeira no rio Gravata, nos limites com o Município de Pianó; segue por um alinhamento reto à ponta nordeste da Serra Branca, continua pela linha de cumieira desta serra até sua ponta sudoeste; e daí por um alinhamento reto até alcançar a nascente do riacho de Enas; prosegue por outro alinhamento reto, até alcançar a foz do riacho Marcela, à margem esquerda do rio Pianó; segue pelo curso do referido riacho à montante até o lugar do marco, à sua margem direita, onde encontra a linha geodésica que parte da foz do rio das Bruscas à margem direita do rio Pianó com azimute verdadeira de 20º noroeste.

2 — Entre os Distritos de Itaporanga e Diamante:

COMEÇA no lugar do marco, à margem direita do riacho Marcela, onde encontra a linha geodésica que parte da foz do rio das Bruscas, à margem direita do rio Pianó, com azimute verdadeira de 20º noroeste; segue por um alinhamento reto

à passagem do caminho carroçável Itaporanga-Cocção ao riacho Chatinha; segue pelo talvegue desse riacho e do seu formador mais perto da nascente do riacho Umbuzeiro, até sua nascente e daí prosegue até o divisor entre os rios Chatinha e Umbuzeiro.

3 — Entre os Distritos de Itaporanga e Serra Grande (ex-Itaporanga):

COMEÇA no ponto na linha de cumieira entre os rios Chatinha e Umbuzeiro, segue por divisor e espigão até a passagem do caminho carroçável Serra Grande-Itaporanga no riacho do Frade; galga a espigão oposto e segue pelo divisor de águas até o marco n.º 1 (de Itaporanga), junto da lagoa dos Pilões, nos limites com Pianó.

4 — Entre os Distritos de Diamante e Serra Grande (ex-Itaporanga):

COMEÇA no ponto na linha de cumieira entre os rios Chatinha e Umbuzeiro; segue à nascente do riacho Umbuzeiro e pelo seu talvegue à jusante até sua barra à margem esquerda do Riachão, nos limites com o Município de Conceição.

5 — Entre os Distritos de Diamante e São Boaventura:

COMEÇA no lugar do marco, à margem direita do riacho Marcela; segue com o azimute verdadeiro de 20º susse até alcançar a foz do rio das Bruscas à margem direita do rio Pianó; segue pelo talvegue do rio Bruscas à montante até o marco n.º 5 (de Princesa Isabel), no povo da Lavadeira, à margem esquerda desse rio, nos limites com o Município de Princesa Isabel.

XXI — MUNICÍPIO DE ITABAIANA (EX-TABAIANA) (N.º)

a) — Limites Municipais:

1 — Com o Município de INGA:

COMEÇA na foz do riacho Jerimum ou Taboas à margem direita do Paraíba, ponto de trijunção dos Municípios de Inga, Itabaiana e Umbuzeiro; segue pelo talvegue do rio Paraíba à jusante até a foz do riacho Poco Verde; seu alinhamento segue à margem esquerda, na fazenda Jui; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 1, colocado na fazenda Lagoa do Velho, cuja casa inclui para Itabaiana; por outro alinhamento reto continua até o marco n.º 2, à margem do rio Inga, na fazenda Aocrá, cuja casa inclui para Itabaiana; por mais outro alinhamento reto segue o marco n.º 3, à margem sul da faixa da linha férrea da Great Western, num pontilho na fazenda Gamela; prosegue por outro alinhamento reto à nascente do riacho Caldeirão, Matão ou Pedra d'Água, na fazenda Sítio Novo; segue pelo talvegue do referido riacho à jusante, até sua foz, no rio Gurinhém ou Cantagalo.

2 — Com o Município de ALAGOA GRANDE:

COMEÇA na foz do riacho Caldeirão, Matão ou Pedra d'Água à margem direita do rio Gurinhém ou Cantagalo; segue pelo curso deste rio até a foz do riacho Verde ou Manibé, à sua margem direita.

3 — Com o Município de PILAR:

COMEÇA na foz do riacho Verde ou Manibé, à margem direita do rio Gurinhém ou Cantagalo; segue pelo talvegue do referido riacho à montante, até cruzar com o caminho carroçável Juazeiro-Táboa. Volta, segue por este caminho até o marco n.º 4 (de Itabaiana), situado no meio da barragem do açude Mendonça e à margem do riacho Curimatá — Mirim; segue por este riacho à jusante até atingir a estrada carroçável São José — Itabaiana; continua por esta estrada até o marco n.º 5, à sua margem, na fazenda Nova Veneza, do Município de Itabaiana; prosegue por um alinhamento reto ao marco n.º 6 (de Itabaiana), situado à margem sul da Lagoa Santa, na fazenda São Sebastião; continua por outro alinhamento reto, até alcançar o pico do serrote Maracupe, na fazenda do mesmo nome; por outro alinhamento reto segue alcançando o Paraíba e a linha férrea da Great Western e atinge o marco n.º 7 (de Itabaiana), situado na fazenda Curume, à beira da estrada carroçável Itabaiana — Pilar; prosegue por esta estrada até o marco n.º 8 (de Itabaiana), situado à margem oriental da Lagoa da Cruz, daí continua por um alinhamento reto até onde a estrada carroçável Juazeiro — Itabaiana cruza o Paraíba; prosegue pelo veio deste rio à montante, até atravessar o caminho carroçável Itabaiana — Camuanga; segue por este caminho até o marco n.º 9 (de Itabaiana), situado na linha de cumieira da Serra de Pirauá, à sua foz, no rio de Gaspar Alves, nos limites com o Estado de Pernambuco.

4 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO — (Município de Itabaiana):

COMEÇA no marco n.º 9, situado à margem do caminho carroçável Itabaiana — Camuanga, na linha de cumieira da Serra de Pirauá, nos limites com o Estado de Pernambuco; segue pela linha de cumieira do seu contrateiro, denominado Quilô e daí à nascente do riacho Taboas ou Germinado, segue pelo veio deste riacho à jusante, até sua foz na margem direita do Paraíba, onde se encontram os Municípios de Inga, Itabaiana e Umbuzeiro.

5 — Com o Município de UMBUZEIRO:

COMEÇA no marco n.º 10, colocado na linha de cumieira da Serra de Pirauá, nos limites com o Estado de Pernambuco; segue pela linha de cumieira do seu contrateiro, denominado Quilô e daí à nascente do riacho Taboas ou Germinado, segue pelo veio deste riacho à jusante, até sua foz na margem direita do Paraíba, onde se encontram os Municípios de Inga, Itabaiana e Umbuzeiro.

b) — Divisas Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de Itabaiana e Mogeiro:

COMEÇA no marco n.º 4, no meio da barragem do açude Mendonça e à margem do riacho Curimatá-Mirim, na passagem do caminho carroçável pelo qual segue para sul até alcançar a estrada de rodagem Itabaiana — Campina Grande.

2 — Entre os Distritos de Itabaiana (ex-Tabaiana) e Guarita:

COMEÇA no entroncamento do caminho carroçável que vem do açude Mendonça, na estrada de rodagem Itabaiana-Campina Grande; segue por esta estrada até o marco n.º 11; continua em linha reta até o lugar do marco, defronte a foz do riacho Cabeça de Negro, à margem direita do Paraíba; segue pelo curso desse riacho à montante até sua nascente e daí prosegue até a cumieira da Serra de Caldeirão, nos limites com o Estado de Pernambuco.

3 — Entre os Distritos de Guarita e Mogeiro:

COMEÇA no entroncamento do caminho carroçável que vem do açude Mendonça, na estrada de rodagem Itabaiana-Campina Grande; segue por esta estrada até defrontar a nascente do riacho do Açude; depois de alcançar esta, segue pelo riacho do Açude à jusante até onde cruza com a linha férrea da Great Western, no quilômetro 12.

4 — Entre os Distritos de Guarita e Salgado de São Felix (ex-Aburá):

COMEÇA no quilômetro 12 da linha férrea da Great Western, onde esta cruza com o riacho do Açude; segue pelo curso deste riacho à jusante, até sua foz à margem esquerda do Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a foz do riacho Curumado, à sua margem direita; segue pelo veio deste riacho à montante, até sua nascente; daí segue à ponta norte da Serra Margarida; continua pela cumieira desta e daí à nascente do riacho Jui; segue pelo veio deste riacho à jusante, até cruzar o caminho carroçável Maria de Melo — Timbalá; segue por esse caminho até o marco n.º 12, colocado no divisor de águas da Serra de Alagamar, nos limites com o Estado de Pernambuco.

5 — Entre os Distritos de Mogeiro e Salgado de São Felix (ex-Aburá):

COMEÇA no quilômetro 12 da linha férrea da Great Western, onde esta cruza com o riacho do Açude; segue por essa linha férrea, excluindo a sua faixa até cruzar o caminho carroçável Mogeiro — Salgado de São Felix; daí prosegue por este caminho até atingir o Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a foz do riacho Poco Verde, na sua margem esquerda, no ponto de trijunção dos Municípios de Inga, Itabaiana e Umbuzeiro.

XXII — MUNICÍPIO DE JATOBÁ — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o ESTADO DO CEARÁ (Municípios de Mauriti e Aurora):

COMEÇA no marco n.º 1 (de Bonito de Santa Fé), situado na linha de cumieira da Serra do Brago; segue por essa linha de cumieira até alcançar o pico do serrote do Cemitério, no lugar Marimbas, ponto de trijunção do Município de Aurora, do Ceará e do de Cajazeiras, e Jatobá, do Paraíba.

2 — Com o Município de CAJAZEIRAS:

COMEÇA no pico do serrote do Cemitério, no lugar Marimbas, no divisor de águas com o Estado do Ceará; segue pela linha de cumieira formada pelos serrotes dos Gatos, São Fancioniano e da Duda, que divide as águas dos rios Chã, Ingueira e Gargueto; até atingir a linha de cumieira da Serra Vital; continua por esta e em seguida, pelos serrotes do Caboclo e do Miranda; prosegue pela linha de cumieira da Serra de São Bento até a ponta leste, desce a vertente, passa a barragem do boqueirão de Piranhas, galga a vertente oposta e prosegue pela linha de cumieira da Serra ou cordilheira de Santa Catarina, até o serrote, pelo da referida cordilheira de Santa Catarina que tem o nome local de Serra Lage, ponto de trijunção dos Municípios de Cajazeiras, Jatobá e Souza.

3 — Com o Município de SOUZA:

COMEÇA no terceiro pico da linha de cumieira da Serra ou cordilheira de Santa Catarina, com a denominação local de Serra Lage; segue pela linha de cumieira do contrateiro conhecido pelos nomes de Serra Lage, serrote do Saquinho e do Calengro, até a garganta das Placas; continua pela linha de cumieira da mesma Serra ou cordilheira de Santa Catarina até o marco n.º 10 (de Souza) colocado no lugar Serra Verde, ponto de trijunção dos Municípios de Jatobá, Planalto e Souza.

4 — Com o Município de PIANÓ:

COMEÇA no marco n.º 10 (de Souza) no lugar Serra Verde, na linha de cumieira da cordilheira de Santa Catarina; segue pela linha de cumieira do contrateiro da Serra de Santa Catarina, formado pelo serrote Guaribas e pela Serra Chico de Aquino, até o marco existente entre as propriedades João Roberto e Pedro Gomes, daí continua por outro alinhamento até a cachoeira do Elebão, no riacho do mesmo nome; segue pelo curso desse riacho à jusante, até sua foz à margem direita do riacho Verde; por outro alinhamento reto, atinge o marco n.º 1, situado à margem esquerda do rio Aguar, na fazenda Gempineiro, onde se encontram os Municípios de Jatobá, Itaporanga e Pianó.

5 — Com o Município de ITAPORANGA:

COMEÇA no marco n.º 1, situado à margem esquerda do rio Aguar, na fazenda Gempineiro; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a foz do riacho que fica a três mil e duzentos metros ao norte da vila de Serra Grande (ex-Itaporanga); daí continua por um alinhamento reto até o marco n.º 7 (de Bonito de Santa Fé) colocado na linha de cumieira que separa as águas do riacho da Corda do riacho Capim Verde.

6 — Com o Município de BONITO DE SANTA FÉ:

COMEÇA no marco n.º 7 (de Bonito de Santa Fé), colocado na linha de cumieira que separa as águas do riacho da Corda do riacho Capim Verde; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 6 (de Bonito de Santa Fé), situado à margem direita do riacho da Corda; continua em linha reta

até o marco nº 5 (de Bonito de Santa Fé), situado na linha de cumada que divide as águas do riacho Passos e da Corda; continua pela referida linha de cumada e desce em seguida pela vertente até o marco nº 4 (de Bonito de Santa Fé), colocado à margem direita do rio Piranhas, no lugar Boqueirão; segue pelo talvegue deste rio à montante até a cabeceira do Cabral, no marco nº 3 (de Bonito de Santa Fé), à sua margem esquerda; sobe pela vertente até a linha de cumada e desce pela vertente, até a cabeceira de Canaões, onde atravessa o boqueirão do riacho Pingo; galga a vertente oposta e em seguida continua pela linha de cumada que separa as águas do riacho dos Patos e Pingo, até o serrote do Pingo; daí segue por alinhamento reto que cruza o riacho dos Patos e alcança o marco nº 2 (de Bonito de Santa Fé), situado no antigo cemitério do Braga; final segue por outro alinhamento reto até o marco nº 1 (de Bonito de Santa Fé), na linha de cumada da terra do Braga.

b) — Divisão Inter — Distrital:

1 — Entre os Distritos de Jatobá e Carrapateira:

COMEÇA no pico do serrote Saquinho, nos limites com o Município de Souza; segue por um alinhamento reto até o marco nº 2, colocado à margem do caminho de tropa de Mangueira a Bonfim, no serrote Mangueira; Bonfim possui por outro alinhamento reto até a foz do riacho Lefrevo ou Pindada, à margem esquerda do riacho Bonfim; segue daí por um alinhamento, reto até alcançar o marco existente entre as propriedades Jesus Roberto e Pedro Gomes.

XXIII — MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA — (Nº 1)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de SANTA RITA:

COMEÇA na foz do riacho Camacho, à margem esquerda do rio Imbiriba; segue pelo talvegue do referido riacho Camacho até sua nascente; daí segue por um alinhamento reto através da linha de Mumbaba até o lugar do marco A nascente do rio Maré; segue pelo curso deste rio à jusante até sua junção, com o rio do Melo onde se forma o rio Sinhaú; continua pelo talvegue deste rio à jusante, até o marco nº 2, (de Santa Rita), situado à sua margem esquerda na segunda curva, perto da travessia da linha férrea da Great Western; prossegue por um alinhamento reto até o marco nº 1 (de Santa Rita), situado à margem esquerda do rio Sinhaú na primeira curva; daí segue pelo talvegue deste rio à jusante até sua afluência, à margem esquerda do Paraíba; continua pela vez do Paraíba à jusante, incluindo a linha de Restinga, até sua foz no Oceano Atlântico, e prossegue até o limite das águas territoriais brasileiras.

2 — Com o OCEANO ATLÂNTICO:

COMEÇA no limite das águas territoriais brasileiras, defronte ao meio da foz do Paraíba; segue pelo referido limite até defrontar o meio da barra do rio Goiana.

3 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Município de Goiana):

COMEÇA no limite das águas territoriais brasileiras, defronte ao meio da barra do rio Goiana; segue pelo talvegue deste rio à montante, até o pólo de Miramar, à sua margem esquerda.

4 — Com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO (ex-Maguari):

COMEÇA no pólo do Miramar, à margem esquerda do rio Goiana; segue por um alinhamento reto até a ponte sobre o rio Popoca, na estrada Alhandra-Camelão; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até sua foz à margem direita do rio Abiet; continua pelo talvegue deste rio à montante, até sua nascente; daí segue por um alinhamento reto até o marco nº 3, na propriedade Várzea Cercada, a perto de e meio quilômetro, a leste da casa da propriedade mencionada; segue daí por outro alinhamento reto atravessando o rio Gramame, até alcançar a foz do riacho Camacho, à margem esquerda do rio Imbiriba; ponto de junção dos Municípios de Cruz do Espírito Santo (ex-Maguari), João Pessoa e Santa Rita.

b) Divisão Inter — Distrital:

1 — Entre os Distritos de João Pessoa e Vila do Conde (ex-Jacaré):

COMEÇA no meio da ponte da estrada de rodagem João Pessoa-Recife sobre o rio Gramame; segue pelo talvegue deste rio à jusante até sua foz no Oceano Atlântico e daí continua até o limite das águas territoriais.

2 — Entre os Distritos de João Pessoa e Alhandra:

COMEÇA no meio da ponte da estrada de rodagem João Pessoa-Recife sobre o rio Gramame; segue pelo talvegue deste rio à montante, até atingir o limite com o Município de Santa Rita.

3 — Entre os Distritos de João Pessoa e Cabedelo:

COMEÇA na linha do meio do Paratiba, defronte à foz do rio Mandacari; segue em direção à foz deste rio e pelo curso à montante até seu canal de ligação com o rio Jaguaribe; continua pelo referido canal até alcançar a margem esquerda do rio Jaguaribe; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até sua foz no Oceano Atlântico e continua até o limite das águas territoriais brasileiras.

4 — Entre os Distritos de Alhandra e Vila do Conde (ex-Jacaré):

COMEÇA na passagem da estrada de rodagem João Pessoa-Recife no rio Acari; segue pela referida estrada de rodagem até o meio da ponte sobre o rio Gramame.

5 — Entre os Distritos de Alhandra e Pitimbu:

COMEÇA na passagem da estrada de rodagem João Pessoa-Recife no rio Acari; segue pela referida estrada de rodagem até o meio da ponte sobre o rio Gramame.

Acari-Recife no rio Acari; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até sua afluência na margem direita do rio Aterro; segue pelo talvegue deste rio até sua barra à margem esquerda do rio Abiet.

6 — Entre os Distritos de Vila do Conde (ex-Jacaré) e Pitimbu:

COMEÇA na passagem da estrada de rodagem João Pessoa-Recife no rio Acari; segue por um alinhamento reto à nascente do tributário da margem direita do rio Grão, a leste da casa da propriedade Messias; segue pelo referido tributário até sua afluência à margem direita do rio Grão; continua pelo talvegue deste rio à jusante, até sua foz no Oceano Atlântico; e prossegue até o limite das águas territoriais.

XXIV — MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE — (Nº 1)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CAICARA:

COMEÇA no marco nº 15 (de Caicara), situado à margem esquerda do rio Nacença, no lugar Cipol até cruzar o caminho de tropa Piripituba-Mamanguape; segue em linha reta até o marco nº 14 (de Caicara), situado a sudoeste do povoado de Estacada; daí segue ao Município de Mamanguape; por outro alinhamento reto alcança o marco nº 13 (de Caicara), situado ao lado do morro do Bar do Vermelho; prossegue por outro alinhamento reto ao marco nº 12 (de Caicara), na margem oriental da lagoa de Forno que exclui para Caicara; continua por outro alinhamento reto ao marco nº 10 (de Caicara), situado a cerca de meio quilômetro a leste do centro do povoado Taumetá, que exclui para Caicara; por mais outro alinhamento reto segue ao marco nº 9 (de Caicara), situado à margem direita do rio Camarutuba; prossegue por outro alinhamento reto ao marco nº 3 (de Caicara), situado à margem direita do riacho Camarutuba; daí segue até alcançar o cume do serrote do Munguá; continua por outro alinhamento reto ao marco nº 7 (de Caicara), situado no alto da Mili; prossegue por outro alinhamento reto ao cume do serrote do Papagaio; continua por outro alinhamento reto ao cume do Bico da Pedra; por outro alinhamento reto alcança o marco nº 6 (de Caicara), situado à margem direita do rio Pitimbu; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até sua afluência à margem direita do rio Pirai, no lugar Jatobá; segue pelo curso do rio Pirai à montante, até onde o caminho circunval de Catolé para Jatobá cruza o referido rio Pirai; prossegue por esse caminho até alcançar o marco nº 5 (de Caicara) na margem sul da lagoa do Catolé, incluindo a propriedade Catolé para Mamanguape; continua por um alinhamento reto à margem sul da lagoa do Catolé, incluindo a propriedade Catolé para Mamanguape; continua por um alinhamento reto à margem sul da lagoa José Martins; daí por outro alinhamento reto prossegue até alcançar o cume da Pedra do Bico; segue por outro alinhamento reto ao marco nº 3 (de Caicara), situado no local onde existiu o marco do Cajueiro, no lugar Lago Verde.

2 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Municípios de Pedro Velho e Canguarema):

COMEÇA no marco nº 3 (de Caicara), situado no local onde existiu o marco do Cajueiro, no lugar Lago Verde; daí acompanha o limite inter-distrital até o limite das águas territoriais, defronte ao meio da barra do rio Maré ou Guajú.

3 — Com o OCEANO ATLÂNTICO:

COMEÇA no limite das águas territoriais, defronte ao meio da desembocadura do rio Guajú ou Maré; segue pelo referido limite até defrontar o meio da barra do rio Miriri.

4 — Com o Município de SANTA RITA:

COMEÇA no limite das águas territoriais, defronte ao meio da barra do rio Miriri; segue à barra deste rio e pelo seu talvegue à montante, até a foz do riacho Pau Brasil, à sua margem direita.

5 — Com o Município de SAPÉ:

COMEÇA na foz do riacho Pau Brasil, à margem direita do rio Miriri; segue pelo talvegue deste rio à montante, até seu cruzamento com a estrada de rodagem Sapé-Mamanguape; prossegue pela rede da estrada de rodagem e pela carroçável de Inhauá até alcançar o marco nº 1, à margem oriental da lagoa do Felix, à bifurcação da estrada carroçável às localidades Jenipapo, Bonita e cultras e à vila de Aracagi.

6 — Com o Município de GUARABIRA:

COMEÇA no marco nº 1, à margem oriental da lagoa do Felix, na bifurcação da estrada carroçável de Inhauá com a que dá origem à estrada de rodagem de Inhauá; segue por esta estrada carroçável, deixando à sua esquerda o povoado de Cipolá, e à sua direita as localidades Jenipapo, Bonita e Alhandra Grande; daí alcança o rio Mamanguape; segue pelo talvegue deste rio à jusante até a foz do rio Guajú; à montante, até alcançar o caminho carroçável de Mamanguape; prossegue por este caminho até atingir o riacho da Nascente; continua por este riacho, até cruzar o caminho Piripituba-Mamanguape; no marco nº 15 (de Caicara), situado à margem esquerda desse riacho no lugar Cipolá.

b) — Divisão Inter-Distrital:

1 — Entre os Distritos de Mamanguape e Rio Tinto:

COMEÇA no marco nº 4, situado na fazenda Varjota; segue pelo caminho de tropa que passa em Curral de Fura, Santa Fé e Janda até sua interseção com a estrada carroçável de Rio Tinto e Mataraça; continua daí por esta estrada até o marco nº 2, situado na fazenda Maripituba, na encruzilhada com o caminho carroçável de Piaçabu.

2 — Entre os Distritos de Mamanguape e Jacará:

COMEÇA no rio Camarutuba, no limite com o Município de Caicara; segue pelo talvegue do referido rio à jusante, até o marco nº 3, situado na fazenda Imbiriba.

3 — Entre os Distritos de Mamanguape e Mataraça:

COMEÇA no marco nº 3, situado à margem do rio Camarutuba, na fazenda Imbiriba; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até alcançar o marco nº 5, à margem direita do mesmo rio, onde cruza o caminho carroçável de Maripituba e Piaçabu.

4 — Entre os Distritos de Mamanguape e Baía da Traição:

COMEÇA no marco nº 2, situado na fazenda Maripituba, na bifurcação da estrada carroçável de Rio Tinto e Mataraça com o caminho carroçável de Piaçabu; segue por este caminho com o marco nº 4, situado na propriedade de Piaçabu; daí segue por um alinhamento reto ao marco nº 5, à margem direita do rio Camarutuba, onde cruza o caminho carroçável Maripituba e Piaçabu.

5 — Entre os Distritos de Mamanguape e Ilaporócora:

COMEÇA onde o rio Tapacirica cruza o limite com o Município de Caicara; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até cruzar a estrada carroçável Ilaporócora-Mamanguape; continua por um alinhamento reto até o lugar Varjota, no Pólo com o Município de Sapé.

6 — Entre os Distritos de Baía da Traição e Rio Tinto:

COMEÇA no marco nº 2, situado na fazenda Maripituba, na bifurcação da estrada carroçável de Rio Tinto e Mataraça com o caminho carroçável de Piaçabu; daí segue pelo caminho de tropa a Grupiuna até defrontar a nascente do riacho Silva; depois de alcançar a nascente do referido riacho, segue pelo seu curso à jusante até a lagoa até a sua foz no lago; daí continua pela margem leste da lagoa até o seu extremo sul; prossegue por uma linha geodésica ortométrica até o Oceano Atlântico e continua até alcançar o limite das águas territoriais.

7 — Entre os Distritos de Baía da Traição e Mataraça:

COMEÇA no limite das águas territoriais, defronte ao meio da barra do rio Camarutuba; segue à referida barra e pelo talvegue do rio Camarutuba à montante, até o marco nº 5, onde cruza o caminho carroçável de Maripituba e Piaçabu.

8 — Entre os Distritos de Jacará e Mataraça:

COMEÇA no marco nº 3, situado à margem direita do rio Camarutuba, na fazenda Imbiriba; segue por um alinhamento reto à nascente do riacho Abreu; segue pelo talvegue deste riacho à jusante, até a foz do riacho Piaba; daí prossegue pelo Estado do Rio Grande do Norte (Município de Pedro Velho).

XXV — MUNICÍPIO DE MONTEIRO — (Nº 1)

a) Limites Municipais:

Com SÃO JOÃO DO CARIRI:

COMEÇANDO na linha de cumada da terra dos Cariri Velhos nos limites com Pernambuco (São José do Egito), na nascente do riacho Camacho, desce por esse riacho até a sua confluência com o riacho das Figueiras; daí prossegue em linha reta até o marco nº 6 (de São João do Cariri), situado na fazenda Munguá; daí prossegue pela linha de cumada de contaforte da serra de Sauru; que passa ao norte de Ohô-Dagda-de-Padre e, em seguida, pelo da mesma serra; daí prossegue em linha reta até o marco nº 7 (de São João do Cariri), situado à margem do rio Sauru; a 1.000 metros da vila de Sauru; ainda por outra linha reta, segue até o marco nº 6 (de São João do Cariri), situado à margem do rio Meio, na fazenda Conceição; daí prossegue em linha reta até o marco nº 5 (de São João do Cariri), situado na fazenda Caicara; que fica dividida para os dois municípios; daí prossegue pelo caminho de tropa do Bico da Mãe-Deus, que divide a Pindurá para os dois municípios, até alcançar o marco nº 4, na fazenda Gerimim, na serra de Jacará.

2 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Municípios de Brejo da Madre Deus, Piquirica, Arcoverde, Serânia, Alagadas da Ingazeira e São José do Egito):

COMEÇA no marco nº 4 (de São João do Cariri), à margem do caminho carroçável de Brejo da Madre Deus, no divéio de águas das serras das Umburanas e Jacará, onde se encontram os Municípios de Monteiro e São João do Cariri, da Paraíba; segue pela linha de cumada da terra dos Cariri que toma o nome local de Jacará, Quebrada de Acú, das Moças, das Portas, do Pau d'Arco, Jabatá, Caicão e Verité, até defrontar a nascente do riacho Meio.

b) — Divisão Inter-Distrital:

1 — Entre os distritos de Monteiro e Prota:

COMEÇANDO na nascente do riacho Meio do Meio, na linha de cumada da Serra Verde; desce por esse riacho até o marco nº 1, situado na fazenda Arari.

2 — Entre os distritos de Monteiro e SUMÉ:

COMEÇANDO no marco nº 1, situado à margem do riacho Meio na fazenda Arari; segue em linha reta até o marco nº 2, situado na lagoa de Curitiba; ainda por outra linha reta segue até o marco nº 3, situado na fazenda Curupaiti.

3 — Entre os distritos de Monteiro e Camalô:

COMEÇA no marco nº 3, situado na fazenda Cuquial, segue em linha reta até alcançar o marco nº 4, situado na linha de cumada da Serra Brada; na fazenda do mesmo nome, do marco, prossegue ainda em linha reta até a confluência dos rios Cachimba e Umbuzeiro ou Serra, na fazenda Ingazeira.

4 — Entre os distritos de Monteiro e São Sebastião do Umbuzeiro:

COMEÇA na confluência dos rios Cachimba e Umbuzeiro ou Serra, sobe por esse rio até a foz do riacho São Sebastião e ainda por esse riacho até a sua foz na linha de cumada que divide Paraíba e Pernambuco.

COMEÇA no pico do serrote Pereiro; segue por um alinhamento reto ao marco n. 3. a 1/2 do rio Curume, a margem direita do rio Jenipapo; segue pelo curso do rio Curume à montante, até sua nascente; continua até alcançar a foz de cumada da serra do Condado; segue por esta rio sua ponta nordeste e daí, por um alinhamento reto, ao marco a margem direita do rio Condado, sobre a ponta sudoeste da serra da Inaculda, nos limites com o Município de Tellesira.

COMEÇA no marco n. 2 (de Patos), situado no lugar Olib
d'Agua Branca; segue pela linha de cumada das terras João
Ferreira, do Negro e Mucunã, e adiante, pela da terra de Fel
so, pico do Fernando, Balneario do Logradouro, até o marco

h. 1 (de Patos), situado na lagoa do Loretto, que fica dividida entre os Municípios de Patos, Planalto e Pombal.

4 — Com o Município de PIANCO:

COMEÇA no marco n. 1 (de Patos), na lagoa do Pombal, onde se extremam os Municípios de Patos, Planalto e Pombal; segue por um alinhamento reto à ponta leste, da foz de São Miguel; segue pelo divisor das serras São Miguel, Fuxo e Molado até defrontar o boqueirão do Riocho dos Homens; segue por um alinhamento reto ao marco n. 4 (de Planalto), situado no referido boqueirão; por outro alinhamento reto alcança o marco n. 3 (de Planalto), situado à margem da lagoa do Cumeira; por mais outro alinhamento segue até o marco n. 1 (de Planalto); situado no antigo marco do Calais, por outro alinhamento, até atingir o marco n. 9 (de São José), situado na fazenda Riachão, ponto de trijunção dos Municípios de Planalto, Pombal e Souza.

b) — Divisão Inter-Distrital:

1 — Entre os Distritos de Pombal e Lagoa (ex-Nhandú):

COMEÇA nos limites do Município de Souza, na linha de cumada da serra do Camarão; segue pela linha de cumada desta serra até sua ponta leste e daí, por uma linha reta ao pico sul da serra do Moleque.

2 — Entre os Distritos de Pombal e Paulista (ex-Pranhos):

COMEÇA no pico sul da serra do Moleque; segue por um alinhamento reto até a foz do riacho Calças, à margem direita do riacho Gado Bravo.

3 — Entre os Distritos de Pombal e Malta:

COMEÇA na foz do riacho Calças, à margem direita do riacho Gado Bravo; segue pelo curso deste riacho e do Várzea de Dentro à montante, até a foz do riacho São Vicente, à sua margem direita; continua pelo talvegue deste riacho até sua nascente e prossegue até a cumada da serra de São Miguel; segue por uma linha reta ao pico da serra Mata Fina e daí para o ponto culminante da serra de São Miguel, nos limites com o Município de Planalto.

4 — Entre os Distritos de Paulista (ex-Pranhos) e Lagoa (ex-Nhandú):

COMEÇA no pico sul da serra do Moleque; segue pela sua linha de cumada até o pico norte, nos limites com o Município de Casteló do Rio.

5 — Entre os Distritos de Paulista (ex-Pranhos) e Malta:

COMEÇA na foz do riacho Calças, à margem direita do riacho Gado Bravo; segue por um alinhamento reto até o pico do serrote dos Pilões; prossegue por um alinhamento reto, excluindo a localidade Destroto para o Distrito de Malta, até alcançar os limites do Município de Patos.

6 — Os limites do distrito de Varzea Comprida serão fixados, posteriormente, em lei ordinária.

XXXI — MUNICÍPIO DE PRINCEZA ISABEL — (N.º)

a) — Limites Municipais:

1 — Com o Município de CONCEIÇÃO:

COMEÇA no marco n. 9 (de Conceição), situado na linha de cumada da serra do Bernard, divisor com o Estado de Pernambuco; segue pelo divisor do seu contraforte conhecido por serra dos Frades e do Tamandá; desce pela vertente, cruza o riacho Grande e continua até o marco n. 8 (de Conceição); prossegue por um alinhamento reto até o marco n. 7 (de Conceição), colocado na fazenda Caracol; continua, por outra reta, até o marco n. 6 (de Conceição), colocado na fazenda Poco; prossegue por mais outro alinhamento reto até o marco n. 5 (de Conceição), situado no Pico do Cabelo, à margem esquerda do riacho Santana ou Grande, onde se extremam os Municípios de Conceição, Itaporanga e Princesa Isabel.

2 — Com o Município de ITAPORANGA:

COMEÇA no marco n. 5 (de Conceição), situado no Pico do Cabelo, à margem esquerda do riacho Santana ou Grande; sobe pela vertente até alcançar o marco n. 1, colocado na linha de cumada entre as águas dos riachos Santana e Bruscas; continua por um alinhamento reto até o marco n. 2, colocado no sítio Umbuzeiro; por outro alinhamento reto, prossegue até o marco n. 3, situado no sítio Macaco; continua por outro alinhamento reto até o marco n. 4, colocado no sítio Gama; e finalmente por mais outro alinhamento reto, até o marco n. 5, junto do poço da Lavadeira, à margem esquerda do riacho Bruscas; sobe pela vertente, até alcançar a linha de cumada das serras da Lavadeira e Entre Montes, pela qual segue até sua ponta leste; desce ao marco n. 6, situado no poço da Urtiga, à margem esquerda do rio Gravata, no boqueirão Aparentado da Urtiga, onde se extremam os Municípios de Itaporanga, Planalto e Princesa Isabel.

3 — Com o Município de PIANCO:

COMEÇA no marco n. 8, situado no poço da Urtiga, à margem esquerda do rio Gravata, no boqueirão Aparentado da Urtiga; sobe pela vertente até alcançar o divisor de águas do rio São Gomes ou José Ramos; segue por esse divisor e desce ao marco n. 7, situado no poço da Cana, à margem esquerda do rio do Frade; continua por um alinhamento reto, subindo pela lombada da serra da Corda ou Cedro, até o marco n. 8, situado à margem do poço da Pitombeira; daí segue por um alinhamento reto até alcançar o pico da serra da Corda ou Cedro; continua pela linha de cumada desta e da serra do Pico; desce à vertente, até alcançar o rio do Mosquito, na Cachoeira das Cayulis; sobe pelo espigão oposto até alcançar o divisor de águas da serra do Capitão; continua pelo divisor desta serra e da do Vento, até sua extremidade leste, daí continua por uma linha de espigões, atravessada pelo riacho da Cachoeira do Cabelo e pelo rio Jenipão, até alcançar a foz do riacho Santa Maria, à margem esquerda do rio Condado, ponto de trijunção dos Municípios de Planalto, Princesa Isabel e Taljeira.

de trijunção dos Municípios de Planalto, Princesa Isabel e Taljeira.

4 — Com o Município de TEIXEIRA:

COMEÇA na foz do riacho Santa Maria, à margem esquerda do rio Condado; segue pelo curso do referido riacho à montante até sua nascente e continua até alcançar a linha de cumada da serra do Palmeira, prossegue por esta até o lugar Marão; daí segue por um alinhamento reto até o marco n. 10 (de Teixeira), situado no divisor de águas da serra Olho d'Água, entre as propriedades Glória e Cachoeira, nos limites com o Estado de Pernambuco.

5 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Município de Afogados da Ingazeira, Floresta, Triunfo e Serra Talhada):

COMEÇA no marco n. 10 (de Teixeira), situado no divisor de águas, limites com Pernambuco, entre as propriedades Glória e Cachoeira; segue pelo divisor da serra da Baixa Verde que tem os nomes de Serra da Colônia e da Bernarda, até alcançar o marco n. 9, situado no entroncamento do contraforte conhecido por serra dos Frades.

b) — Divisão Inter-Distrital:

1 — Entre os Distritos de Princesa Isabel e Manaus:

COMEÇA no lugar do marco, ao sul do pico do Pau Ferrado, nos limites com Pernambuco; segue por um alinhamento reto sul-sudeste, ao referido pico; continua por outro alinhamento reto ao marco n. 22, colocado no sítio São Bento; segue por mais outro alinhamento reto à passagem da estrada carroçável de Princesa Isabel e Manaus no riacho do Picozinho; segue pelo curso deste riacho à jusante até sua foz no Riacho Bruscas; continua pelo vale à jusante, até o marco n. 5, no poço da Lavadeira, à sua margem esquerda, nos limites com o Município de Itaporanga.

2 — Entre os Distritos de Princesa Isabel e Tavares:

COMEÇA na intersecção da estrada carroçável Princesa Isabel-Tavares com o caminho carroçável de Afogados da Ingazeira, na localidade Lagoa da Cruz; segue pela referida estrada até o marco n. 10, colocado à margem do caminho de tropa de Princesa Isabel e Planalto, no sítio Carneiro; segue por este caminho até cruzar o riacho Araçá; segue por esta junção, até sua foz à margem esquerda do riacho Frade; continua pelo talvegue deste à jusante, até o marco n. 7, no poço da Canoa, à margem esquerda do referido rio, nos limites com o Município de Planalto.

3 — Entre os Distritos de Jurú e Tavares:

COMEÇA no marco n.º 11, na divisor de águas, limites com Pernambuco, à margem do caminho de tropa de Afogados da Ingazeira, no sítio Cajuêiro; segue pelo referido caminho até o marco n.º 12, colocado no sítio Pau Ferro na bifurcação com o caminho de tropa, ao sítio Cedro dos Feteiros; segue por este último caminho até o marco n.º 13, colocado no mesmo sítio; continua por um alinhamento reto até alcançar o marco n.º 14, colocado no divisor de águas da serra de Piaçá, nos limites com o Município de Planalto.

4 — Entre os Distritos de Jurú e Água Branca (ex-Itamaroti):

COMEÇA no espigão divisor entre o riacho Cachoeira de Costa e rio Jenipão, nos limites com o Município de Planalto; segue por uma reta até o marco n.º 15, situado no sítio Boni Jesus; continua por outra reta até o marco n.º 16, situado no sítio Canudos; prossegue por mais uma reta até o marco n.º 17, colocado no sítio Gama; ainda por outro alinhamento reto atinge o marco n.º 18, situado no sítio Exu de Baixo; prossegue até o marco n.º 19, colocado no sítio Portelas; continua por outra reta ao marco n.º 20, colocado no sítio Glória; prossegue por um alinhamento passando pelo sítio Bela até o divisor de águas, limites com Pernambuco, no sítio Cajuêiro.

5 — Distrito da Sede com São José:

COMEÇANDO na Serra da Baixa Verde, entre os sítios "Serra-Branca e Guaribis, desce pela vertente da serra, passando entre os sítios "Exploratório e Baixo", daí prossegue por uma linha reta e no divisor das águas para os sítios "Jacó e Cabeça de Perce, Cambaia de Dentro e Areia; Costi, Pedra Bonita e Piaçá com Tamburi; Cachoeira da Mina com as Baixas", até a Serra do São. Ainda prossegue por outra linha reta e no divisor das águas, entre os sítios "Urube e Bon-Sera, Brilhante com Piau e Varzinha", finalmente segue em linha reta, desce a serra, passando entre os sítios "Entre-Monte e Queirão do Aparentado da Uriga, no rio Gravata, onde se extremam a "Cruz", até alcançar o marco n.º 6, situado no bótrem Itaporanga e Planalto com Princesa Isabel.

6 — São José com Manaus:

COMEÇANDO no Pico do Pau-Ferrado, segue por uma linha reta até alcançar o marco n.º 22, colocado no sítio "São Bento", deste marco, prossegue ainda em linha curva no divisor das águas que separa os sítios "Belém e Cajuêiro" do de "São Bento", daí segue por uma linha reta, passando entre os sítios "Salgada e Malhada", desce a serra, sobe pela vertente, até alcançar o divisor de águas dos Riachos Piaçá e Olhos d'Água, deste local segue em linha reta até o marco n.º 5, colocado no Pico da Lavadeira, à margem do riacho Bruscas.

XXXII — MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (ex-Sabugi) — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — (Município de São João do Sabugi, Calde e Jardim do Seridó):

COMEÇA no marco n.º 5 (de Patos), situado na Pedra Vermelha, no lugar Balanco, na linha de cumada da serra das Melancias; segue pela linha de cumada desta serra e pelas do serrote de Lapa e serra do Poço, dos Picos ou Formosa, dos Quintos, da Carneira, defronte à nascente do último, logo se eleva o riacho Casteló, onde se extremam os Municípios de Patos, Santa Luzia e Sabugi.

2 — Com o Município de SOLEDADE (ex-Itapipipó):

COMEÇA no divisor de águas da serra da Carneira; segue pela linha de cumada desta serra abaixo até defrontar a nascente do córrego pelo qual desce até sua foz à margem direita do riacho Casteló; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 1, na extremidade nordeste do contraforte conhecido por serra da Samambá, da serra de Cajazeiras; segue pela linha de cumada do referido contraforte e pela da serra de Cajazeiras, até o marco n.º 7 (de Patos), situado no ponto culminante da serra de Cajazeiras, no lugar Muquém, excluindo a foz da Solidade.

3 — Com o Município de PATOS:

COMEÇA no marco n.º 7 (de Patos), situado no ponto culminante da serra de Cajazeiras, no lugar Muquém, excluindo a foz da Solidade; segue pela referida cumada e pela das serras do Balança e da Boneca até alcançar os serrotes Pinhão e B. arco; continua até o marco n.º 2, situado na Serra Olho d'Água; daí em linha reta até o marco n.º 1, situado nas proximidades da fazenda Olho d'Água dos Anjos, à margem do riacho que passa na referida propriedade; daí em linha reta até o marco n.º 6 (de Patos), situado no lugar Malhada da Umburana, na linha de cumada da serra das Melancias; prossegue por esta até o marco n.º 5, (de Patos), situado na Pedra Vermelha, no lugar Balança.

b) — Divisão Inter-Distrital:

1 — Entre os Distritos de Santa Luzia (ex-Sabugi) e São José do Sabugi (ex-Casópolis):

COMEÇA na linha de cumada do contraforte que separa as águas do riacho do Serrote das do riacho Santa Antonia; segue por esta cumada até a serra das Cabacas; continua por esta e daí por uma reta até o marco n.º 3, situado à bifurcação da estrada de rodagem Campina Grande-Santa Luzia com a que, conduz à vila de São José do Sabugi; segue pela primeira estrada até o marco n.º 4, defronte à casa da fazenda Ponta da Serra.

2 — Entre os Distritos de Santa Luzia e Junco do Seridó (ex-povoado de Junco):

COMEÇA no marco n.º 4, à margem da estrada de Campina Grande-Santa Luzia, defronte à casa da fazenda Ponta da Serra; segue por um alinhamento reto à extremidade da fazenda Mamã que inclui para o Distrito de Junco do Seridó; continua por outro alinhamento reto ao ponto culminante da serra da Balança, nos limites com o Município de Patos.

3 — Entre os Distritos de Santa Luzia (ex-Sabugi) e Varzea (ex-Sabugranga):

COMEÇA na passagem do riacho Quipauá, nos limites da Paraíba com o Rio Grande do Norte; segue pelo curso deste riacho à montante, até o marco n.º 6, situado na fazenda Zumbi; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 7, situado na fazenda Navio; e por mais um alinhamento reto ao marco n.º 8, à margem do caminho carroçável Santa Luzia-São Mamede, na garganta da serra dos Velhosos.

4 — Entre os Distritos de Santa Luzia e São Mamede:

COMEÇA no marco n.º 8, situado no caminho carroçável Santa Luzia-São Mamede, na garganta da serra dos Velhosos; segue pela linha de cumada até sua ponta sul e daí por outro alinhamento reto ao pico do Inú; continua daí pela linha de cumada do contraforte da serra da Balança até atingir a serra da fazenda Bananeiras, nos limites com o Município de Patos.

5 — Entre os Distritos de Varzea (ex-Sabugranga) e São Mamede:

COMEÇA no marco n.º 8, situado no caminho carroçável Santa Luzia-São Mamede, na garganta da serra dos Velhosos; segue pela linha de cumada desta serra e alcança a da serra Mantoloca; daí prossegue pelo divisor de águas, do rio Sabugi com o das Varzeas; prossegue até o serrote da Lapa, nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

6 — Entre os Distritos de Junco do Seridó (ex-povoado de Junco) e São José do Sabugi (ex-Casópolis):

COMEÇA no marco n.º 4, à margem da estrada Campina Grande-Santa Luzia, defronte à casa da fazenda Ponta da Serra; segue por um alinhamento reto, na direção de leste, até o marco n.º 5, situado na linha de cumada da serra dos Quintos, nos limites com o Município de Patos, do Estado do Rio Grande do Norte.

XXXIII — MUNICÍPIO DE SANTA RITA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de SAPÉ:

COMEÇA no marco n.º 1 (de Sapé), situado à beira do alagado denominado Curralinho; segue por um alinhamento reto à nascente do riacho Pau Brasil e pelo talvegue deste riacho à jusante, até sua barra à margem direita do rio Mirim.

2 — Com o Município de MAMANGUAPE:

COMEÇA na foz do riacho Pau Brasil, à margem direita do rio Mirim; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até sua desembocadura no Oceano Atlântico; daí continua até o limite das águas territoriais.

3 — Com o OCEANO ATLÂNTICO:

COMEÇA no limite das águas territoriais, defronte ao meio da foz do rio Mirim; segue pelo referido limite, até defrontar o meio da desembocadura do Paraíba.

4 — Com o Município de JOÃO PESSOA:

COMEÇA no limite das águas territoriais, defronte ao meio da desembocadura do Paraíba; segue pelo talvegue deste

rio a montante, excluindo para o Município de João Pessoa a Ilha de Restinga, até a fuzilha do rio São João a sua direita, continua pelo veio do rio Banhaú a montante, até o marco n. 1, situado a sua margem esquerda, na primeira curva, prossegue por um alinhamento reto até ao marco n. 2, situado a margem esquerda do rio Sanhaú, na sua segunda curva, perto da travessia da linha férrea da Great Western of Brazil, continua pelo talvegue do rio Sanhaú a montante, até a junção dos seus formadores, rio do Meio e rio Maré; segue pelo curso deste último rio a montante, até sua nascente; daí continua por um alinhamento reto, atravessando o rio Mumbaba, a nascente do rio Camacho; segue pelo curso deste rio até a junção, até a sua barra a margem esquerda do rio Imbribeira.

5 — Com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO (ex-Magari):

COMEÇA na barra do rio Camacho, a margem esquerda do rio Imbribeira, segue por um alinhamento reto até alcançar o caminho de tropa que, vindo da Imbribeira, cruza o rio do mesmo nome; continua pelo referido caminho até o marco n. 6 (de Cruz do Espírito Santo); prossegue por um alinhamento reto até ao marco n. 5 (de Cruz do Espírito Santo), situado na propriedade Venâncio do Nascimento, no vale do rio Mumbaba, a margem esquerda deste rio; continua por outro alinhamento reto até ao marco n. 4 (de Santa Rita), a margem do caminho carroçável da estrada Res, entre os engenhos Reis e São João; segue por esse caminho carroçável até alcançar a estrada de rodagem João Pessoa-Pilar; prossegue por esta estrada de rodagem até o meio da ponte da Batallha sobre o Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à sua jusante, até o marco n. 3 (de Cruz do Espírito Santo), a margem esquerda, situado na divisa das propriedades Pinóbia e São José; continua por um alinhamento reto ao marco n. 2 (de Cruz do Espírito Santo), situado na divisa entre as propriedades Nossa Senhora do Patrocínio e Pinóbia; por outro alinhamento reto alcança o marco n. 1 (de Cruz do Espírito Santo), na divisa entre as propriedades São Felipe e Nossa Senhora do Patrocínio; daí prossegue por mais outro alinhamento reto até o marco n. 1 (de Sapé), situado à beira do alagado denominado Curralinho.

b) Divisas Inter-Distritais

1 — Entre Santa Rita e Bayeux

Partindo da ponte do rio Sanhaú segue pelos limites da Santa Rita-João Pessoa até o Riocho Paraíba de onde prossegue pela margem direita do mesmo rio até confrontar com a embocadura do rio Tambaú e daí segue o curso do mesmo até a sua nascente no afluente Santa Amara; daí segue em linha reta até Maré de Cima e depois pelos limites João Pessoa-Santa Rita até a ponte do Sanhaú.

2 — Entre os Distritos de Santa Rita e NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ex-Gargal):

COMEÇA no limite com o Município de Sapé, na intersecção com a linha Sapé-João Pessoa, do Telegraph Nacional; segue pela referida linha, telegráfica até alcançar o Paraíba; continua pelo talvegue deste rio à jusante, até a foz do rio Sanhaú e a sua margem direita.

3 — Entre os Distritos de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e LUCENA:

COMEÇA no marco n. 3, situado a margem direita do rio Mirim, na divisa oeste da propriedade Geraldo; segue por um alinhamento reto à foz do riocho Tapera, a margem direita do rio Sauré; também conhecido como rio da Gola; continua pelo talvegue deste rio à jusante, até o meio do Paraíba.

XXXIV — MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI — (N.)

a) Limites Municipais

1 — Com o Município de TAPEROA (ex-Batallha):

COMEÇA na lagoa do Fundão, na serra dos Cariris Velhos, no limite com o Estado de Pernambuco; segue por um alinhamento reto à ponta oeste da serra de São Gonçalo; continua pela linha de cumada desta serra, até deflamar a fazenda Serrote de Cima; segue por um alinhamento reto até alcançar o marco n. 7 (de Taperoá), na referida fazenda Serrote de Cima; continua por outro alinhamento reto, cruzando o riocho Salgado, ao marco n. 6 (de Taperoá), situado na fazenda Campo Grande de Cima; por mais outro alinhamento reto prossegue, dividindo a lagoa Taperoá para os dois Municípios, até o marco n. 5 (de Taperoá), situado na fazenda Caracá; que também fica dividida para os dois Municípios, prossegue, finalmente, até alcançar o marco n. 4 (de Taperoá), situado a margem direita do riocho Mucutú, no Poco dos Cavalos, na fazenda Malhada Alegre, onde se encontram os Municípios de Taperoá, São João do Cariri e Soledade.

2 — Com o Município de SOLEDADE (ex-Ibiapópol):

COMEÇA no marco n. 4 (de Taperoá), situado a margem direita do riocho Mucutú ou Poco dos Cavalos, na fazenda Malhada Alegre; segue por um alinhamento reto até o marco n. 1 (de São João do Cariri), situado na fazenda Mucutú; segue por outro alinhamento reto até o marco n. 2, situado na fazenda São Simão, que fica dividida para os dois Municípios, próximo da margem direita do riocho Tambaú; por mais outro alinhamento reto segue até o marco n. 3, a margem direita do riocho Malhada da Areia, na fazenda de mesmo nome; segue pelo curso do referido riocho à jusante, até o marco n. 4, situado à sua margem esquerda, na fazenda Mundo Novo; segue por mais outro alinhamento reto ao marco n. 1 (de Soledade), situado na fazenda Estreito, a margem direita do riocho do mesmo nome, ponto de trijunção dos Municípios de Campina Grande, São João do Cariri e Soledade.

3 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA no marco n. 1 (de Soledade), situado na fazenda Estreito, a margem do riocho do mesmo nome; segue por um alinhamento reto ao serrote do Muro, da cordilheira de serrotes a oeste do rio Santa Rosa, ponto de trijunção dos Municípios de Oeiras, Campina Grande e São João do Cariri.

4 — Com o Município de CABACEIRAS:

COMEÇA no pico do serrote do Muro, da cordilheira de serrotes a oeste do rio Santa Rosa, onde se extremam os Municípios de Cabaceiras, Campina Grande e São João do Cariri; segue por um alinhamento reto ao pico do serrote dos Pombos; por outro alinhamento reto atinge o marco n. 11 (de Cabaceiras), situado a margem esquerda do rio Taperoá no povoado Divisão que inclui para o Município de Cabaceiras; por mais outro alinhamento continua até o marco n. 10 (de Cabaceiras), situado um quilômetro a oeste da igreja das provas de Algodão; segue daí por outro alinhamento reto até o marco n. 9 (de Cabaceiras), situado no divisor de águas da serra de São Domingos; daí por outro alinhamento reto continua até o marco n. 8 (de Cabaceiras), situado a margem esquerda do Paraíba, na fazenda Porteira; por mais outro alinhamento reto segue até a barra n. 7 (de Cabaceiras), situado no divisor de águas da serra dos Cariris, na fazenda Jaques.

5 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Município de TAQUARITINGA DO NORTE):

COMEÇA no marco n. 7 (de Cabaceiras), na fazenda Jaques, e situado no divisor de águas da serra dos Cariris que toma os nomes de serras da Chachema e das Umbutanas e Jacará; segue por esse divisor até atingir o marco n. 4, a margem do caminho carroçável de Brejo da Madre de Deus, na fazenda Gerimú, nos limites com o Município de Monteiro.

6 — Com o Município de MONTEIRO:

COMEÇA no marco n. 4, no divisor de águas das serras Umbutanas e Jacará, a margem do caminho carroçável de Brejo da Madre de Deus, na fazenda Gerimú; segue por esse caminho que divide Pindura para os dois Municípios, até atingir o marco n. 5, situado na fazenda Calçara, que também fica dividida para os dois Municípios; daí segue por um alinhamento reto até o marco n. 6, situado a margem direita do rio do Meio, na fazenda Conceição; segue por um alinhamento reto até o marco n. 7, situado a margem direita do rio Saurú; daí continua por outro alinhamento reto até alcançar a linha de cumada de serras do Saurú pela qual prossegue a serra de seu contraforte que passa ao norte de Olho d'Água do Padre e daí por outro alinhamento reto até o marco n. 8, situado na fazenda Mulungu onde passa o caminho carroçável de São José dos Cordeiros (ex-Atadeó); daí segue por mais outro alinhamento atravessando a serra da Banhaú, cruzando a confluência dos rioschoes Caçimbina e Flores, formadores do rio São José dos Cordeiros; segue pelo curso do riocho Caçimbina até sua nascente e daí a linha de cumada da serra dos Cariris Velhos, nos limites com o Estado de Pernambuco.

7 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Município de São José do Egito):

COMEÇA defronte à nascente do riocho Caçimbina, na linha de cumada da serra dos Cariris Velhos; segue por essa linha de cumada até a lagoa do Fundão, onde se extremam os Municípios parabaianos de Taperoá, São João do Cariri e São José do Egito, do Estado de Pernambuco.

b) Divisas Inter-Distritais

1 — Entre os Distritos de Serra Branca (ex-Itamarotunga) e Saurú:

COMEÇA na foz do riocho do Algodão, na margem esquerda do rio Saurú; segue pelo talvegue do referido riocho à montante, até sua nascente; continua por um alinhamento reto até o marco n. 21, situado no cruzamento da linha telegráfica de Serra Branca a Monteiro com a linha de cumada de Serra Branca; prossegue por essa linha e adiante, por um alinhamento reto, até alcançar o marco n. 18, situado na linha de cumada da serra da Concência.

2 — Entre os Distritos de Serra Branca (ex-Itamarotunga) e São José dos Cordeiros (ex-Atadeó):

COMEÇA no marco n. 18, na cumada da serra da Concência; segue por um alinhamento reto até a foz dos dois formadores do riocho Canela de Ena; segue pelo veio deste riocho à jusante, até sua foz a margem direita do rio São José dos Cordeiros.

3 — Entre os Distritos de Serra Branca (ex-Itamarotunga) e Parari:

COMEÇA na foz do riocho Canela de Ena a margem direita do rio São José dos Cordeiros; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até o marco n. 19, situado à sua margem direita, na fazenda Farol, onde passa o caminho carroçável de São João do Cariri a São José dos Cordeiros; continua por um alinhamento reto ao marco n. 10, situado à cabeceira do rio Serro, na fazenda Tanques.

4 — Entre os Distritos de Serra Branca (ex-Itamarotunga) e São João do Cariri:

COMEÇA no marco n. 10, situado à cabeceira do riocho, na fazenda Tanques; segue por um alinhamento reto à barra do riocho Balança, a margem direita do rio São João do Cariri, na fazenda Veloso, do distrito de Serra Branca; continua por um alinhamento reto ao marco n. 9, na cumada da serra dos Mare.

5 — Entre os Distritos de Serra Branca (ex-Itamarotunga) e Coxixola:

COMEÇA no marco n. 9, na cumada da Serra dos Mare; segue por um alinhamento reto à fazenda Corô, Branca que inclui para Coxixola; continua por outro alinhamento reto ao marco n. 25 a margem do caminho carroçável de Coxixola e Monteiro e ainda Lagoa de Cima; por mais outro alinhamento reto alcança o marco n. 24, na fazenda Espinho; e finalmente, por outro alinhamento reto alcança a fuzilha do riocho do Algodão a margem esquerda do rio Saurú.

6 — Entre os Distritos de São José dos Cordeiros (ex-Atadeó) e Saurú:

COMEÇA nos limites com o Município de Monteiro, no marco n. 8, situado na fazenda Mulungu onde passa o caminho carroçável de São José dos Cordeiros (ex-Atadeó) a Monteiro; segue por um alinhamento reto, até o marco n. 17, na fazenda Pedra Lavrada; continua daí até alcançar o marco n. 18, situado na linha de cumada da serra da Concência.

7 — Entre os Distritos de Parari e São José dos Cordeiros (ex-Atadeó):

COMEÇA na foz do riocho Canela de Ena, a margem direita do rio São José dos Cordeiros; segue por um alinhamento reto até o marco n. 16, situado na linha de cumada da serra do Algodão; continua daí por um alinhamento reto, até o marco n. 7 (de Taperoá), situado na fazenda Serrote de Cima.

8 — Entre os Distritos de Parari e São João do Cariri:

COMEÇA no marco n. 10, situado à cabeceira do riocho, na fazenda Tanques; segue por um alinhamento reto, atravessando o rio Taperoá, até o marco n. 12, situado na fazenda Poco do Rancho, no divisor entre os rioschoes Mucutú e Escuro.

9 — Entre os Distritos de Parari e Santa André (ex-Macutú):

COMEÇA no marco n. 12, situado na fazenda Poco do Rancho, no divisor entre os rioschoes Mucutú e Escuro; segue por um alinhamento reto até a foz do riocho Mucutú, a margem esquerda do rio Taperoá; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a foz do rio Jerimá; continua por este a montante, até sua nascente; e daí por um alinhamento reto, atravessando o rio Taperoá, até o marco n. 5 (de Taperoá), situado na fazenda Caracá.

10 — Entre os Distritos de Santa André (ex-Macutú) e Gurjão:

COMEÇA no marco n. 12, situado na fazenda Poco do Rancho, no divisor entre os rioschoes Mucutú e Escuro; segue por este divisor acima até o marco n. 14, no mesmo divisor; continua daí por um alinhamento reto até o marco n. 3, a margem direita do riocho Malhada da Areia, na fazenda de mesmo nome, nos limites com o Município de Soledade.

11 — Entre os Distritos de São João do Cariri e Gurjão:

COMEÇA no marco n. 12, na fazenda Poco do Rancho, no divisor entre os rioschoes Mucutú e Escuro; segue por um alinhamento reto até o marco n. 13, situado a margem esquerda do riocho Namorado; por outro alinhamento reto continua até o marco n. 14, situado a margem direita do riocho Olho d'Água; segue pelo talvegue deste riocho à jusante, até alcançar a estrada de rodagem de São João do Cariri a Boa Vista; continua por esta estrada até frontear o serrote dos Pombos, nos limites com o Município de Cabaceiras.

12 — Entre os Distritos de São João do Cariri e Coxixola:

COMEÇA no marco n. 9, situado na linha de cumada da serra dos Mare; segue por esta linha de cumada, até atingir os limites com o Município de Cabaceiras, nas proximidades do povoado de Algodão.

13 — Entre os Distritos de Carabuba (ex-Catibeiras) e Coxixola:

COMEÇA no marco n. 8 (de Cabaceiras), situado a margem esquerda do Paraíba, na fazenda Porteira; segue por um alinhamento reto à foz do rio Saurú, a margem esquerda do rio do Meio, onde se forma o Paraíba.

14 — Entre os Distritos de Carabuba (ex-Catibeiras) e Congo:

COMEÇA na confluência dos rios do Meio e Saurú, formadores do Paraíba; segue por um alinhamento reto ao marco n. 23, na fazenda Pralvinhos; continua por outro alinhamento até o marco n. 22, a margem esquerda do riocho da Velha Antônia; prossegue pelo curso deste riocho à montante até a foz do riocho, à sua margem direita; segue pelo veio do riocho à montante, até sua nascente; continua por um alinhamento reto ao lugar do marco, na fazenda Curimatadas; daí prossegue por outro alinhamento reto até o marco n. 21, situado na linha de cumada da serra dos Cariris, nos limites com o Estado de Pernambuco.

15 — Entre os Distritos de Congo e Coxixola:

COMEÇA na confluência dos rios do Meio e Saurú, formadores principais do Paraíba; segue pelo talvegue do rio Saurú, a montante, até a foz do riocho do Algodão, à sua margem esquerda.

16 — Entre os Distritos de Congo e Saurú:

COMEÇA na foz do riocho do Algodão a margem esquerda do rio Saurú; segue pelo espigão fronteiro a essa barra até alcançar os limites com o Município de Monteiro.

Limites do Distrito de S. Luzia do Cariri do Município de S. João do Cariri.

Do ponto, com o Município de Monteiro, ao nascente, com o distrito de Serra Branca; ao norte, com o distrito de S. José dos Cordeiros (antigo Atadeó); ao sul, com o distrito de Saurú, pela estrada que vem da vila de Sumé para a Fazenda "Alga de Cima", até encontrar com o distrito de Serra Branca.

XXXV — MUNICÍPIO DE SAPE — (N.)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de GUARABIRA:

COMEÇA no ponto de trijunção dos Municípios de Guarabira, Pilar e Sapé, onde o caminho carroçável a Guirumbim entra na estrada de rodagem de Mulungu a Sapé; segue pelo referido caminho até o marco n. 3 (de Guarabira), situado a margem esquerda de lagoa do Tanquinho, na bifurcação do caminho carroçável de Sapé a Catibeira; continua por um al-

alinhamento reto, passando pela lagoa Piarini, ao marco n.º 1 (de Mamanguape), à margem ocidental da lagoa do Felix, na bifurcação da estrada carroçável que vem da vila de Aracagi, com a de Inhaúa.

2 — Com o Município de MAMANGUAPE:

COMEÇA no marco n.º 1 (de Mamanguape), à margem ocidental da lagoa do Felix, na bifurcação da estrada carroçável que vem da Aracagi com a de Inhaúa, segue por esta estrada carroçável até encontrar na estrada de rodagem Sapé a Mamanguape; continua por esta estrada de rodagem até cruzar com o rio Mirari; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a foz do rio Pau Brasil, à sua margem direita.

3 — Com o Município de SANTA RITA:

COMEÇA na foz do rio Pau Brasil, à margem direita do rio Mirari; segue pelo talvegue do referido rio à montante, até sua nascente; daí por um alinhamento reto ao marco n.º 1 (de Sapé), situado à beira do alagado denominado Curralinho.

4 — Com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO (ex-Maguari):

COMEÇA no marco n.º 1, situado à beira do alagado denominado Curralinho; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 2, situado entre as propriedades Santa Helena e Taboas, no Carraço do Padre; continua por outro alinhamento reto ao marco n.º 3, situado à margem da estrada de rodagem Cobé a Sapé; prossegue por esta estrada de rodagem até Cobé, onde entra na estrada de rodagem João Passos-Pilar; segue por esta última estrada até o meio da sua ponte conhecida por "ponte grande", sobre o rio Curimatá.

5 — Com o Município de PILAR:

COMEÇA no meio da ponte denominada "Ponte Grande", da estrada de rodagem João Passos a Pilar sobre o rio Curimatá; segue pelo talvegue deste rio à montante, até cruzar o caminho carroçável de Calá a Curimatá, nas proximidades do povoado deste nome; prossegue por este caminho até desfrutar o marco n.º 5 (de Pilar); segue por um alinhamento reto para o norte, até o referido marco n.º 5, na fazenda Patú, do Município de Sapé; continuando em direção norte, alcança o rio Patú ou dos Caldas e segue pelo veio deste rio à jusante, até cruzar o caminho de tropeço de Alfavaca de Cima a Curimatá; continua por este caminho até atingir o rio Gurinhem; segue pelo talvegue deste rio à montante, até alcançar o marco n.º 4 (de Sapé), situado à sua margem esquerda; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 5 (de Sapé), situado entre as propriedades Bonito e Matreza nas proximidades e a sueste da lagoa do Jêni; prossegue daí até alcançar a estrada de rodagem Muluçu a Sapé e continua por esta, até onde, encontra o caminho carroçável a Gurinhem.

b) — Divisões Inter-Distritais

1 — Entre os Distritos de SAPÉ e MARI:

COMEÇA no cruzamento do rio dos Caldas com o caminho de tropeço do Fundo do Vale à lagoa do Felix, nos limites municipais; segue por esse caminho, passando em Jacaré, Várzea Grande, Sítio do Rio e Fundo do Vale, até alcançar o marco n.º 1 (de Mamanguape), à margem ocidental da lagoa do Felix, na bifurcação da estrada que vem da vila de Aracagi com a de Inhaúa.

XXXVI — MUNICÍPIO DE SERRARIA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de BANANEIRAS:

COMEÇA na passagem do caminho de tropeço de Salgado de São Felix, na foz do rio Lúcio do Prado, à margem esquerda do rio Jacaré, no lugar Briza Larga; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a foz do rio Engenho Velho, à sua margem esquerda; segue pelo veio deste rio à montante, até o marco n.º 10 (de Bananeiras), à sua margem esquerda; continua por um alinhamento reto ao marco n.º 9 (de Bananeiras), situado na interseção do caminho carroçável de Gamelas a Paulo Afonso com o de Serraria a Engenho Velho, na linha de cumieira da serra de Gamelas; prossegue por essa linha de cumieira ao marco n.º 8 (de Bananeiras); continua por um alinhamento reto ao marco n.º 7 (de Bananeiras), situado na interseção da estrada de rodagem Serraria-Borborém, com o caminho carroçável de Gamelas a Paulo Afonso; prossegue pela referida estrada até atingir o meio do pontilho sobre o rio Aracagi Mirim; segue pelo talvegue deste rio à jusante até onde cruza a sua estrada carroçável de Bananeiras; continua por esta estrada carroçável até Bananeiras, onde a referida estrada cruza o rio Pau Brasil, na propriedade de Cachoeira de Baixo, do Município de Guarabira.

2 — Com o Município de GUARABIRA:

COMEÇA no marco n.º 6 (de Bananeiras), onde a antiga estrada carroçável de Bananeiras cruza o rio Pau Brasil, na propriedade Cachoeira de Baixo, do Município de Guarabira; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 5, à margem esquerda do rio Jacaré, no lugar Briza Larga; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a foz do rio Engenho Velho, à sua margem esquerda; segue pelo veio deste rio à montante, até o marco n.º 10 (de Bananeiras), à sua margem esquerda; continua por um alinhamento reto ao marco n.º 9 (de Bananeiras), situado na interseção do caminho carroçável de Gamelas a Paulo Afonso com o de Serraria a Engenho Velho, na linha de cumieira da serra de Gamelas; prossegue por essa linha de cumieira ao marco n.º 8 (de Bananeiras); continua por um alinhamento reto ao marco n.º 7 (de Bananeiras), situado na interseção da estrada de rodagem Serraria-Borborém, com o caminho carroçável de Gamelas a Paulo Afonso; prossegue pela referida estrada até atingir o meio do pontilho sobre o rio Aracagi Mirim; segue pelo talvegue deste rio à jusante até onde cruza a sua estrada carroçável de Bananeiras; continua por esta estrada carroçável até Bananeiras, onde a referida estrada cruza o rio Pau Brasil, na propriedade de Cachoeira de Baixo, do Município de Guarabira.

3 — Com o Município de AREIA:

COMEÇA no marco n.º 10 (de Areia), situado à margem do caminho de tropeço de Alfavaca, na propriedade Ouro Verde, onde se extremam os Municípios de Areia, Guarabira e Serraria; segue pelo referido caminho até o marco n.º 9 (de Areia), à sua margem, na chã do Grão, segue por um alinhamento reto ao marco n.º 8, à margem do rio Manga de Frade, na Gruta da Bica; continua pelo veio do referido rio à montante, até a foz do rio racho; continua prosseguindo pelo curso deste rio e do Fecho de Bica, até encontrar o rio Cruz e o caminho de tropeço de Bica, que segue até o marco n.º 7 (de Areia), situado no divisor de águas do rio de São João, da fazenda Malhada de Dentro; continua pelo meio caminho até a foz do rio Lúcio do Prado, à margem esquerda do rio Jacaré, ponto de trijunção dos Municípios de Areia, Bananeiras e Serraria.

b) Divisões Inter-Distritais

1 — Entre os Distritos de SERRARIA e PILÕES:

COMEÇA na passagem do caminho carroçável de Areia a Serraria no rio Fecho de Bica; segue por esse caminho até alcançar a estrada carroçável Pilões-Serraria; continua por esta estrada até encontrar na estrada de rodagem Serraria-Borborém, pelo qual prossegue até os limites com o Município de Bananeiras.

2 — Entre os Distritos de SERRARIA e ARARA:

COMEÇA na foz do rio Guaribas, à margem esquerda do rio Salgado; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 1, situado na linha de cumieira que divide as águas dos rios Aracagi e Aracagi Mirim; daí continua por uma linha sul-norte, no lugar do marco, à margem direita do rio Jacaré, curvas superiores do rio Aracagi Mirim.

XXXVII — MUNICÍPIO DE SOLEDADE (ex-Bisnópolis) — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de PATOS:

COMEÇA no marco n.º 3 (de Taperoá), situado à margem da rodovia tronco, no lugar Batatins; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 7 (de Patos), situado no ponto culminante da serra de Calazanas, no lugar Moquém, inclinação para Soledade.

2 — Com o Município de SANTA LUZIA (ex-Sabugó):

COMEÇA no marco n.º 7 (de Patos), situado no ponto culminante da linha de cumieira da serra de Calazanas, no lugar Moquém, segue pela referida linha de cumieira e adiante, pela de seu contraforte, conhecido por Serra do Simoesão, até o marco n.º 1, na sua extremidade noroeste; continua por um alinhamento reto à foz do córrego que deságua à margem direita do rio Catolé, defronte à casa da fazenda do mesmo nome; segue pelo veio do referido córrego à montante, até sua nascente e então até atingir a linha de cumieira da serra de Calazanas, e sobre por esta até o ponto de trijunção dos Municípios para bens de Santa Luzia e Soledade e Píelhas, do Rio Grande do Norte.

3 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Município de Píelhas):

COMEÇA no ponto em que extremam os Municípios de Santa Luzia e Soledade, da Paraíba e Píelhas, do Rio Grande do Norte, defronte à nascente do córrego afluinte da margem direita do rio Catolé; segue pela cumieira deste rio até sua extremidade noroeste e daí por um alinhamento reto à ponta da serra de Quelzenas, na barra e chocalha de Cachibá, à margem direita do rio Seridó, na fazenda Tanques.

4 — Com o Município de PICUI:

COMEÇA na ponta da serra de Quelzenas, na barra e chocalha de Cachibá, à margem direita do rio Seridó, na fazenda Tanques; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a barra do rio das Cubas, à margem esquerda do rio Seridó; continua pelo veio do referido rio à montante, até onde cruza com a estrada carroçável de Seridó; segue por esta estrada até alcançar o divisor de águas do rio Píelhas-Seridó, pelo qual prossegue até o marco n.º 10 (de Cuité), situado na fazenda Macaeté, ponto de trijunção dos Municípios de Cuité, Píel e Soledade (ex-Bisnópolis).

5 — Com o Município de CUITÉ:

COMEÇA no marco n.º 1 (de Cuité), situado no divisor de águas Paraíba-Seridó, na fazenda Macaeté, onde se extremam os Municípios de Cuité, Píel e Soledade; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 8 (de Cuité), situado na fazenda do Campo de Baixo; continua daí por outro alinhamento reto até o marco n.º 7 (de Cuité), situado à nascente do rio São, na fazenda Pedra Branca, onde se extremam os Municípios de Campina Grande, Cuité e Soledade.

6 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA no marco n.º 7 (de Cuité), situado à nascente do rio São, na fazenda Pedra Branca, ponto de trijunção dos Municípios de Campina Grande, Cuité e Soledade; segue por um alinhamento reto à nascente do rio Floriano; continua pelo curso deste rio que toma o nome de São João à jusante, até alcançar o marco n.º 1 (de Bananeiras), à sua margem direita e situada na fazenda Malhada; prossegue por um alinhamento reto, até alcançar o marco n.º 1 (de Soledade), situado na fazenda Betório, à margem do rio; do mesmo nome.

7 — Com o Município de SÃO JOÃO DO CARIRI:

COMEÇA no marco n.º 1 (de Soledade), situado na fa-

zenda Estreito, à margem do rio Jacaré do marão nome; segue por um alinhamento reto ao marco n.º 4 (de São João do Cariri), situado à margem esquerda do rio Malhada de Areia, na fazenda Mundo Novo, segue pelo talvegue do referido rio à montante, até o marco n.º 3 (de São João do Cariri), situado à sua margem direita, na fazenda Malhada de Areia; continua por outro alinhamento reto até o marco n.º 2 (de São João do Cariri), situado na fazenda São Simão, onde fica dividida para os dois Municípios, próximo da margem direita do rio Tamboré; por mais outro alinhamento reto segue até o marco n.º 1 (de São João do Cariri), situado na fazenda Mucuti; finalmente, continua por outro alinhamento reto, até o marco n.º 4 (de Taperoá), situado à margem direita do rio Mucuti ou Poco dos Cavalos, na fazenda Malhada Alegre, onde se extremam os Municípios de Taperoá, São João do Cariri e Soledade.

8 — Com o Município de TAPEARÁ:

COMEÇA no marco n.º 4 (de Taperoá), situado à margem direita do rio Mucuti ou Poco dos Cavalos, na fazenda Malhada Alegre; segue pelo talvegue deste rio à montante, até o meio da ponte da Barra; continua pela rodovia tronco até o marco n.º 3 (de Taperoá), situado no lugar denominado Batatins.

b) Divisões Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de SOLEDADE e JOAZEIRINHO:

COMEÇA no marco n.º 3 (de São João do Cariri), nos limites com o Município de São João do Cariri, à margem direita do rio Malhada de Areia ou Lindeiro, na fazenda Malhada Alegre; segue pelo veio do referido rio à montante, até sua nascente; daí segue à ponta sudoeste da linha de cumieira da serra do Cardeiro pela qual continua subindo até o marco n.º 8 no seu ponto culminante.

2 — Entre os Distritos de SOLEDADE e SERIDÓ:

COMEÇA no marco n.º 3, no ponto culminante da serra do Cardeiro; segue pela linha de cumieira dessa serra até o lugar do marco, três quilômetros além da travessia do caminho carroçável de Soledade a Seridó.

3 — Entre os Distritos de SOLEDADE e OLIVEDOS:

COMEÇA no lugar do marco, na linha de cumieira da serra do Cardeiro, três quilômetros, a leste da travessia do caminho carroçável de Soledade a Seridó; segue por um alinhamento reto que cruza o rio São José e alcança a foz do rio Malhada Vermelha, à margem direita do rio Floriano, nos limites com o Município de Campina Grande.

4 — Entre os Distritos de OLIVEDOS e SERIDÓ:

COMEÇA no lugar do marco, na linha de cumieira da serra do Cardeiro, três quilômetros a leste da travessia do caminho carroçável de Soledade a Seridó; segue pela linha de cumieira dessa serra e pelo caminho carroçável de Seridó; encontra-se na fazenda Santa Cruz Santa Ana, onde encontram a estrada carroçável do Seridó, nos limites com o Município de Píel.

5 — Entre os Distritos de JOAZEIRINHO e SERIDÓ:

COMEÇA no marco n.º 3, situado no ponto culminante da linha de cumieira da serra do Cardeiro; segue pelo divisor de águas entre os rios Paraíba e Seridó, passando pelo lagoa da fortíssima, até encontrar na linha de cumieira da serra do Cardeiro, nos limites com o Município de Píelhas, do Estado do Rio Grande do Norte.

XXXVIII — MUNICÍPIO DE SOUZA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CAJAZEIRAS:

COMEÇA no terceiro pico da linha de cumieira da cordilheira de Santa Catarina, com o nome local de serra Laíde; prossegue pela linha de cumieira dessa serra e adiante, pela de seu contraforte até o marco n.º 1 (de Cajazeiras); continua por um alinhamento reto até o marco n.º 7 (de Antenor Navarro), situado à margem esquerda do rio Piranhas, no sítio Cajazeiras Velhas.

2 — Com o Município de ANTEADOR NAVARRO:

COMEÇA no marco n.º 7 (de Antenor Navarro), à margem esquerda do rio Piranhas, no sítio Cajazeiras Velhas; segue pelo talvegue do referido rio à jusante, até defrontar o sítio do Cipo, à sua margem esquerda, no sítio Carnaúbas; segue pelo espigão deste sítio, até alcançar o divisor de águas por este até o marco n.º 6 (de Antenor Navarro), situado entre as propriedades Santo Antônio do Be e São Gonçalo; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 5 (de Antenor Navarro), situado à margem direita do rio do Peixe, na propriedade Barra do Be; segue pelo talvegue do referido rio à jusante, até o marco n.º 4 (de Antenor Navarro), situado à sua margem esquerda; continua por um alinhamento reto até o marco n.º 3 (de Antenor Navarro), situado à margem direita do rio dos Buracos, entre as propriedades Píelha e Alagado do Mel; segue pelo talvegue desse rio à montante, até o beirão dos Buracos; depois de alcançar o divisor de águas do contraforte conhecido por serras do Gerimú e Mastruge e outros, segue pelo divisor desses serras e das serras de São Dídio Guibana, Arara Branca e Catolé até alcançar o marco n.º 2 (de Antenor Navarro), situado defronte à nascente do rio Santa Umbelina, no lugar Saco do Moinho, na serra de Luiz Gomes, nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

3 — Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Município de Luiz Gomes):

COMEÇA no marco n.º 2 (de Antenor Navarro), situado defronte à nascente do rio Santa Umbelina, no lugar Saco do Moinho, na serra de Luiz Gomes, nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte; segue pela linha de cumieira da serra de Luiz Gomes e pela das serras Negra, da Inveja e do Morro dos Casais, até o entrecruzamento com a linha de cumieira da serra de Luiz Gomes, nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

matado, da Serra Verde e outras, onde se extremam os Municípios de Catolé do Rocha e Sousa, da Paraíba e de Alexandria, do Rio Grande do Norte.

4 — Com o Município de CATOLÉ DO ROCHA:

COMEÇA no entroncamento de linha de cumada, no morro dos Canhões, segue pela linha de cumada que toma os nomes de morro dos Castanheiros, Alto do Carmo, morro das Quatro Pedras, serrote Pádua, Serra Verde, até o pico da Serrinha, ponto de junção de linhas de cumada, onde se extremam os Municípios de Catolé do Rocha, Pombal e Sousa.

5 — Com o Município de POMBAL:

COMEÇA no pico da Serrinha, ponto de junção de linhas de cumada, segue pela linha de cumada das serras das Carapateiras e Verde e do Cemitério, e daí ao cabeço do Brás; continua por um alinhamento reto ao marco n.º 1, situado na fazenda Duss-Lagoas; por outro alinhamento reto atinge o marco n.º 2 (de Sousa), situado entre as propriedades Olho d'Água e Duss-Lagoas; por mais um alinhamento reto prossegue até o marco n.º 3, situado no lugar Timbirara dos Castanheiros, entre as propriedades Abs e Catolé; continua por outro alinhamento e atinge o marco n.º 4, situado no lugar dos antigos marcos gêmeos, também entre as propriedades Abs e Catolé, na Malhada do Pereiro; por mais outro alinhamento reto continua até o marco n.º 5, situado no lugar São Rôto; ainda por outro alinhamento reto prossegue ao marco n.º 6, situado entre as propriedades São Lourenço e Abs, próxima da linha Pombal-Souza, do Telegraph Nacional; por mais outro alinhamento reto alcança o marco n.º 7, situado a margem da lagoa dos Barreiros, na propriedade São Lourenço; por outro alinhamento reto segue até o marco n.º 8, situado a margem direita do rio Piranhas, na propriedade Estreita; ainda por outro alinhamento reto atinge o pico do serrote do liquidar, outro pela linha de cumada desde serrote e das serras dos Peões dos Cavalos, e daí até o marco n.º 9, situado na fazenda Escuroinho, onde se extremam os Municípios de Pombal e Sousa.

6 — Com o Município de PIANCO:

COMEÇA no marco n.º 9, situado na fazenda Escuroinho, segue pela linha de cumada e desce pelo espigão ao rio Serrinha, que cruza no lugar Cruz Grande; sobe pelo espigão e continua pela linha de cumada do contrateiro da Serra de Santa Catarina até o boqueirão de São Bráun; continua pela linha de cumada da Serra de Santa Catarina, também conhecida por do São José do Piranhas, até o marco n.º 10, situado no lugar Serra Verde, ponto de trijunção dos Municípios de Jatozá, Piancó e Souza.

7 — Com o Município de JATOZÁ:

COMEÇA no marco n.º 10, situado na linha de cumada da Serra de Santa Catarina, no lugar Serra Verde; segue por essa linha de cumada até a garganta da Paraíba, continua pela linha de cumada do contrateiro conhecido pelo nome de Serra do Calapre, serrote do Sanguinho e Serra Lares, até o terceiro pico da linha de cumada na cordilheira de Santa Catarina, onde se extremam os Municípios de Cajazeiras, Jatozá e Souza.

b) Divisas Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de SOUZA e NAZAREINHO:

COMEÇA nos limites com o Município de Antenor Navarro, no caminho carroçável de São Gonçalo à vila de São José da Lagoa Tapada (ex-Oficinas); segue pelo referido alinhamento até cruzar a linha de cumada da Serra de Santa Emília, onde defronta com a ponta ocidental da Serra do Cascaço.

2 — Entre os Distritos de SOUZA e SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA (ex-Oficinas):

COMEÇA na travessa do caminho carroçável de São Gonçalo à vila de São José da Lagoa Tapada (ex-Oficinas); onde continua a extensão ocidental da Serra do Cascaço, segue na linha de cumada até alcançar a linha de cumada da Serra de Santa Emília, no lugar de cumada, onde se extremam os Municípios de Pombal e Souza.

3 — Entre os Distritos de SOUZA e SANTA CRUZ (ex-Provisão de Santa Cruz):

COMEÇA nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte, na ponta ocidental da Serra localmente conhecida por Serra de Cajazeiras; segue descendo pela sua contrateira até alcançar a margem direita do rio Santa Rosa, em frente à barra do rio do Morim, que lhe sai da margem esquerda; atravessa aquele rio e prossegue subindo pela vertente oposta, até atingir o caminho carroçável Santa Cruz-São Francisco-Souza; segue por esse caminho até a garganta na passagem da Serra de Santa Rosa; continua pelo divisor de águas entre os rios do Morim e do Chabaco, passando pelo serrote do Cruzado, até defrontar a ponta ocidental da Serra do Comendador pelo noroeste; atravessa em cumo de sueste o rio Chabaco até atingir a referida ponta ocidental da Serra do Comendador, continua pela linha de cumada desta Serra até alcançar os limites com o Município de Pombal.

XXXX — MUNICÍPIO DE TAPERÓIA

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de TEIXEIRA:

COMEÇA na lagoa do Tabú, na Serra de Carilhos Velhos, nos limites com o Estado de Pernambuco; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 7 (de Teixeira) colocado no divisor de águas da Serra do Meio; continua por este divisor e em seguida pelo da Serra da Matinha até alcançar o Tanque do Negro, na fazenda Bizarro; prossegue por um alinhamento reto até atingir o marco n.º 6 (de Teixeira), situado na fazenda Juá; segue por outro alinhamento reto até o marco n.º 5 (de Teixeira), na fazenda Fundamento; por mais outro alinhamento reto alcança o pico da Serra do Flamengo no Fundamento,

próximo a margem esquerda do riocho Mufumbo; depois de alcançar a referida margem esquerda segue pelo curso do riocho Mufumbo à jusante, até o marco n.º 1, à sua margem direita, defronte à ponta ocidental da Serra dos Anísios, denominação local da Serra da Borborema.

2 — Com o Município de PATOS:

COMEÇA no marco n.º 1, a margem direita do riocho Mufumbo defronte à ponta ocidental da Serra dos Anísios, denominação local da Serra da Borborema; depois de atingir a referida ponta da Serra dos Anísios, segue pela sua linha de cumada e pela da Serra da Lagoa, até a extremidade oriental desta e daí por um alinhamento reto ao marco n.º 2, colocado na fazenda Salvo Pinho; continua por outro alinhamento reto até o marco n.º 3, colocado a margem da rodovia tronco, no lugar Batentes, ponto de trijunção dos Municípios de Taperoá, Patos e Soledade.

3 — Com o Município de SOLEDADE (ex-Itapicopolis):

COMEÇA no marco n.º 3, situado a margem da rodovia tronco, no lugar Batentes, onde se extremam os Municípios de Taperoá, Patos e Soledade; segue pela rodovia tronco até o marco n.º 4, situado no lugar de Carilhos Velhos, onde se extremam os Municípios de Taperoá, São João do Cariri e Soledade.

4 — Com o Município de SÃO JOÃO DO CARIRI:

COMEÇA no marco n.º 4, colocado a margem direita do rio Mufumbo ou Poco dos Cavalos, na fazenda Malhada Alegre; segue por um alinhamento reto, até o marco n.º 5, situado na fazenda Caricé, que fica dividida para os dois Municípios; continua por outro alinhamento reto, dividido a lagoa Tapada para os dois Municípios, até o marco n.º 6, situado na fazenda Campo Grande de Cima; continua por mais outro alinhamento reto, atravessando o riocho Salgado, até alcançar o marco n.º 7, na fazenda Serrote de Cima; segue por um alinhamento reto até atingir a ponta oriental da Serra do Comendador; continua pela linha de cumada desta Serra, até sua extremidade oeste e desta, por um alinhamento reto, à lagoa do Fundamento, na Serra dos Carilhos Velhos, nos limites com o Estado de Pernambuco.

5 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Município de São José do Egito):

COMEÇA na lagoa do Fundão, na linha de cumada da Serra dos Carilhos Velhos; segue por esta linha de cumada até a lagoa do Tabú.

b) — Divisas Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de TAPERÓIA e LIVRAMENTO (ex-Serapá):

COMEÇA no marco n.º 6 (de Teixeira), colocado na fazenda Juá; segue por um alinhamento reto até o marco n.º 7, situado na fazenda Campo Verde; por outro alinhamento reto continua até o marco n.º 8, situado na fazenda Salgado; por mais outro alinhamento reto alcança o marco n.º 9, na fazenda Salgado e Caricé, até o marco n.º 10, na fazenda Parellas, a margem esquerda do riocho do mesmo nome; por outro alinhamento ainda continua até o marco n.º 7, na fazenda Serrote de Cima nos limites com o Município de São João do Cariri.

XL — MUNICÍPIO DE TEIXEIRA — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de PIANCO:

COMEÇA na fazenda do riocho Santa Maria a margem esquerda do rio Cande; segue pelo talvegue deste rio, à montante, até defrontar a Serra da Imaculada; depois de alcançar o divisor desta Serra, continua por ele até o marco n.º 1, colocado no Alto do Benito, onde se extremam os Municípios de Patos, Piancó e Teixeira.

2 — Com o Município de PATOS:

COMEÇA no marco n.º 1, no Alto do Benito, no divisor da Serra da Imaculada, ponto de trijunção dos Municípios de Patos, Piancó e Teixeira; segue pela linha de cumada do contrateiro da Serra da Imaculada e da cumada da Serra do Caricé, até o marco n.º 2, situado na fazenda Caricé; prossegue pela linha de cumada da Serra do Caricé até o marco n.º 3, na sua extremidade leste, e daí pela linha de cumada do contrateiro da Serra do Logradouro, até o marco n.º 1, na linha de cumada da Serra do Logradouro, e onde os rios de cumada das serras Velhas, Jabre e Vera Cruz; continua pela linha de cumada da Serra do Logradouro, da Teixeira e de Borborema, até a ponta leste desta; daí segue por um alinhamento reto até o marco n.º 1, (de Taperoá), situado a margem direita do riocho Mufumbo, frontando a ponta ocidental da Serra dos Anísios.

3 — Com o Município de TAPERÓIA:

COMEÇA no marco n.º 1 (de Taperoá) a margem direita do riocho Mufumbo, defronte à ponta ocidental da Serra dos Anísios; segue pelo curso do referido riocho à montante, até defrontar a sua margem esquerda, a pedra do Flamengo ou do Fundamento; segue ao longo da pedra do Flamengo e continua por um alinhamento reto até o marco n.º 5, na fazenda Fundamento; por outro alinhamento reto atinge o marco n.º 6, situado na fazenda Juá; por outro alinhamento reto ainda alcança o Tanque do Negro na fazenda Bizarro, no divisor de águas da Serra da Matinha; segue pelo divisor desta Serra e pelo da Serra do Meio até o marco n.º 7, na sua extremidade ocidental de onde continua por uma linha reta até a lagoa do Tabú, na linha de cumada da Serra dos Carilhos Velhos, nos limites com o Estado de Pernambuco.

4 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Município de São José do Egito):

COMEÇA no lago do Tabú, no divisor da Serra dos Carilhos Velhos; segue pelo divisor de águas desta Serra e da Serra do Balança, até o marco n.º 9, a margem da estrada carroçável Viração-Carilhos; prossegue pelo divisor de águas das serras Piedade e Olho d'Água, até alcançar o marco n.º 10, entre as fazendas Glória e Cachoeira.

5 — Com o Município de PRINCESA ISABEL:

COMEÇA no marco n.º 10, localizado entre as propriedades Glória e Cachoeira, no divisor de águas da Serra do Olho d'Água; segue por um alinhamento reto até alcançar, no lugar Merce, a linha de cumada da Serra da Palmeira, pela qual continua até defrontar a nascente do riocho Santa Maria; segue em linha reta à referida nascente e pelo curso do mencionado riocho à jusante, até sua foz a margem esquerda do rio Candeado.

b) Divisas Inter-Distritais:

1 — Entre os Distritos de Teixeira e Delfino:

COMEÇA no marco n.º 5, na fazenda Fundamento, nos limites com o Município de Taperoá, próximo do caminho de tropas pelo qual segue, passando pelo povoado Calde, e pelas propriedades Muniz e Barre, até alcançar os limites do Estado de Pernambuco, no divisor de águas da Serra dos Carilhos Velhos.

2 — Entre os Distritos de Teixeira e Imaculada:

COMEÇA no divisor de águas, limites com o Estado de Pernambuco, defronte à nascente do riocho Caricé, na fazenda Santa Alexio; segue à nascente do referido riocho e pelo seu curso à jusante, até a sua foz com o riocho Catapalhas; continua pelo veio deste riocho até a barra do riocho São da Luz.

3 — Entre os Distritos de Teixeira e Manoel Aguiar:

COMEÇA na barra do riocho Catapalhas no riocho São da Luz; segue por um alinhamento reto ao pico das Duss Serrote; daí continua pela linha de cumada desta Serra e das serras das Portelas, Velhas, Jabre e Vera Cruz, até o marco n.º 4, no seu entroncamento na linha de cumada da Serra do Logradouro, nos limites com o Município de Patos.

4 — Entre os Distritos de Imaculada e São José do Egito:

COMEÇA na fazenda do riocho Carapalhas no riocho São da Luz; segue por um alinhamento reto ao pico do alto das Covas; continua por outro alinhamento até o marco n.º 4, situado no Alto do Benito, no divisor de águas da Serra Imaculada, onde se extremam os Municípios de Patos, Piancó e Teixeira.

XLI — MUNICÍPIO DE UMBURZEIRO — (N.º)

a) Limites Municipais:

1 — Com o Município de CAMPINA GRANDE:

COMEÇA na foz do riocho Guariúba, a margem direita do riocho Perito; segue pelo talvegue deste riocho à jusante, até a sua barra a margem direita do riocho Paraíba; daí segue em linha de cumada da Paraíba até a foz do riocho Paraíba; daí segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a sua barra na margem esquerda do rio Paraíba; continua pelo talvegue deste rio à jusante, até o marco n.º 2 (de Umbuzeiro), situado à sua margem esquerda, defronte à casa da fazenda Curral Velho, e no foz do riocho São João, ponto de trijunção dos Municípios de Campina Grande, Umbuzeiro e Patos.

2 — Com o Município de INGA:

COMEÇA no marco n.º 1 (de Umbuzeiro), situado a margem esquerda do rio Paraíba, defronte à casa da fazenda Curral Velho, e na foz do riocho São João; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a sua barra na margem esquerda do rio Paraíba; continua pelo talvegue deste rio à jusante, até o foz do riocho Taboas e do Cerú, à sua margem direita, onde se extremam os Municípios de Inga, Taboas e Umbuzeiro.

3 — Com o Município de ITAEMANA:

COMEÇA na foz do riocho Taboas ou do Gerú, a margem direita do rio Paraíba; segue pelo curso do referido riocho à montante, até a sua nascente, daí continua a cumada do contrateiro de Nominato Quil, pelo qual segue, até seu entroncamento na linha de cumada da Serra do Pirauá, onde se coloca o marco n.º 10 (de Itapicopolis), nos limites com o Estado de Pernambuco.

4 — Com o ESTADO DE PERNAMBUCO (Município de Ororó, Surubim e Vertente):

COMEÇA no marco n.º 10 (de Itapicopolis), na linha de cumada da Serra do Pirauá, onde entra a cumada de seu contrateiro do Queiroz; segue pela linha de cumada da Serra do Pirauá e pela de seus contrateiros denominados Serra Verde, Serra do Ororó, Serra da Cachoeira e Serra da Boa Vista, até o marco n.º 2, situado a margem do caminho carroçável de Vertente a Juá, onde se extremam os Municípios de Cabaceiras, Umbuzeiro, de Paraíba, com o Vertente, do Estado de Pernambuco.

5 — Com o Município de CABACEIRAS:

COMEÇA no marco n.º 2, na linha de cumada da Serra da Boa Vista, a margem do caminho carroçável de Vertente a Juá, ponto de trijunção dos Municípios de Cabaceiras e Umbuzeiro, do Estado da Paraíba, e Vertente, do Estado de Pernambuco; segue pelo referido caminho até alcançar o riocho da Cruz; continua pelo curso deste riocho à jusante, até a sua barra a margem direita do rio Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até a foz do riocho Salinas, a sua margem esquerda; segue pelo veio deste riocho à montante, até sua nascente e daí por um alinhamento reto até a nascente do riocho Guariúba, na fazenda Guariúba de Cima, que inclui para o Município de Umbuzeiro, segue pelo talvegue do referido riocho à jusante, até a sua barra a margem direita do riocho Perito, na fazenda da

mesmo nome, do Município de Umbuzeiro, onde se extremam os Municípios de Cabaceiras, Campina Grande, Umbuzeiro.

b) Divisão Inter-Distrital:

1 — Entre os Distritos de Umbuzeiro e Natuba:

COMEÇA na foz do riacho Umbuzeiro, à margem esquerda do riacho Natuba; segue pelo talvegue do primeiro riacho à montante, até o marco nº 2, próximo da casa da fazenda Mendo Novo; daí continua por um alinhamento paralelo ao marco nº 3, na localidade Malhada que inclui para o Distrito de Umbuzeiro, na linha de cumieira da serra Verde, que espica os Estados da Paraíba e Pernambuco.

2 — Entre os Distritos de Umbuzeiro e Aguapaba:

COMEÇA na foz do riacho Umbuzeiro à margem esquerda do riacho Natuba; segue pelo curso deste riacho à jusante, até sua foz à margem direita do Paraíba.

3 — Entre os Distritos de Umbuzeiro e Alcaçaras:

COMEÇA na foz do riacho Natuba à margem direita do Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à montante, até o marco nº 4, à sua margem direita, na passagem do caminho carroçável da Alcaçaras.

4 — Entre os Distritos de Umbuzeiro e Mata Virgem:

COMEÇA no marco nº 4, à margem direita do Paraíba, na passagem do caminho carroçável da Alcaçaras; segue por este caminho até alcançar o caminho de tropa do Aleixo pelo qual continua até atingir a estrada carroçável de Mata Virgem a Orelária; prossegue por esta estrada até o marco nº 5, situado na linha de cumieira da serra do Orelário (limite com Pernambuco), no povoado do mesmo nome.

5 — Entre os Distritos de Aguapaba e Arcoíras:

COMEÇA na foz do riacho Natuba, à margem direita do Paraíba; segue pelo talvegue deste rio à jusante até a barra do Paraíba. Nos limites com o Município de Ingá.

6 — Entre os Distritos de Aguapaba e Natuba:

COMEÇA na foz do riacho Umbuzeiro, à margem direita do riacho Natuba; segue pelo rio do riacho Natuba à montante, até a passagem do caminho carroçável de Ferredouro; segue por esse caminho até alcançar a linha de cumieira da serra do Pirauá, nos limites entre a Paraíba e Pernambuco.

7 — Entre os Distritos de Arcoíras e Mata Virgem:

COMEÇA no marco nº 4, à margem direita do Paraíba, na passagem do caminho carroçável da Alcaçaras; segue pelo talvegue deste rio à montante, até a barra do riacho Salinas, à sua margem esquerda nos limites com o Município de Cabaceiras.

ATENÇÃO

Vende-se uma propriedade, por preço de ocasião — Cr\$ 450.000,00, por nome "Sobrado", no município de S. José de Arribá, perto de Lapa de Pedro R. N. cujo proprietário tem muitas melhorias: 350 mil pés de azeite com maquinário completo para deslindar, servida por uma colheita movida à lenha, que tira de 500 a 600 quilos mensais; uma boa casa da fazenda, quatro de moradores, galpões e armazéns com água permanente, ótima para pecuária e criar, 300 pés de caueiros, muitas coqueiras e outras variedades em frutis, ausente de imposto por dez anos, que só nas vendas próprias da para tirar os despesas da referida propriedade. O cidadão interessado pode falar com Pedro Antonio da Silva, a rua Rodrigues de Aquino n. 741 ou no mesmo rancho 325.

JOÃO PESSOA — PARAIBA

LEILÃO DE MOVEIS

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO, ÀS 19.30 HS.

A' AVENIDA CAMILO DE HOLANDA N. 93

ARISTIDES FANTINI, LEILÃO PUBLICO devidamente autorizado pelo sr. NIEL EVELYN COX, alto funcionário da PARAIBA, que se realiza para o Sul do País, venderá AO CORREIO DO MARTELO, os seguintes móveis:

Sala de jantar: Dormitório para casal; Camas Paralelas; 1 Cama de casal, estilo PRINCESSA AUGUSTA, com colchão de mola HOLLYWOOD; 1 Guarda roupa; Mises avulsas; Cadeiras; Louças; Cofres; 1 Máquina Remington — RAND; roupa de tecido universal; tapetes; 1 Rádio Philco; 1 Fridgeira WESTINGHOUSE em perfeito funcionamento; 1 fogão inglês novo; e uma infinidade de outros objetos que estarão presentes no Leilão.

ÓTIMA OPORTUNIDADE DE COMPRAR OBJETOS DE ALTO VALOR, A PREÇOS DE OCASIÃO

14 de Novembro, Segunda-Feira, às 7.30 da Noite

A' AVENIDA CAMILO DE HOLANDA N. 93

ARISTIDES FANTINI — LEILÃO OFICIAL

PRAÇA PEDRO AMERICO, 71

JOÃO PESSOA — PARAIBA

Poupe tempo

Sempre que seu Ford precisar de assistência mecânica, traga-o a nossa oficina Ford especializada. O serviço é rápido e perfeito, porque os nossos mecânicos especialistas em Ford conhecem seu carro como a palma da mão.

Poupe dinheiro

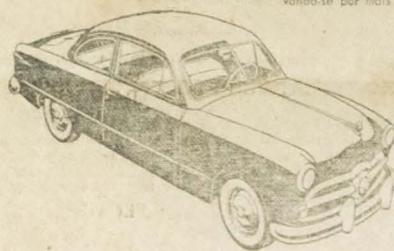
Seguimos métodos da operação delineados pelos mesmos engenheiros que construíram o seu carro. Isso nos permite fazer um trabalho mais econômico e — é claro — mais eficiente.

Poupe aborrecimentos

Traga-nos o seu Ford periodicamente, para uma visita geral, e também, antes de sair em viagem, isto lhe poupará aborrecimentos na estrada, porque o nosso equipamento Ford especial descobre qualquer anomalia no seu carro.

Poupe o seu FORD

Hoje, mais do que nunca, é importante prolongar a vida do seu Ford. Além de outras vantagens que só o nosso Serviço Ford oferece, usamos exclusivamente peças Ford legítimas, iguais às que vieram no seu Ford. O resultado é lógico: as peças trabalham melhor, duram mais e o seu Ford funciona como novo, conservando-se por mais tempo.



Como Revendedores

FORD

nós conhecemos
melhor o seu



REVENDEDORES NESTA CAPITAL:

MONTEIRO BRITO & CIA.

Rua Gama e Melo, 139

MINISTÉRIO DA GUERRA

7.ª Região Militar
23.ª C. R.

A Chefia da 23.ª C. R. e Vista que, de ordem do Excmo. Sr. Ministro da Guerra, há de se fazer a próxima dia 13 de novembro "DIA DO MUSEU MILITAR", apresentação dos serviços de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, das datas de 1921, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927 e 1928, para o visto nos Certificados de Serviços.

Os reservistas residentes nesta Cidade, das classes acima mencionadas, naquel dia, deverão comparecer em um dos seguintes locais:

- Nº 1 — Instalado na 23.ª Circunscricao de Recrutamento;
- Nº 2 — Instalado no Quartel da 119.ª Regimento de Infantaria;
- Nº 3 — Instalado no Quartel da Polícia Militar da Estado;
- Nº 4 — Instalado na Sede da Capitania das Forças Armadas;
- Nº 5 — Instalado na Sede da Associação Comercial da Paraíba.

Nº 6 — Instalado no Grupo Escolar Epitácio Pessoa em Tamba.

Nº 7 — Instalado na Seção Técnica dos Serviços Militares deste Estado, em Tamba.

Os Reservistas residentes no Interior do Estado poderão se juntar de Aliamento Militar onde se apresentarem.

Demitidos de Cargo Militar — Tm. Cel. Chelo da 23.ª C. R.

Delegacia de Transito e Vigilancia

TABELA DE PREÇOS PARA SERVIDORES EXECUTADOS POR AUTOS DE ALUGUEIS DESTA CAPITAL

Zona urbana ...	1000
Zona urbana (chamada por telefone) ...	1500
Hora de turismo ...	3000
Hora comercial ...	4000
Enlora, acompanhado a pé (contrato) ...	6000
Casamento ou batizado (1 hora) ...	3000
Também (para depositar Santa Rita (para del. car) ...	2000
Arredondado de Santa Rita para deixar ...	4000
Afio Porto de Jacaré para deixar ...	5000

para deixar ...	5000
Campo de Imbituba para deixar ...	3000
Passagem (para deixar Rio do Meio Preventivo) ...	3000
Praia de Poço (para deixar) ...	6000
Cabedelo (para deixar) ...	6000

OBSERVAÇÃO — a) Os preços acima tabelados não se incluem, nos dias de Carnaval, festa de Natal e Ano Bom; b) as viagens de ida e volta com espera de meia hora, serão acrescidas de mais 30% do preço tabelado, devendo, entretanto, para tal fim, haver prévio ajuste entre as partes interessadas; c) os motoristas são obrigados a usar em lugar visível, a presente tabela, facilitando assim, aos passageiros, a sua leitura; d) a inobservância da mesma tabela por parte dos motoristas, importará em multas que variam entre Cr\$ 50,00 e Cr\$ 150,00 e se não aplicadas no dobro, em caso de reincidência. (Aprovada por esta Delegacia em 28/7/1919)

Conselho Federal de Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do E. da Paraíba

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, cientifico nos Contabilistas faltosos, de que na conformidade com o item IV da Resolução n. 23, do Conselho Federal de Contabilidade, as cartilhas profissionais só terão inteira validade, quando acompanhadas do cartão de quitação da anuidade em curso.

Outrossim, este Conselho avisa aos profissionais que não pagaram a anuidade de 1919, que depois de 30 de novembro, será efetuado às Res. partitões, Federais Estaduais e Municipais de que os referidos faltosos estão com situação ilegal, não podendo, adiante, receber documento de contabilidade.

Jão Pessoa, 14 de Outubro de 1919.
Capitão JOÃO CADEIRA DE OLIVEIRA — Resp. pelo

REX — Hoje — Matinée às 15 hs. — Soirée às 18½ e 20½ hs.

Sherwood e Robin Hood comete maiores prodígios de audácia e coragem!

O PRINCE DOS LADRÕES!

Extraído de um romance de Alexandre Dumas — com Jon Hall — Patricia Morrisson

— Adele Jergens — Alan Mowbray

A mais movimentada, a mais romantica das historias de Capa e Espada

Produzido pela Columbia, pelo novo processo CINECOLOR

Complementos

Hoje matinal no REX às 9 e 30 hs. — Início do espetacular seriado CAPITÃO AMERICANO — Juntamente Bill Elliott no far-west — O MEDIC 3 INDO e mais a comédia dos "três patetas" NOITE DE SUSTO

Terça-feira no REX

Embate de gigantes para decidir da sorte de uma geração

UMA NAÇÃO EM MARCHA

com Joel McCrea — Frances Dee

Proxima semana no REX

Alan Ladd — Veronica Lake e William Bendix no filme da paramount

A DALIA AZULJAGUARIBE — Hoje às 19 e 30 hs
Paramount apresenta a sensacional produção em Technicolor**VENDAVAL DE PAIXÕES**com Ray Milland — John Wayne — Paulette Goddard
Complementos

FELIPEIA — Hoje — 19 e 30 horas

Aventura! Galanteria! Romance!
Louis Hayward — Janet Blair**CORACÃO DE LEÃO**com George Macready
Complementos

Aguardem no REX — Spencer Tracy — Katherine Hepburn — MAR VERDE Vivianne Romance no sensacional film OS AMORES DE CARMEN!

Dorothy Lamour — ALEM DO HORIZONTE AZUL — Humphrey Bogart — O TE-SOURO DE SERRA MADRE — Signe Hasso — ATE OS CONFINES DA TERRA — Esther Williams — SAUDADE DE TEUS LABIOS e o grande sucesso do cinema

— francês ESCRAVAS DO AMOR —

Aos srs. viajantes e ao publico em geral

Viagens de João Pessoa a Natal via Mamanguape e Conqueretum em 3 horas e meia, em Limousine de Luxo n. 3121. Venda de Passagens em João Pessoa: "Café Alvear", no telefone 1260. Agentes: 26 e Maria. A começar no dia 16 deste mês. Saída de João Pessoa às 5 e 30 da manhã. Saída de Natal às 13.30 horas.

Preço de cada passagem: 180.00 cruzeiros.

PULMÕES BRÔNQUIOS E PLEURAS

Tratamento especializado da

— TUBERCULOSE e da ASMA —

Dr. José Clementino JuniorConsultório: Duque de Caxias, 450 — 1.º andar
Fone: 1518, consultas das 15 às 18 horas.
RESIDENCIA: Av. Juarez Távora, 99 — Fone 1342**CLINICA DE CRIANÇAS**

— DO —

Dr. Luiz Gonzaga PortoProf. Docente da Faculdade de Medicina. — Assistente do Hospital Infantil
Residência — Rua Nova, 318 — Fone 6022
Consultório — Rua Duque de Caxias, 204 — 6.º andar — Fone 6002
Consultas Diariamente das 9 às 12 horas
RECIFE — PERNAMBUCO**DR. PAULO DE AOUINO**

Ex-interno da Maternidade do Recife — Médico dos Hospitais Pronto Socorro e Santa Isabel

Cirurgia — Doenças das Senhoras — Partos

Consultório: RUA DUQUE DE CAXIAS 558 — 1.º Andar
Residência: AV. TABAJARAS, n.º 735 — Telefone: 1957

JOÃO PESSOA — PARAIBA

Cine-Teatro GLORIA — Hoje às 19½ hs.A Paramount, a marca das estrelas, apresenta a espetacular e sugestiva produção
UM AMOR EM CADA VIDA
Um romance encantador cujo enredo prende a atenção do espectador
Compl. — "A Voz do Mundo"Em matinee às 14 e 30 hs. — Preço Cr\$ 2,00
SEU UNICO PECADOcom a 4.ª série
AGENTE FEDERAL 99**ESTANCIA HIDRO MINERAL BREJO****DAS FREIRAS**

Altitude — 259 ms.

EXCELENTE ESTAÇÃO DE CURA E REPOUSO

3 Fontes de Aguas Minerais

RODIOATIVAS — Manganês — Sulfuradas — ricas em cálcio, potássio, ferro, fósforo, clorato, guano e flocos e nos. Dermátides — Doenças Gastro-Intestinais — Hemorroidas — Rinite — Artrite — Clorose — Reumatismo — Litase Biliar — Anemia e de ação imediata na regularização da pressão arterial.
A nova direção acaba de aparelhar as 2 hotéis existentes a fim de atender o adez aqueles que necessitam de cura e repouso.**HOTEL ALFREDO CHAVES**

Diárias: Cr\$ 25,00

Este hotel está aparelhado para oferecer Higiene — Simplicidade e Sadio Alimento.

GRANDE HOTELQuartos: Solteiro Cr\$ 70,00
Caval Cr\$ 130,00
Aparthamento Casal Cr\$ 180,00
Aluguel de 10 dias Cr\$ 12,00**BREJO DAS FREIRAS**Município de Aguiar Neiva — Paraíba
Distância Telegráfica: TERMAS — Antenor Navarro

Cuide de sua saúde, que é preciosa. Preserve o seu málculo no Posto de Higiene, mais próximo e fácil, periodicamente, o seu exame de sangue, para verificar se tem sífilis, sifilíngica, após a um tratamento completo. (Divulgação do Dr. e tratamento de saúde).

O serviço de BCG na Divisão de Serviço de Tuberculose e a Liga Paulista contra a Tuberculose na R. Teodoro Balmes 68 (próximo à Igreja da Conceição) em S. Paulo, tel. 4-7392 — fornecem instruções e vacinas BCG, gratuitamente a quem solicitar.

DR. VANILDO PESSOACoração, Vastos, Rins, Baço e Sangue
Tubagem Duodenal, Metabolismo Basal,
Oxigenoterapia

EX-INTERNO DA CLINICA PROPEDEUTICA MEDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DO RECIFE. EX-INTERNO DA CLINICA DO PROF. ARNALDO MARQUES NO HOSPITAL PORTUGUES DE PERNAMBUCO E DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO DE RECIFE. MEDICO DA ASSISTENCIA MUNICIPAL E DO HOSPITAL SANTA IZABEL

CONSULTÓRIO: R. Visconde de Paqueta, 289-1.º — Av. Dr. João da Mata, 450
Consultas das 16 h. a 18 horas. Fone 1673**BANCO POPULAR DE CAMPINA GRANDE S A**INAUGURADO EM 28 DE MARÇO DE 1949
Carta Patente n.º 2285, de 7 de março de 1946Códigos A B C e Múltiplos 1.º e 2.º — Tel. POPULAR
RUA CARDOSE VIEIRA, 36 — ED. SÃO LUIZ — CAMPINA GRANDE — PB. — BRASIL
BALANCETE EM 29 DE OUTUBRO DE 1949

ATIVO:			
A — DISPONIVEL			
Caixa:			
Em moeda corrente	429.214,30		
Em dep. no Banco do Brasil S.A.	357.042,70		
Em dep. a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	138.369,00	918.626,00	
B — REALIZAVEL			
Emp. em C. Corrente	181.876,10		
Tv. Descontos	12.411.636,79		
Correspondente, no	42.062,10		
Outros Créditos	79.338,90	12.714.853,80	
C — IMOBILIZADO			
Movim. de Utilidades	35.122,00		
Matéria de Expediente	5.000,00	40.122,00	
D — RESULTADOS PENDENTES			
Juros e Descontos	53.718,80		
Impostos	12.500,00		
De pagamentos e outras contas	50.040,30	156.259,10	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia	294.889,40		
Títulos a Receber de	937.961,10		
Outras contas	807.355,10	1.800.205,60	
		Cr\$ 15.630.076,50	
F — NÃO EXIGIVEL			
PASSIVO:			
F — NÃO EXIGIVEL			
Capital	5.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	196.241,60		
Outras Reservas	468.277,60	5.662.519,20	
G — EXIGIVEL			
Depósitos:			
a vista e a curto prazo:			
Em depósitos sem			
Limites	1.783.399,70		
Em depósitos limitados	826.200,80		
Em depósitos sem			
Juros	127.051,80	2.718.652,30	
a Prazo:			
De Diversos:			
Prazo Fixo	2.083.449,40		
		4.802.101,70	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Títulos Recebíveis			
do	2.600.000,00		
Correspondentes no			
Paiz	249.778,90		
Ordens de pagamento e outros	44.354,50		
Divida a pagar	16.500,00	2.910.633,20	7.712.734,90
H — RESULTADOS PENDENTES			
DENTES			
Contas de resultados		454.616,80	
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depósitos de vltm garantia e em custódia		294.889,40	
Depósitos de títulos em ch.		937.961,10	
Outras contas		807.355,10	1.800.205,60
		Cr\$ 15.630.076,50	

Campina Grande, 3 de Novembro de 1949

DR. ELPIDIO JOSUE DE ALMEIDA — Presidente.
DR. LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA — Gerente.
DR. GILBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA — 1.º Secretário.
DR. GILBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA — 2.º Secretário.
JOSE NICAIO DE AMORIM — Contador. Def. n.º 11.412

Dominge, 13 de novembro de 1919

GERALDO PAIVA DE MESQUITA

7.º DIA

Servente Corneio de Mesquita, Maria do Céu Paiva de Mesquita, Vira Zulmira Barbosa Mesquita e filhos, cunhados, Leonardo José de Oliveira, Ernestina Oliveira de Mesquita e filhos, Newton Paiva de Mesquita, Miriam Pessoa de Mesquita e filhos, cunhados, Afrânio Aguiar Cavalcanti, Inácio Mesquita Cavalcanti e filhos, Dr. Silvio de Sousa e Almeida Maria Elise Mesquita de Almeida e filhos, cunhados, Caio Paiva de Mesquita, Elisabeth Bezerra Mesquita e filhos, cunhados, Roberto Paiva de Mesquita, Edson Paiva de Mesquita, cunhados, Ernesto Paiva de Mesquita, Maria Cosy Paiva de Mesquita, pais, irmãos, cunhados e sobrinhos, profundamente pesarosos com a desafortunada morte do seu sempre lembrado GERALDO PAIVA DE MESQUITA, convidam aos seus parentes, amigos e todos aqueles que privou da sua companhia para assistirem de missas que em sufrágio de sua alma, serão celebradas 6 horas do dia 15 de novembro, terça-feira, na Igreja de São Bento.

Agradecemos de coração a todos que compareceram a este dia de piedade cristã.

Atenção srs. proprietários de carros, ônibus e caminhões

PEREIRA PAIVA & CIA. LTDA., agentes de TYRESOLES DO NORDESTE LTDA., única concessionária das melhores tyresoles para os Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, têm a grata satisfação de comunicar aos seus distintos amigos e frequentes, que se acham aparelhados para executar a "inspeção" de pneumáticos de qualquer tipo de carros, ônibus e caminhões.

Para melhores esclarecimentos, queriram os interessados dirigirem aos Agentes, nesta capital.

Rua Cardoso Vieira, n.º 25 — Fone 1130.
João Pessoa — Paraíba.



TYRESOLES VALE TANTO QUANTO UM PNEUMÁTICO NOVO E CUSTA MENOS DA METADE DO PREÇO

SOC MANTEGUEIRA LTDA.

CONSUMIDOR AMIGO

A manteiga de mesa da primeira qualidade — FIEL — e o composto — TEMPERO — para cozinhar, e mesa popular, são uma real e fantástica para sua saúde e bem-estar. Use portanto, esses produtos, em benefício de sua própria segurança, contribuindo igualmente, para o desenvolvimento da indústria local de laticínios.

Preços especiais para o comércio, padarias e pastelerias.

Visite nossa fábrica e examine, pessoalmente, como são cuidadosamente manipulados, os produtos de sua preferência.

SOC. MANTEGUEIRA LTDA.

TRAV. ARISTIDES LOBO, 323

JOÃO PESSOA

PARAIBA

PRESENTES PARA NATAL

VISITEM NOSSA EXPOSIÇÃO DE

Pianos Inglêses — Faguetos de prata Wolf — Máquinas fotográficas e filmes Radios e Pick-Up moderníssimos Diogenes D. de Andrade & Cia. Duque de Caxias, 424

Francisca de Oliveira Magalhães



MISSA DE 30.º DIA

Joana e Severina Magalhães, Bartolomeu de Oliveira e Benedito Ferreira Leite, agradecem as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de sua adorada mãe, avó e tia FRANCISCA DE OLIVEIRA MAGALHÃES e convidam os demais parentes e amigos para assistirem à missa de 30 dias que mandam celebrar em intenção de sua honíssima alma, segunda-feira, dia 14 às 6 horas no altar de São Antonio na Igreja do Rosário pelo que antecipadamente ficam agradecidos a todos que comparecerem a esse ato de fé cristã.

JOALHARIA CARIOCA

DE A. BERES & CIA.

RELOGIOS, BROCHES, PLACAS, ARTIGOS RELIGIOSOS, OBJETOS PARA PRESENTES, PULCEIRAS, MEDALHAS, ANEIS, OCULOS, COLARES, CANETAS PARKER, FIVERSHARPS E SHEPPERS, ANEIS DE PLATINA, MÁQUINAS FOTOGRAFICAS, RELOGIOS DE PARDE, CARILHAO, RELOGIOS CARILHAO PARA MESA, E DE OUTROS TIPOS.

MANTEMOS O MELHOR STOCK E VENDEMOS PELOS MENORES PREÇOS DA PRAÇA.

Rua Duque de Caxias, 541 — Telefone — 1799

JOÃO PESSOA.

JOALHARIA CARIOCA

ATENÇÃO

Os proprietários da JOALHARIA CARIOCA, avisam a sua distinta clientela que aceitam encomendas de óculos sob indicação médica, que serão enviadas ao Rio pela importante CASA OTICA daquela praça. Assumam ao frequentar a máxima brevidade e vantagem em preço. Armações para óculos, das mais modernas tais como: BIG, GILDA, GARBO, EXISTENCIA-LISTA.

JOALHARIA CARIOCA

Duque de Caxias, 541 — Telefone: 1799

JOÃO PESSOA — PARAIBA

"A UNIÃO"

SECÇÃO DE PUBLICIDADE

Avisamos a quem interessar que esta Secção se apresentará a publicações de matéria paga, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 12 às 17 horas, AOS SÁBADOS das 8 1/2 às 11 1/2 horas. Solicitamos ainda aos Graciantes das diversas Repartições, Estaduais, Federais, Municipais ou Autárquicas enviarem suas publicações para o Domingo, até às 14 horas do sábado.

Não atenderemos nenhum pedido de publicação paga, fora do horário acima estipulado.

João Pessoa, 1 de julho de 1949.

A GERENCIA

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário Bananeiras — Paraíba

VENDE EM LEILÃO DE UM AUTOMÓVEL

EDITAL, n.º 7 — De acordo com o ofício 13559, de 17 de maio do ano de 1949, do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, faço público que o Sr. Diretor desta Escola faz vender, no dia 19 do corrente mês, às 8 horas, neste estabelecimento, em segunda e última praça, a venda em leilão a quem maior lance oferecer, de um Automóvel "Chevrolet" tipo 1935, motor n.º 699131, em virtude de não ter

ALUGADOR ALFABETICO ANUNCIOS DE INTERESSE GERAL

ALUGA-SE uma casa a Av. Floriano Peixoto, 673. Tratar à Praça D. Augusto 3, nesta Capital.

ALUGA-SE uma casa nova à Av. Floriano Peixoto, com jardim 3 quartos, cozinha, lavanderia etc., toda murada e saneada. Tratar à rua Diogo Velho, 16, Nesta.

Arquiteto de aço, para cartazes, fitas e gibets. Para de aço e prora de fogo, para casa forte de estabelecimentos bancários. Colores de aço, marca "Dragão" de todos os tamanhos, para casas Bancárias, Indústrias, comerciais, sindicatos, Repartições Públicas, Prefeituras e de consultor em parva, para casas de família. Vendas a preços, Cardoso Vieira, 51 — Renato Peixoto.

Engomados

Lavagem e engomado de roupas de brim; trabalho garantido. Avenida, Santa Julia 735 Torrelândia.

ENCARNDAÇÕES

com ótimo acabamento e material de primeira, a começar de Cr\$ 10,00, procure R. Leal, à rua Figueiredo, 60, nesta Capital (antigo Bombar, deão).

Frevos para o carnaval de 1950!

Ja recebeu T. Figueiredo rua Duque de Caxias, 511 — Loja

Graca Alcançada

Divia Santos de Araújo agradece à Frei Martinho e a S. Judas Tadeu, uma graça alcançada com promessa de publicação.

Adelina Gomes Cabral agradece a São Judas Tadeu uma graça alcançada com promessa de publicação.

LEINHA SERRADA PARA FOGÃO, RUA 13 DE MAIO, 25 — TELEFONE 1601.

MOTOR — Vende-se um, marca Oldsmobile 1939, em perfeito estado de funcionamento. Ver e tratar com Manoel S. MOVES — Vende-se moventes usados, trata-se a Av. Cruz das Armas, n.º 1149 nesta Capital.

MAQUINAS SINGER — Vende-se duas, uma com pé de ferro, e outra moderna, ambas com bobinas. Tratar a rua Abel da Silva 53 — Cruz das Armas.

PAVILHÃO — Vende-se um, à tratar na Av. Floriano Peixoto n.º 878, com Aurino Pinto do Carvalho.

SALA — aluga-se uma para escritório ou consultório, à rua Barão do Triunfo 420, 1.º andar, tratar no mesmo.

TAMBAU

ALUGA-SE OU VENDE-SE nova e ótima casa, com fruteira para o mar, tendo 3 quartos grandes e 2 menores, distando 1 mil e 500 metros do centro; além disso, uma outra aluga-se e toda mobiliada. Tratar a rua Duque de Caxias, 173, dia, 17 às 18 horas.

VENDEM-SE um automóvel "OPEL OLIMPIA" tipo 1930 5 cilindros, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Uma maquina de escrever portátil "SMITH-CORONA". Traspasse de um terreno e tratar à Avenida Senador Lima, (Antiga da Condição) n.º 298, Nesta.

VENDE-SE

VENDE-SE a casa n.º 364, à Avenida Camilo de Holanda, n.º 40, no Colégio Paraíba com 4 quartos, suíte, cozinha, construída recentemente em terreno próprio. A tratar no mesmo.